

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**FACULDADE DE DIREITO**



**O supremo interesse da criança migrante no sistema adotivo  
inglês à luz dos principais instrumentos internacionais de  
proteção dos direitos da criança**

Maria Francisca Algarvio Apóstolo

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais

2018

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**FACULDADE DE DIREITO**



**O supremo interesse da criança migrante no sistema adotivo  
inglês à luz dos principais instrumentos internacionais de  
proteção dos direitos da criança**

Maria Francisca Algarvio Apóstolo

Dissertação Orientada pela  
Professora Doutora Margarida Silva Pereira

Mestrado em Direito e Prática Jurídica  
Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais

2018

*“Só as crianças adotadas são felizes, felizmente a maioria das crianças são adotadas  
pelos seus pais”*

*Álvaro Laborinho Lúcio*

## **AGRADECIMENTOS**

Obrigada:

À Professora Doutora Margarida Silva Pereira, por ter de imediato acolhido esta temática de forma entusiasta e pela sua total disponibilidade para prestar frutíferos esclarecimentos. Foi de suma importância para mim e para o desenvolvimento desta dissertação a preciosa ajuda que me deu.

Ao Senhor Doutor Juiz Desembargador e Diretor-Adjunto do CEJ Paulo Guerra, por ter sido tão acessível e me ter prestado proveitosos conselhos (tanto jurídicos como bibliográficos) sobre a temática em avaliação.

Ao Senhor Doutor Paulo Proença, distinto Advogado, que logo de início me deu tantas indicações férteis, por ao longo do trabalho se ter demonstrado sempre tão disponível.

À Senhora Doutora Paula Casaleiro, investigadora do CES, que imediatamente se disponibilizou a fornecer toda a ajuda ao seu alcance no desenvolvimento das minhas pesquisas.

Ao Senhor Cônsul Saúl Pacurucu, por me ter recebido no Consulado do Equador junto do Estado italiano, e ter dado informações tão úteis e interessantes sobre o caso do Equador em Itália.

Aos meus queridos pais, os meus amores maiores, pelo vosso amor eterno (que é absolutamente recíproco), pelo vosso afeto, por me terem recebido, desde o primeiro minuto, nas vossas vidas e por me terem proporcionado saber o significado da palavra Família. Pelo suporte que são para mim, sem vocês nada disto era possível.

Ao Michi, pelas constantes palavras de apoio e força, por ouvir as minhas angústias e lamentações e ainda por me permitir falar numa das línguas mais bonitas do mundo todos os dias (que me traz muita lucidez): italiano.

## RESUMO

Através de algumas notícias trazidas a público por jornalistas portugueses, fomos possível ficar conscientes de um problema que brota no território inglês (e também português e italiano) relativamente às crianças: afinal, e apesar daquilo que é o entendimento natural sobre a matéria, separar uma criança dos seus progenitores, através do conceito do superior interesse da criança, parece ser uma missão fácil de cumprir.

Com o recurso à revisão da literatura, bibliográfica e documental, tentámos perceber até que ponto o conceito de superior interesse da criança, pode tornar-se desumano, separando um pai/mãe de um filho, apenas porque alguém lança uma suspeita sobre aquela família. Ainda para mais quando consideramos famílias em situações tendencialmente mais frágeis, como o caso de famílias imigrantes.

Dar uma resposta profunda sobre o conceito de superior interesse da criança aplicado à problemática da adoção não se verificou ser uma tarefa fácil, mas na nossa ótica, se conjugarmos os vários direitos que foram elencados nesta investigação com os elementos propostos pelo Comité dos Direitos das Crianças no *General Comment No. 14* e ainda o aspeto cultural, conseguimos, com aqueles guias, chegar à resposta mais justa para cada caso concreto.

Além disso com esta investigação tentámos trazer uma nova visão para a problemática, levantando uma questão nova: até que ponto uma atuação vincada dos Estados na retirada de crianças aos seus progenitores não poderá traduzir-se no potenciamento de tráfico de crianças? Focámos a nossa atenção no caso inglês, fazendo uma análise pormenorizada de como o instituto da retirada de crianças e adoção ali se desenvolve, para responder a esta questão.

Na nossa perspetiva, fazendo uma determinada leitura e compreensão dos elementos que constituem o tráfico de seres humanos, mais precisamente de crianças, podemos chegar a uma resposta afirmativa, acreditando que a atuação de alguns Estados pode potenciar esta gravíssima violação dos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** criança / adoção / superior interesse da criança / Inglaterra / TEDH / tráfico de crianças

## ABSTRACT

Through news brought to the public by some portuguese journalists, it was possible for us to become aware of a problem that arose in the English territory (and also Portuguese and Italian) in relation to children: after all, and despite what is the natural understanding of the subject, to separate a child from their parents, through the concept of the best interest of the child, seems to be an easy task to fulfil.

With the use of literature, bibliographical and documentary revision, we have tried to understand to what extent the concept of the child's best interest can become inhuman, separating a parent from a child, just because someone raises suspicion about that family. Even more when we consider families in more fragile situations, tendentially, as in the case of immigrants families.

Providing a deep answer on the concept of the best interest of the child applied to the problem of adoption was not an easy task, but in our view, if we combine the various rights that were listed in this investigation with the elements proposed by the Committee on the Rights of the Children in *General Comment No. 14* and the cultural aspect, we managed, with those guides, to arrive at a most fair answer for each specific case.

In addition, with this research, we have tried to bring a new vision to the problem, raising a new question: to what extent can a state's strong action on the withdrawal of children from their parents not be able to translate into child trafficking? We have focused our attention on the english case, giving a detailed analysis of how the institute of child withdrawal and adoption develops there to answer this question.

In our perspective, by making a certain reading and understanding of the elements that constitute trafficking in human beings, more precisely children, we can arrive at an affirmative answer, believing that the actions of some states can enhance this serious breach of Human Rights.

**Keywords:** child / adoption / best interest of the child / England / ECHR / children trafficking

## **ABREVIATURAS**

CEDH

Convenção Europeia dos Direitos do Homem

CNUDC

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

DNUDC

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

DUDH

Declaração Universal dos Direitos do Homem

TEDH

Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

TFUE

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I – CONCEITOS A RETER DADA A SUA IMPORTÂNCIA PARA A INVESTIGAÇÃO .....	12
1.    Conceito de Criança.....	12
2.    Conceito de Família – sua abrangência no século XXI.....	13
3.    Conceito de Adoção.....	14
CAPÍTULO II – A CRIANÇA E OS SEUS DIREITOS .....	16
1.    Os direitos consagrados internacionalmente .....	17
1.1.    Direito ao conhecimento das origens genéticas .....	17
1.2.    Direito ao respeito pela vida familiar.....	18
1.2.1.    Direito da Criança a ser cuidada pelos seus progenitores / a não ser separada dos progenitores.....	20
1.2.2.    Direito da Criança a manter contacto com os pais.....	22
1.3.    Direito à convivência com familiares e outras pessoas de referência.....	23
1.4.    Direito a ser ouvida .....	24
1.4.1.    Importância do direito nos processos de adoção.....	26
CAPÍTULO III – DIREITO A IMIGRAR .....	28
1.    A imigração é um direito .....	28
2.    Os princípios da não discriminação e da igualdade perante os imigrantes .....	30
3.    A imigração e a Criança .....	32
4.    A atribuição de nacionalidade portuguesa e britânica .....	33
CAPÍTULO IV – A ADOÇÃO EM INGLATERRA.....	34
1.    A proteção da Criança em Inglaterra.....	34
1.1.    Como funciona o sistema inglês de proteção da Criança?.....	35
1.2.    A posição da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o cuidado alternativo.....	39

1.3.	Os subsídios oferecidos às famílias de acolhimento .....	40
1.4.	A adoção em Inglaterra .....	41
1.4.1.	Placement Order .....	42
1.4.2.	Adoption Order .....	43
1.4.3.	Regulação dos serviços de adoção em Inglaterra .....	45
1.4.4.	Quem pode adotar aos olhos da lei inglesa? .....	46
1.5.	A situação das crianças filhas de migrantes .....	46
1.5.1.	O caso das crianças europeias.....	46
1.6.	A proteção em números.....	49
1.7.	A opinião do Comité dos Direitos da Criança .....	51
2.	O trabalho desenvolvido pelos Serviços Sociais ingleses no contexto da proteção de crianças.....	52
3.	A importância da doutrina da margem de apreciação nas decisões judiciais – a posição do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.....	55
4.	O sistema de incorporação do direito internacional no direito interno: o caso do Reino Unido e a consequência para a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança .....	59
CAPÍTULO V – O SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA .....		62
1.	O que se encontra já estabelecido.....	62
1.1.	Decomposição do artigo 3º, número 1 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.....	65
1.2.	<i>General Comment No. 14</i> do Comité para os Direitos das Criança.....	68
1.3.	Avaliação do <i>BIC Model</i> .....	69
2.	O superior interesse da criança e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem .	69
3.	Inglaterra e o conceito análogo: « <i>welfare of the child</i> ».....	71
4.	A diferença entre o artigo 3º e o artigo 21º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – uma resposta ao problema .....	72
CAPÍTULO VI – NOVA CONCEPÇÃO DE TRÁFICO DE CRIANÇAS?.....		76

1. O conceito de tráfico de seres humanos .....	76
1.1. Novo paradigma do conceito?.....	77
2. Podem os atos das instituições inglesas potenciar o tráfico de crianças?.....	78
CONCLUSÃO.....	80
ANEXOS .....	83
BIBLIOGRAFIA .....	94

## ÍNDICE RELATIVO AOS ANEXOS

Ilustração 1: imigração por cidadania, 2016.....	83
Ilustração 2: fluxos migratórios internacionais (1998-2016) .....	83
Ilustração 3: emigrantes permanentes (total e grupo etário).....	84
Ilustração 4: população migrante no Reino Unido (1993-2015) .....	85
Ilustração 5: subsídios semanais atribuídos às famílias de acolhimento no Reino Unido .....	85
Ilustração 6: número de crianças aos cuidados do Estado e número de crianças que deixaram de estar aos cuidados do Estado (1994-2017).....	86
Ilustração 7: número de crianças que estavam aos cuidados do Estado e foram adotadas (1994-2017) .....	87
Ilustração 8: número de crianças e tipos de cuidado providenciado pelo Estado.....	87
Ilustração 9: número de crianças colocadas em famílias de acolhimento, 2017 .....	88
Ilustração 10: razões pelas quais crianças deixaram de estar aos cuidados do Estado... 89	
Ilustração 11: número de crianças adotadas, por idade .....	90
Ilustração 12: duração dos tempos do processo de adoção (em meses) .....	91
Ilustração 13: violações cometidas por cada Estado relativamente a cada direito presente na CEDH .....	92
Ilustração 14: <i>BIC Model</i> .....	93

## INTRODUÇÃO

Uma das preocupações das Nações Unidas tem sido a Criança, considerada titular de direitos, que apesar dessa já reconhecida titularidade, necessita ainda de ser protegida dada a sua natural fragilidade. O superior interesse da criança é um conceito que ao longo dos anos, e desde que surgiu como fundamento de toda a matéria relativa à Criança, tem vindo a ser objeto de análise, aprofundamento e essencialmente dúvida. As Nações Unidas quando aprovaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança<sup>1</sup> estabeleceram, e bem, como pedra basilar aquele conceito onde parece tudo caber, o que tem levantado muitas questões por não ter sido esmiuçado tornando-se assim num conceito indeterminado.

Ora esta indeterminabilidade pode provocar grandes perturbações quando é necessário recorrer ao instituto da adoção. Foi dentro do contexto da adoção que tomámos conhecimento desta situação (que acaba por se tornar problemática) que primeiramente nos causou perplexidade, e seguidamente nos despertou muita curiosidade para fazer uma investigação sobre o tema e procurar uma resposta para o problema da indeterminabilidade daquele conceito.

A CNUDC refere num artigo<sup>2</sup> dedicado à adoção que o superior interesse da criança deve ser “a consideração primordial”, o que demonstra a importância que tem aquele instituto, pois o mesmo conceito é usado num outro artigo<sup>3</sup> referindo que em todas as ações relativas à Criança o superior interesse da criança é “uma consideração primária”. Através do uso daquela expressão tenta-se assegurar que a ponderação seja o guia num processo como é a adoção. Segundo foi possível apurar, o problema surge depois na atuação dos Estados, no modo como tratam aquele instituto, que tanto tem de altruísta como pode ter de perverso. A falta de um guia sobre o conceito de superior interesse da criança que possa ser aplicado com exatidão (tendo sempre em conta o caso concreto dada a delicadeza do tema) perante um caso de adoção, deixa margem para que os Estados ajam da forma que lhes parece mais correta.

---

<sup>1</sup> A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança será doravante designada por CNUDC. Foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal a 21 de setembro de 1990. A CNUDC encontra-se atualmente ratificada por cento e noventa e seis países sendo a Convenção mais ratificada em todo o mundo. O grande ausente são os Estados Unidos da América. Informação disponível em [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=IV-11&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&lang=en).

<sup>2</sup> Neste sentido leia-se o artigo 21º, número 1 CNUDC.

<sup>3</sup> Neste sentido veja-se o artigo 3º, número 1 CNUDC.

O primeiro país sobre o qual tomámos conhecimento de uma prática um tanto ao quanto duvidosa nesta área foi o Reino Unido<sup>4</sup> (Inglaterra), através de um excelente trabalho jornalístico<sup>5</sup> (e é uma obrigação do jornalista mostrar ao seu público aquilo que incomoda a sua consciência), mais tarde também em Portugal<sup>6</sup> e ainda em Itália. Afinal não era preciso ir tão longe para encontrar realidades tão chocantes como será separar uma mãe/pai de um filho, que é essencialmente onde este problema reside. O Reino Unido acabou por ser o país-alvo desta investigação pelos problemas que têm surgido neste âmbito com os nossos emigrantes. Como sabemos, a migração é já considerada por muitos o flagelo do século XXI, cuja resolução parece estar longe de ser encontrada. Não é nossa intenção fazer aqui qualquer tipo de estudo sociológico sobre o tema da migração, apenas temos a intenção de o correlacionar com o problema levantado.

Ora se o papel do jornalista é informar, o do jurista (um dos) é procurar dar respostas legais aos problemas que surgem e que vêm ao seu conhecimento. Tendo presentes estas circunstâncias, considerámos imperioso tentar perceber a dimensão do problema, (que é causado pela indeterminabilidade daquele conceito quando é usado em casos de adoção) e se perante determinadas circunstâncias muito específicas não estaremos na presença de uma grande violação dos Direitos Humanos, (talvez a maior) mais precisamente perante tráfico humano/de crianças, propondo-nos desde já, a analisar este problema de uma nova ótica.

Assim começaremos por concetualizar aqueles que são os sujeitos desta investigação – as Crianças e a Família e ainda o instituto da Adoção onde assenta esta investigação. Definir Família é hoje um verdadeiro desafio pois sabemos que nas últimas décadas a conceção que se tinha desta, mudou radicalmente.

Depois, faremos o levantamento dos direitos da Criança mais fulcrais para esta investigação (que se encontram consagrados em vários dos instrumentos internacionais que serão aqui analisados) e deixaremos algumas notas sobre eles. Neste sentido

---

<sup>4</sup> O tema que será aqui objeto de análise é relevante no direito comparado, que tende a imitar-se, pois tal como Dário Moura VICENTE, *Direito Comparado*, volume I, 3ª edição, Coimbra: Almedina, 2014, p. 22, referiu “Não menos significativo é o papel desempenhado pelo Direito Comparado na reforma legislativa, a qual é muitas vezes precedida de estudos comparativos acerca dos regimes consignados noutros ordenamentos jurídicos quanto às matérias que tem por objeto”.

<sup>5</sup> Reportagem “*Love You Mom*” desenvolvida pela jornalista Ana Leal, pela qual venceu o prémio “Direitos Humanos e Integração” da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – na categoria de televisão.

<sup>6</sup> Muito recentemente foi também exibida uma reportagem, “Mães Interrompidas”, da jornalista Patrícia Pires, que expõe a realidade da retirada de crianças em Portugal.

abraçaremos a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem<sup>7</sup> para nos prestar alguns esclarecimentos.

Cabe também fazer jus à questão da migração, que como se sabe é um direito que assiste aos cidadãos, mas que ainda hoje, e infelizmente cada vez mais, é altamente estigmatizado, procurando relacioná-la com o problema do superior interesse da criança em casos de adoção.

Seguidamente analisaremos a adoção no Reino Unido, começando por fazer uma síntese de como este instituto ali é desenvolvido. Queremos também deixar uma pequena nota sobre o trabalho dos Serviços Sociais, dada a sua importância para o tema. Depois trataremos da doutrina da margem de apreciação (ligando-a ao problema em apreço com a posição do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem). Finalmente consideramos importante fazer uma referência ao sistema de incorporação do direito internacional no direito interno (do Reino Unido) relativamente à CNUDC.

De seguida, e para o âmago da questão, dedicaremos a nossa maior atenção à tentativa de definição do superior interesse da criança, no específico contexto da adoção, visto ser este o objeto desta investigação. Nesse sentido será útil fazer menção à posição das Nações Unidas e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Convém ainda analisar a diferença da letra da lei entre os artigos 3º e 21º da CNUDC.

Finalmente aplicaremos a nossa concentração na questão que lançámos com esta investigação: “partindo do problema exposto, não estaremos perante uma nova conceção de tráfico humano, em particular, de tráfico de crianças?”. Desta questão surge outra: “Podemos estar a assistir a um novo paradigma do conceito que aquele termo engloba, perpetrado por uma nação como o Reino Unido, em especial por Inglaterra?”. São estas as questões a que nos propomos responder.

Deixemos claro que o eixo da dissertação é o superior interesse da criança no contexto da adoção, tornando-se assim a estrela polar desta investigação e de toda a reflexão que daqui advenha.

---

<sup>7</sup> O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem será doravante designado por TEDH.

## CAPÍTULO I – CONCEITOS A REETER DADA A SUA IMPORTÂNCIA PARA A INVESTIGAÇÃO

### 1. Conceito de Criança

Como MARIA CLARA SOTTOMAYOR nos chama a atenção, no “Direito Romano o *paterfamilias* detinha sobre os filhos menores poderes análogos aos da propriedade sobre as coisas e os escravos”<sup>8</sup>. Apesar de esta visão ter sido mitigada ao longo dos séculos, podemos afirmar que só no século XX foi reconhecida à Criança<sup>9</sup> a sua devida importância.

Internacionalmente, tal como esclarece o artigo 1º da CNUDC, é considerada Criança, qualquer Ser Humano que tenha menos de 18 anos (a não ser que por algum motivo legal atinja a maioridade mais cedo). Por ser um Ser Humano considerado e visto como mais frágil que um Adulto, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança<sup>10</sup> já determinava no seu preâmbulo (que posteriormente é reiterado no preâmbulo da CNUDC) que a Criança, por força da sua imaturidade mental e física, precisa de cuidados especiais, tanto antes como depois do seu nascimento. Pela leitura do artigo 1º da CNUDC conclui-se que esses cuidados devem ser mantidos até aos 18 anos. Contudo, é dada aos Estados a possibilidade de determinar quando consideram que a Criança atinge a maioridade<sup>11</sup>.

O problema que este conceito coloca, tal como referiu MONICA CONTRÓ<sup>12</sup>, é que a partir de uma certa altura as próprias crianças já não se veem como tal mas sim como adolescentes. CONTRÓ considera que até sensivelmente aos 12 anos se pode considerar o Ser Humano como Criança mas depois dessa idade talvez seja mais apropriado falar em adolescentes.

Importa relembrar que até à CNUDC, as Crianças eram tratadas, nas palavras de CONTRÓ, como “objetos de proteção e não como titulares de direitos”, cujas primeiras leis a si dirigidas estavam relacionadas com questões laborais<sup>13</sup> (ainda no século XIX).

---

<sup>8</sup> Maria Clara SOTTOMAYOR, *Temas de Direito das Crianças*, Coimbra: Almedina, 2016, p. 32.

<sup>9</sup> Usamos «criança» e não «menor» porque é tendencialmente o termo usado em Portugal e também pelo direito internacional.

<sup>10</sup> A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança será doravante designada por DNUDC. Foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas a 20 de novembro de 1959.

<sup>11</sup> Monica CONTRÓ, *Derechos de los Niños e las Niñas, Derechos de los Niños e las Niñas*, México, Instituto Nacional de Estudios Históricos de las Revoluciones de México, Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2015, p. 4.

<sup>12</sup> *Idem, Ibidem*, p. 1.

<sup>13</sup> *Idem, Ibidem*, p. 3 e 10.

Daí a importância daquela Convenção (CNUDC), que tornou a Criança titular de direitos.

Curiosamente, Criança no *Black's Law Dictionary*<sup>14</sup> aparece definido para o sistema de *Common Law*<sup>15</sup> como a Pessoa que ainda não atingiu os 14 anos de idade, referindo que a idade para ser considerado Criança varia conforme a jurisdição.

## 2. Conceito de Família – sua abrangência no século XXI

A Declaração Universal dos Direitos do Homem<sup>16</sup>, no seu artigo 16º, número 3, adverte imediatamente para a importância da Família considerando-a o “*elemento natural e fundamental da sociedade*” e sublinha ainda a proteção que a esta se deve tanto pela própria sociedade como pelo Estado. Ao encontro desta proteção vai o artigo 8º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem<sup>17</sup> que defende o respeito pela vida familiar de qualquer um.

Tal como MARGARIDA SILVA PEREIRA<sup>18</sup> evidencia, família “é uma entidade social inerente à vida humana: as formas através das quais se pode constituir e o comportamento dos sujeitos na vida familiar exprimem momentos determinantes da existência e são bem identificados por todas as pessoas”. Efetivamente com facilidade se identifica um grupo como família<sup>19</sup>, pois nos dias de hoje é um conceito alargado.

Para percebermos quais as relações que podem ser consideradas como relação familiar, atentemos nas considerações de FRANCISCO PEREIRA COELHO e GUILHERME DE OLIVEIRA<sup>20</sup>, que estabelecem quatro tipos de relações que são, em

---

<sup>14</sup> Bryan A. GARNER, *Black's Law Dictionary*, 7ª edição, St. Paul, Minn: West Group, 1999, p. 232.

<sup>15</sup> Dário Moura VICENTE, *Direito... op. cit.*, pp. 225 a 228, definiu *Common Law* como o “conjunto dos sistemas jurídicos que têm por base o Direito comum criado pelos tribunais ingleses a partir do século XI”. Este autor referiu ainda os fatores que levaram à autonomização do sistema de *Common Law*, que foram: “a ausência em Inglaterra de uma recepção em sentido próprio do Direito Romano, a “continuidade do seu Direito”, a relevância de duas correntes de pensamento (o liberalismo de John Locke, “que proclamou o consentimento dos governados como fundamento precípua da legitimidade do Governo e da vida, a liberdade e a propriedade como direitos humanos naturais” e o utilitarismo de Jeremy Bentham, “que fundou toda a ação humana no princípio da utilidade”) e a expansão colonial inglesa serviu de “veículo do Direito inglês em outros continentes”. Atualmente este sistema vigora (dentro da Europa) na Inglaterra, no País de Gales, na Irlanda do Norte e na República da Irlanda.

<sup>16</sup> A Declaração Universal dos Direitos do Homem será doravante designada por DUDH. Foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 10 de dezembro de 1948.

<sup>17</sup> A Convenção Europeia dos Direitos do Homem será doravante designada por CEDH. Entrou em vigor a 3 de setembro de 1953 e foi ratificada por Portugal a 13 de outubro de 1978.

<sup>18</sup> Margarida Silva PEREIRA, *Direito da Família*, Vila Nova de Famalicão: Nova Causa, 2017, p. 17.

<sup>19</sup> Neste sentido afirma John HERRING, *Family Law*, 4ª edição, London: Pearson Education Limited, 2009, p. 4, que família é qualquer grupo de pessoas que se considere família.

<sup>20</sup> Francisco Pereira COELHO, Guilherme de OLIVEIRA, *Curso de Direito da Família*, volume I, 4ª edição, Coimbra, Coimbra Editora, 2008, pp. 31 a 33.

boa verdade, familiares. A mais reconhecida é o casamento (seja entre pessoas de sexo oposto ou do mesmo sexo<sup>21</sup>), embora atualmente também as uniões de facto sejam vistas como uma relação familiar. Existem as relações de parentesco, que se “estabelecem entre pessoas que têm o mesmo sangue” (ou que provêm de um progenitor comum) sendo a filiação (biológica ou através de um método médico), a forma mais óbvia de visualizar este tipo de relação. Depois existem as relações de afinidade, que advêm do casamento, ficando a “ligar um dos cônjuges aos parentes um do outro”<sup>22</sup>. Finalmente existem ainda as relações de adoção, que correspondem à filiação biológica mas sem o elemento sangue<sup>23</sup>.

Como sintetiza JORGE DUARTE PINHEIRO<sup>24</sup>, família em sentido jurídico, é o “grupo constituído por duas pessoas que casaram uma com a outra, por pai e filho, por sogro e genro ou por adotante e adotado”. Também neste sentido o *Black’s Law Dictionary*<sup>25</sup> nos fala em grupo de pessoas conectadas por sangue, por afinidade ou pela lei. Temos assim o quadro completo do que se pode hoje considerar família.

### 3. Conceito de Adoção

Atentemos nas palavras de ALEXANDRA LIMA que transmite de forma muito clara o peso que este instituto tem sobre a Criança: “a adoção realiza o direito da criança pertencer a uma família, que a ama, que dela cuida e lhe presta atenção, que a ajuda a crescer, a amar-se e aceitar-se, a construir a sua identidade a partir da verdade, a amar e aceitar os outros, a resolver os seus problemas, a viver segura, sem medo. A integrar-se. A integração que buscamos na adoção é a da criança desejada e não a da criança tolerada, por falta de alternativa, pelo longo tempo de espera, ou outro motivo torpe”<sup>26</sup>.

---

<sup>21</sup> Segundo o *Pew Research Center*, disponível em <http://www.pewforum.org/2017/08/08/gay-marriage-around-the-world-2013/>, em agosto de 2017 eram vinte e seis os países no mundo onde é possível contrair matrimónio entre pessoas do mesmo sexo. Portugal aprovou o casamento entre pessoas do mesmo sexo em 2010 com a Lei nº 9/2010, de 31 de maio. Inglaterra aprovou o casamento entre pessoas do mesmo sexo em 2013.

<sup>22</sup> COELHO, OLIVEIRA, *Curso de...*, *op. cit.*, p. 33.

<sup>23</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 33.

<sup>24</sup> Jorge Duarte PINHEIRO, *O Direito da Família Contemporâneo*, 5ª edição, Edições Almedina, 2016, p. 30.

<sup>25</sup> GARNER, *Black’s...*, *op. cit.*, p. 620.

<sup>26</sup> Alexandra LIMA “Como Acontece a Adoção” em *Boletim da Ordem dos Advogados*, Lisboa, nº 45 (Jan-Fev 2007) p. 12.

Como referimos anteriormente, a relação adotiva é também uma relação familiar. De uma forma singela, MARGARIDA SILVA PEREIRA começa por afirmar que “a adoção é uma relação de filiação assente no afeto”<sup>27</sup>.

Resumidamente, o *Black's Law Dictionary*<sup>28</sup> define adoção como o processo através do qual se dá o término dos direitos legais e obrigações dos pais biológicos sobre uma criança, e a consequente passagem desses direitos e obrigações para os pais adotivos.

Assim tal como MARGARIDA SILVA PEREIRA expôs, a adoção “é uma forma de criar uma relação familiar específica, com os mesmos efeitos da filiação e da qual resulta uma extinção da relação com a família biológica (...) por ficção jurídica, a lei permite a constituição de um vínculo familiar análogo à filiação, o qual produz os seus efeitos jurídicos”<sup>29</sup>.

A grande preocupação internacional (e que deveria ser de cada Estado) quanto à adoção, quer se tratem de adoções dentro do Estado em apreço ou adoções internacionais<sup>30</sup>, é que o superior interesse da criança seja “*a consideração primordial*” (veja-se o artigo 21º da CNUDC). É exatamente na expressão do artigo 21º da CNUDC «*the paramount consideration*» que residem cada vez mais dúvidas quanto ao comportamento dos Estados quando recorrem a este instituto.

---

<sup>27</sup> PEREIRA, *Direito*..., *op. cit.*, p. 471.

<sup>28</sup> GARNER, *Black's*..., *op. cit.*, p. 50.

<sup>29</sup> PEREIRA, *Direito*..., *op. cit.*, p. 478.

<sup>30</sup> Neste sentido leia-se o preâmbulo da Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional, adotada em Haia a 29 de maio de 1993. Foi ratificada por Portugal a 25 de fevereiro de 2003.

## CAPÍTULO II – A CRIANÇA E OS SEUS DIREITOS

*“Eu penso que o discurso dos direitos das crianças é, em última análise, sobre a construção de uma cultura que garanta a dignidade dos nossos jovens.”*<sup>31</sup>

*Thoko Kaime*<sup>32</sup>

Para THOKO KAIME,<sup>33</sup> duas ideias estão no cerne dos direitos da Criança: a necessidade de atingir uma proteção universal dos direitos da Criança, e ao mesmo tempo preservar a integridade das comunidades que subscreveram a ordem normativa prescrita pela CNUDC. O artigo que este autor publicou sobre a importância da cultura nos direitos da Criança e a sua presença na CNUDC está revestido de muito interesse por trazer um olhar particular sobre aquela Convenção. Afirma<sup>34</sup> ainda que a CNUDC confirma o estatuto das Crianças como cidadãs legítimas dentro da comunidade global com pleno direito para gozar dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais.

Foi em 1924 que a Sociedade das Nações adotou a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, onde aparecem, por escrito, as primeiras preocupações relacionadas com aquele sujeito. Posteriormente, em 1959, as Nações Unidas adotaram a CNUDC. Ambas as Declarações tentavam que os Estados reconhecessem determinados princípios associados aos direitos da Criança e que estes tomassem medidas legislativas apropriadas de forma a que se impusessem tais princípios. O problema era a falta de vinculatividade daquelas declarações perante os Estados<sup>35</sup>.

Na década de 70 alguns Estados pedem que seja desenhada uma nova linha relativamente aos direitos da Criança que vincule os Estados sob a lei internacional. O ano de 1979 foi declarado como o Ano Internacional da Criança e foi criado um grupo de trabalho para elaborar uma convenção sobre os direitos da Criança. O projeto para a CNUDC foi inspirado nas Declarações *supra* enumeradas e engloba os princípios já ali

---

<sup>31</sup> Todas as citações em língua estrangeira foram traduzidas por mim.

<sup>32</sup> Thoko KAIME, ““Vernacularising” the Convention on the Rights of the Child: Rights and Culture as Analytic Tools” em *The International Journal of Children’s Rights*, 18, 2010, p. 637.

<sup>33</sup> *Idem, Ibidem*, p. 638.

<sup>34</sup> *Idem, Ibidem*, p. 640.

<sup>35</sup> Natasha Parassram CONCEPCION, “The Convention on the Rights of the Child After Ten Years: Success or Failure?” em *Human Rights Brief* 7, no 2, 2000, p. 2.

reconhecidos. A CNUDC foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas trinta anos depois da DNUDC<sup>36</sup>.

Como salientou CYNTHIA PRICE COHEN “as necessidades das crianças tornaram-se o foco da atenção mundial e o reconhecimento de que as crianças têm direitos humanos únicos foi consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989”<sup>37</sup>.

Passemos a enunciar e densificar aqueles direitos que mais nos preocupam a respeito do problema em análise.

## **1. Os direitos consagrados internacionalmente**

### **1.1. Direito ao conhecimento das origens genéticas**

Entendemos que este é um daqueles direitos demasiados óbvios para ter de o questionar. RAFAEL VALE DOS REIS considera que tal direito “deve ser reconhecido a todo o ser humano de (...) aceder à identidade dos respetivos progenitores”<sup>38</sup>.

A CNUDC preocupou-se em defender este direito, mais propriamente no artigo 7º, “*A criança (...) sempre que possível, o direito de conhecer os seus pais*”<sup>39</sup>.

Ao nível europeu, o artigo 8º, número 1 CEDH defende que “*qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar*”<sup>40</sup>, que engloba o direito a receber informação para descobrir as origens e identidade dos progenitores como parte integral da identidade protegida por aquele direito<sup>41</sup>. Basta prestar atenção ao parágrafo 42 do Acórdão do TEDH *Odièvre v. France*<sup>42</sup> que declara “Na opinião do Tribunal as pessoas

---

<sup>36</sup> CONCEPCION, “The Convention on the Rights...” em *Human Rights...*, *op. cit.*, p. 2.

<sup>37</sup> Cynthia Price COHEN, “The Developing Jurisprudence of the Rights of the Child” em *St. Thomas Law Review*, volume 6, 1993, p. 1.

<sup>38</sup> Rafael Vale dos REIS, *O direito ao conhecimento das origens genéticas*, Coimbra, Coimbra Editora, 2008, p. 13.

<sup>39</sup> O número 2 daquele artigo refere que os Estados devem assegurar a implementação dos direitos referidos no número anterior na sua legislação nacional.

<sup>40</sup> Como exemplo *vide* Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 7 de julho de 1989, Application No. 10545/83, *Gaskin v. United Kingdom*, disponível em [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-57491%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-57491%22]}), para. 49.

<sup>41</sup> Council of Europe, European Court of Human Rights, *Guide on Article 8 of the European Convention on Human Rights*, 2017, disponível em [https://www.echr.coe.int/Documents/Guide\\_Art\\_8\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Guide_Art_8_ENG.pdf), p. 33.

<sup>42</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 13 de fevereiro de 2003, Application No. 42326/98, *Odièvre v. France*, disponível em [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-60935%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-60935%22]}), para. 42. Caso em que a requerente queria, ao abrigo dos artigos 8º e 14º da CEDH, aceder a informação para identificar os seus três irmãos biológicos, uma vez que em França é possível que a identidade da mãe permanecesse anónima depois do parto.

têm o interesse vital, protegido pela Convenção, em receber a informação necessária para saber e para compreender a sua infância e o seu desenvolvimento inicial”.

É inquestionável a relevância que este direito tem nos casos de adoção<sup>43</sup>. Referimos ainda a Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, cujo artigo 30º, número 1 afirma que “*as autoridades competentes de um Estado devem assegurar a proteção das informações que detenham sobre a origem da criança, em particular informações relativas à identidade dos seus pais*”.

Também na Convenção Europeia em matéria de Adoção da Criança (Revista)<sup>44</sup>, no artigo 22º, número 3, este direito está estabelecido, e apesar de referir o direito que os pais biológicos têm de não revelarem a sua identidade, tal direito deverá ser confrontado com o direito ao conhecimento das origens genéticas para as autoridades locais decidirem qual se sobrepõe ao outro.

Como VALE DOS REIS defendeu “a construção teórica do direito ao conhecimento das origens genéticas iniciou-se a partir do reconhecimento do direito do adotado a obter informação relativa à identidade dos seus pais biológicos”<sup>45</sup>.

## **1.2. Direito ao respeito pela vida familiar**

O ingrediente essencial para que se possa considerar que há uma vida familiar é o direito a viver em conjunto de modo a que as relações familiares se possam desenvolver normalmente<sup>46 47</sup>. IRENEU CABRAL BARRETO, numa expressão feliz, referiu que a “vida familiar pressupõe uma vida efetivamente «vívida»”<sup>48</sup>.

---

<sup>43</sup> European Union Agency for Fundamental Rights and Council of Europe, *Handbook on European Law relating to the rights of the child*, 2015, p.68.

<sup>44</sup> Convenção Europeia em matéria de Adoção da Criança (Revista) foi adotada em Estrasburgo a 27 de novembro de 2008. Portugal ainda não a ratificou.

<sup>45</sup> REIS, *O direito ao conhecimento...*, *op. cit.*, p. 115.

<sup>46</sup> Council of Europe, European Court of Human Rights, *Guide on Article 8...*, *op. cit.*, p. 38.

<sup>47</sup> Sobre este direito, *vide* J. J. Gomes CANOTILHO e Vital MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa: anotada*, volume I, 4ª edição revista, Coimbra, Coimbra Editora, 2014, p. 468, “O âmbito normativo do direito fundamental à reserva da intimidade da vida privada e familiar deverá delimitar-se, assim, como base num conceito de «vida privada» que tenha em conta a referência civilizacional sob três aspetos: (1) o respeito dos comportamentos; (2) o respeito do anonimato; (3) o respeito da vida em relação”.

<sup>48</sup> Ireneu Cabral BARRETO, *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem Anotada*, 6ª edição revista e atualizada, Coimbra: Almedina, 2016, p. 245. O mesmo autor refere ainda que dada a dificuldade de definir família na sociedade atual, “os órgãos da Convenção preferem uma aproximação prática baseada na existência de laços substanciais e afetivos entre as pessoas que se apresentam como uma família”.

É sabido que os Estados têm a obrigação de garantir às crianças o exercício efetivo do seu direito – respeito da vida familiar. Neste sentido pronunciou-se o TEDH, “o mútuo gozo de um pai e de uma criança à companhia um do outro constitui um elemento fundamental da vida familiar”<sup>49</sup>. BARRETO evidenciou o facto de tal direito reivindicar uma “«família»”<sup>50</sup>. Quando a defesa daquele direito está relacionada com a Criança, segundo FRÉDÉRIC SUDRE, relativamente ao “exercício de controlo das ingerências sobre o direito ao respeito da vida familiar, o TEDH coloca na balança, por um lado, o interesse da criança para ser protegida de uma situação que coloque a sua saúde e o seu desenvolvimento seriamente em perigo, e por outro lado, o objetivo de reunir a família assim que as circunstâncias o permitam”<sup>51</sup>. Esse direito está consagrado no artigo 8º, número 1 da CEDH (e ainda no artigo 7º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>52</sup>), que garante a “qualquer pessoa o direito ao respeito da sua vida privada e familiar”, apesar de poder haver interferência do Estado quando haja “necessidade”<sup>53</sup> como refere o número 2 daquele mesmo artigo<sup>54</sup>. Como revela BARRETO “este artigo tem como objetivo essencial prevenir o indivíduo contra as ingerências arbitrárias dos poderes públicos na sua vida privada e familiar (...)”<sup>55</sup>.

Por sua vez, o artigo 24º, número 2 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia reforça a proteção à criança declarando que todos os atos a elas relativos, praticados por instituições públicas ou privadas, devem ter em conta “*primacialmente*” o seu superior interesse.

---

<sup>49</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 8 de julho de 1987, Application No. 9749/82, *W. v. United Kingdom*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-57600%22%5D%7D>, para. 59.

<sup>50</sup> BARRETO, *A Convenção Europeia...*, op. cit., p. 244.

<sup>51</sup> Frédéric SUDRE, *Droit européen et international des droits de l’homme*, 7ª edição, Paris, Presses Universitaires de France, 2005, p. 434.

<sup>52</sup> Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adotada em Nice a 18 de dezembro de 2000.

<sup>53</sup> Neste sentido veja-se o Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 25 de janeiro de 2000, Application No. 31679/96, *Ignaccolo-Zenide v. Romania*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-58448%22%5D%7D>, no para. 94 “o tribunal reitera que o objetivo essencial do artigo 8 é proteger o indivíduo contra a ação arbitrária das autoridades públicas”.

<sup>54</sup> Shazia CHOUDHRY, “Article 7 (Family Life Aspects)”, em Steve PEERS, Tamara HERVEY, Jeff KENNER, Angela WARD, *The EU Charter of Fundamental Rights: A Commentary*, London, Hart Publishing, Oxford and Portland, 2014, p. 201.

<sup>55</sup> BARRETO, *A Convenção Europeia...*, op. cit., p. 234. No mesmo sentido veja-se SUDRE, *Droit européen et international...*, op. cit., p. 400.

Tal como defendeu RUTH LAMONT<sup>56</sup>, a relação entre os direitos dos membros da família e os direitos adicionais da criança sob o artigo 24º, serão cruciais para a proteção dos direitos da família na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

### **1.2.1. Direito da Criança a ser cuidada pelos seus progenitores / a não ser separada dos progenitores**

O direito da criança a ser cuidada pelos seus progenitores é um direito intrínseco ao direito ao respeito pela vida familiar<sup>57</sup>.

Em termos internacionais prestemos atenção ao artigo 5º da CNUDC, que recomenda aos Estados que respeitem as responsabilidades, direitos e deveres dos pais para estes darem à Criança uma direção e aconselhamento. O artigo 9º da CNUDC protege ainda mais aquele sujeito esclarecendo que nenhuma Criança deve ser “*separada dos seus pais contra a sua vontade*”,<sup>58 59</sup> mas de seguida dá poder aos Estados para que ajam se o superior interesse da criança assim o requerer. Já na DNUDC, no princípio 6 (e posteriormente no preâmbulo da CNUDC), encontrava-se o direito a ser cuidada pelos progenitores.

Quanto à legislação europeia, uma vez mais se pode afirmar que o artigo 8º, número 1 da CEDH, protege o indivíduo da ação arbitrária das autoridades públicas do Estado, mas ao mesmo tempo (número 2 do artigo 8º CEDH) essa obrigação não pode ser exercida em termos absolutos<sup>60</sup>. Tal como o TEDH afirmou<sup>61</sup>, as autoridades públicas dos Estados gozam de uma larga margem de apreciação<sup>62</sup> no que concerne à

---

<sup>56</sup> Ruth LAMONT, “Article 24”, em PEERS, HERVEY, KENNER, WARD, *The EU Charter...*, *op. cit.*, p. 671.

<sup>57</sup> European Union Agency for Fundamental Rights and Council of Europe, *Handbook on European Law...*, *op. cit.*, p.76.

<sup>58</sup> Tal como esclarece o United Nations Children Fund, *Implementation Handbook for the Convention on the Rights of the Child*, 3ª edição (revista), 2007, p. 122, a vontade a que se refere aquele artigo “tanto é a dos pais como a das crianças em conjunto”.

<sup>59</sup> Sob o ponto de vista dos progenitores, *vide* CANOTILHO e MOREIRA, *Constituição da República...*, *op. cit.*, p. 566, referindo “A garantia de não privação dos filhos (...) é também um direito subjetivo a favor dos pais. As restrições a esse direito estão sob a reserva da lei (pois compete a esta estabelecer os casos em que os filhos poderão ser separados dos pais (...)) e sob reserva de decisão judicial, quando se trate de separação forçada, contra a vontade dos pais”.

<sup>60</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 18 de junho de 2013, Application No. 28775/12, *R. M. S. v. Spain*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-121906%22%5D%7D>, para. 69.

<sup>61</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 24 de setembro de 2012, Application No. 4547/10, *Y. C. v. United Kingdom*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-109557%22%5D%7D>, para. 137.

<sup>62</sup> Conceito que será tratado posteriormente.

avaliação da necessidade de colocar a criança ao cuidado do próprio Estado (e a consequente retirada aos progenitores).

Contudo, é obrigação dos Estados, em termos de proteção social, ajudar as pessoas que se encontrem em dificuldade, dar-lhes auxílio e esclarecê-las sobre os apoios de que o Estado dispõe para aquelas situações<sup>63</sup>. Esta mesma ideia encontra-se presente no preâmbulo da CNUDC “à família, como grupo fundamental da sociedade e o ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros e particularmente das crianças, deve ser concedida a proteção necessária e assistência para que assumam as suas responsabilidades dentro da sociedade” e ainda no artigo 18º, número 2 daquela mesma Convenção.

Não esqueçamos as palavras de BARRETO sobre este direito, “a passagem do tempo pode ter consequências irremediáveis sobre as relações entre as crianças e os pais que não vivem com elas. O ponto decisivo (...) saber se as autoridades nacionais tomaram, para facilitar a reunião familiar, todas as medidas necessárias que se poderiam razoavelmente exigir delas na ocorrência”<sup>64</sup>.

Queremos também relembrar os resultados de um recente estudo<sup>65</sup> lançado pela *Indiana University*. Segundo aquele estudo, feito em ratos<sup>66</sup>, o período que antecede o nascimento e aquele que precede de imediato o nascimento são críticos para o desenvolvimento cerebral e podem ser muito influenciados por fatores ambientais. Ora se um destes fatores consistir na separação do bebé da mãe (até por períodos curtos), pode perturbar o desenvolvimento do cérebro, levando até ao desenvolvimento de uma patologia psicológica, incluindo a esquizofrenia. Tanto a curto como a longo prazo, após a separação mãe/filho, o fenótipo depressivo aumentou e foram observadas alterações na atividade locomotora, assim como formas básicas de processamento de informação<sup>67</sup>. Os resultados do estudo comprovaram que a separação mãe/filho tem

---

<sup>63</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 18 de junho de 2013, Application No. 28775/12, *R. M. S. v. Spain*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-121906%22%5D%7D>, para. 86.

<sup>64</sup> BARRETO, *A Convenção Europeia...*, *op. cit.*, p. 247.

<sup>65</sup> Sarine S. JANETSIAN-FRITZ, Nicholas M. TIMME, Aquilah M. McCANE, Anthony J. BAUCUM II, Brian F. O'DONNELL, Christopher C. LAPISH, “Maternal deprivation induces alterations in cognitive and cortical function in adulthood”, em *Translational Psychiatry*, 2018, p.1.

<sup>66</sup> Os cientistas entendem que os ratos são “mamíferos que apresentam diversas similaridades com os humanos (...) mecanismos de regulação psicológica e áreas cerebrais”. Tal explicação encontra-se disponível em <http://geneticacomportamento.ufsc.br/o-laboratorio/rato-modelo-de-estudo/>.

<sup>67</sup> JANETSIAN-FRITZ, M. TIMME, M. McCANE, J. BAUCUM II, F. O'DONNELL, LAPISH, “Maternal deprivation induces...”, *op. cit.*, p. 2.

efeitos sobre os “sistemas de neurotransmissores, que é a chave para a expressão da função das alterações cognitivas mais tarde na vida”<sup>68</sup>.

### **1.2.2. Direito da Criança a manter contacto com os pais**

O artigo 9º da CNUDC é absolutamente perentório ao pedir aos “*Estados que garantam que a criança não é separada dos seus pais contra a sua vontade*”. Mas ressalva que os Estados podem atuar em sentido contrário caso a “*separação seja necessária para o superior interesse da criança*” (número 3 do artigo 9º CNUDC).

Também este direito se encontra subentendido no artigo 8º da CEDH – respeito pela vida privada e familiar. O TEDH defendeu a sua posição, indo naturalmente ao encontro da CEDH, no Acórdão *W. v. United Kingdom* “a relação natural da família não termina pelo facto de a criança ter sido levada para os cuidados estaduais”<sup>69</sup>. O mesmo sucede no caso de divórcio dos pais, pois tal direito está protegido pelo número 3 do artigo 24º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (mas é deixado ao superior interesse da criança a consideração sobre a positividade daquele contacto).

Esse contacto, tal como está identificado no *Handbook on European Law relating to the rights of the child*<sup>70</sup> “deve ser regular; permitir o desenvolvimento de uma relação pessoal; e assumir a forma de um contacto direto”.

Ainda neste sentido podemos encontrar no artigo 4º, número 1 da Convenção sobre as relações pessoais no que se refere às crianças<sup>71</sup> “*a criança e os seus pais devem ter o direito de (...) manter o contacto regular*” e a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças<sup>72</sup>, no artigo 6º, dá conta das condições que as autoridades judiciais devem ter em conta antes de tomar uma decisão que afete uma criança.

---

<sup>68</sup> *Idem, Ibidem*, p. 2.

<sup>69</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 8 de julho de 1987, Application No. 9749/82, *W. v. United Kingdom*, disponível em [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-57600%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-57600%22]}), para. 59.

<sup>70</sup> European Union Agency for Fundamental Rights and Council of Europe, *Handbook on European Law...*, *op. cit.*, p. 79. Segundo o *Handbook* o próprio artigo 24º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia elucida sobre o sentido de contato.

<sup>71</sup> Convenção sobre as relações pessoais no que se refere às crianças, adotada em Estrasburgo a 15 de Maio de 2003.

<sup>72</sup> Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, adotada em Estrasburgo a 25 de janeiro de 1996. Foi ratificada por Portugal a 27 de janeiro de 2014.

### 1.3. Direito à convivência com familiares e outras pessoas de referência

O Guia para o artigo 8º da CEDH<sup>73</sup>, disponibilizado pelo Conselho da Europa, admite que a vida familiar existe não só entre pais e filhos “a existência ou não de “vida familiar” para os fins do artigo 8, é essencialmente uma questão de facto dependendo da existência real, na prática, de laços pessoais estreitos”<sup>74</sup>.

Importa perceber quais as pessoas que o artigo 8º da CEDH cobre para efeitos de respeito pela vida familiar. Segundo o TEDH este artigo inclui “os laços entre parentes próximos, por exemplo aqueles entre avós e netos, desde que esses parentes desempenhem um papel considerável na vida familiar”<sup>75</sup>. Outros laços que também se podem manter são aqueles entre irmãos<sup>76</sup> e ainda entre tios e sobrinhos<sup>77</sup>.

Logo, como o TEDH já tinha afirmado, “o respeito pela vida familiar implica a obrigação para o Estado de agir de modo a permitir que estes laços se desenvolvam normalmente”<sup>78</sup>.

O problema que se coloca sobre este direito é o facto de a pessoa que tem a responsabilidade parental sobre aquela criança tem de aceitar que haja este contacto<sup>79</sup>. Ora no caso de a criança já não estar aos cuidados dos progenitores, mas se encontre, por exemplo, com uma família de acolhimento, pode ser difícil que este contacto se estabeleça/mantenha.

---

<sup>73</sup> Council of Europe, European Court of Human Rights, *Guide on Article 8 of the... , op. cit.*, p. 47.

<sup>74</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 2 de junho de 2005, Application No. 77785/01, *Znamenskaya v. Russia*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-69239%22%5D%7D>, para. 27.

<sup>75</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 13 de julho de 2000, 39221/98 and 41963/98, *Scozzari and Giunta v. Italy*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-61194%22%5D%7D>, para. 221.

<sup>76</sup> Neste sentido veja-se o Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 6 de julho de 2010, Application No. 4649/03, *Mustafa and Armağan Akin v. Turkey*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-97957%22%5D%7D>, para. 19 e o Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 18 de fevereiro de 1991, Application No. 12313/86, *Moustaquim v. Belgium*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-57652%22%5D%7D>, para. 36.

<sup>77</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 9 de fevereiro de 1993, Application No. 16580/90, *Boyle v. United Kingdom*, disponível em <http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain?docid=583fec324>, para. 41 a 45. Note-se que o TEDH explicita que “naquelas circunstâncias” do caso em apreço a relação tio/sobrino se considerava vida familiar.

<sup>78</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 13 de junho de 1979, Application No. 6833/74, *Marckx v. Belgium*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-73617%22%5D%7D>, para. 45.

<sup>79</sup> Neste sentido veja-se o Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 25 de novembro de 2014, Application No. 10140/13, *Krušić v. Croatia*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-73617%22%5D%7D>, para. 112.

#### 1.4. Direito a ser ouvida

O direito da Criança a ser ouvida é um dos seus direitos medulares<sup>80</sup>, e segundo o Comité para os Direitos da Criança,<sup>81</sup> constitui um dos valores fundamentais da CNUDC identificando-o como um dos princípios gerais da CNUDC (o que significa que além de este ser um direito, deve ser considerado na interpretação e implementação de todos os outros direitos).

Em termos internacionais, o artigo 12º, número 1 da CNUDC mobiliza o direito da criança a ser ouvida “*Estados têm de assegurar à criança que é capaz de formar a sua opinião o direito de se expressar livremente sobre todas as matérias que a afetem*”<sup>82</sup>. Obviamente que deve ser tida em conta a idade e maturidade da criança<sup>83</sup> (artigo 12º, número 1 *in fine*). Este direito também dá a possibilidade à Criança de não o exercer, visto que “expressar a opinião é uma escolha e não uma obrigação”<sup>84</sup>. Segundo o *Implementation Handbook for the Convention on the Rights of the Child*<sup>85</sup> este artigo tem um triplo significado: à Criança deve ser assegurado o direito a expressar-se livremente, deve ser ouvida e à sua opinião deve ser dado o peso devido.

O Comité para os Direitos da Criança refere ainda que o artigo 12º da CNUDC não impõe qualquer limite de idade para a criança poder exercer o direito a expressar a sua opinião e desaconselha os Estados a introduzirem limites de idade para o exercício daquele direito<sup>86</sup>. Esta convicção é explicável pelo facto do nível de maturidade<sup>87 88</sup> de

---

<sup>80</sup> Claire FENTON-GLYNN, “The child’s voice in adoption proceedings: A European perspective”, em *The International Journal of Children’s Rights*, 21, 2013, p. 592.

<sup>81</sup> Committee on the Rights of the Child, *General Comment No. 12 (2009) The right of the child to be heard*, para. 2.

<sup>82</sup> O Committee on the Rights of the Child, no *General Comment No. 12 (2009)*..., *op. cit.*, para. 53, p. 15, referiu que em caso de separação dos progenitores, “a opinião da criança deve ser tida em consideração de forma a determinar o superior interesse da criança”. O Comité reforça esta consideração (no mesmo documento) recomendando aos Estados que tomem medidas no sentido de que a opinião das crianças seja solicitada e tida em apreço.

<sup>83</sup> Neste sentido David ARCHARD, Marit SKIVENES, “Balancing a Child’s Best Interest and a Child’s Views” em *International Journal of Children’s Rights*, volume 17, 2009, Martinus Nijhoff Publishers, pp. 9 a 10.

<sup>84</sup> Committee on the Rights of the Child, *General Comment No. 12 (2009)*..., *op. cit.*, p. 8.

<sup>85</sup> United Nations Children Fund, *Implementation Handbook for the...*, *op. cit.*, p. 150.

<sup>86</sup> Committee on the Rights of the Child, *General Comment No. 12 (2009)*..., *op. cit.*, para. 21.

<sup>87</sup> Para uma aproximação ao conceito veja-se *General Comment No. 12 (2009)*..., *op. cit.*, para. 30.

<sup>88</sup> Neste sentido parece também apontar a jurisprudência do TEDH, no Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 22 de junho de 2004, Application No. 78028/01 and 78030/01, *Pini and Others v. Romania*, disponível em <http://www.refworld.org/cases,ECHR,58a730ab4.html>, para. 157.

cada Criança, não estar ligada uniformemente à sua idade biológica, por isso deve ser feita uma avaliação caso a caso<sup>89</sup>.

Tal direito terá impacto quando haja processos judiciais e administrativos a decorrer que envolvam diretamente a criança, considerando assim o número 2 daquele mesmo artigo que nessas situações, em particular, a criança deve ser ouvida. Quando haja processos (judiciais ou administrativos) que envolvam a Criança, o artigo 12º, número 2 admite duas formas de participação desta naqueles processos: uma forma direta<sup>90</sup> e, por contraposição uma indireta<sup>91</sup>. Na primeira hipótese a Criança pode ser diretamente ouvida<sup>92</sup>, através de uma entrevista, a realizar pelo juiz, enquanto na forma indireta, um assistente social, um psicólogo ou um representante da criança levará ao tribunal a posição da criança.

O *General Comment No. 12* apresenta cinco passos para que se realize efetivamente o direito da Criança a ser ouvida, tanto quando o assunto lhe diga diretamente respeito ou quando seja convidada a dar a sua opinião. Resumidamente, o primeiro passo consiste em preparar a Criança acerca do seu direito a ser ouvida e o impacto que essa audição terá, e ainda sobre a possibilidade de ser ouvida de forma direta ou indireta e as consequências da sua escolha. O segundo passo, diz respeito à audição em si mesma, consciencializando a Criança de que o responsável pela audição está disposto a ouvi-la e tomará seriamente a sua opinião em conta. Como terceiro passo, deve ser feita uma avaliação à capacidade da Criança. No quarto passo, é pedido que a Criança seja informada da decisão final e qual o peso da sua opinião para aquela decisão. No último passo, deve-se explicar à Criança que caso o direito a ser ouvida seja violado esta pode recorrer daquela decisão<sup>93</sup>.

Ao nível europeu, o artigo 24º, número 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, defende que as crianças “*podem exprimir livremente a sua opinião que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade*”.

---

<sup>89</sup> Committee on the Rights of the Child, *General Comment No. 12 (2009)*..., *op. cit.*, p. 11.

<sup>90</sup> Forma preferida pelo Committee on the Rights of the Child, *General Comment No. 12 (2009)*, para. 35.

<sup>91</sup> FENTON-GLYNN, “The child’s voice...”, em *The International Journal*..., *op. cit.*, pp. 610 a 613.

<sup>92</sup> Segundo FENTON-GLYNN The child’s voice..., em *The International Journal*, *op. cit.*, p. 611, a vantagem da forma direta de participação da criança num processo que a ela diga respeito “permite à criança sentir-se mais envolvida no processo, e saber que a pessoa que tomará uma decisão que afetará a sua vida tomou tempo para a ouvir”.

<sup>93</sup> Committee on the Rights of the Child, *General Comment No. 12 (2009)*..., *op. cit.*, pp. 12 a 14.

Na CEDH tal direito não aparece elencado. O TEDH ressalva esta situação, através do lado processual do artigo 8º da CEDH, tentando garantir que as autoridades nacionais<sup>94</sup> tomem as medidas necessárias para que as decisões sejam auxiliadas pelas garantias necessárias<sup>95</sup>.

Este direito surge na Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, no artigo 3º, fazendo uma relação entre o direito que a criança tem de ser informada sobre aquilo que lhe diz respeito e conseqüentemente a ser ouvida.

Ainda sobre este direito, LABORINHO LÚCIO afirmou que “o que verdadeiramente interessa na formação da decisão não é necessariamente a adoção crítica da posição trazida pela criança<sup>96</sup>, mas sim a ponderação do seu ponto de vista, da sua opinião<sup>97</sup>, cuja importância reforça ainda mais a necessidade de lhe dar voz e de a ouvir”<sup>98</sup>.

#### **1.4.1. Importância do direito nos processos de adoção**

Tal como o Comité dos Direitos da Criança menciona, sempre que uma Criança é “retirada dos cuidados da sua família por ser vítima de abuso ou negligência dentro da sua casa, a opinião da Criança deve ser tida em conta de forma a determinar o superior interesse da Criança”<sup>99</sup>. O mesmo deverá suceder quando uma Criança é colocada para adoção. Porém, refere ainda o Comité, segundo a sua experiência, nem sempre este direito, que assiste à Criança, é tido em conta pelos Estados<sup>100</sup>. O Comité interpreta ainda o artigo 21º da CNUDC no sentido de que o superior interesse da criança, que ali aparece referido como sendo a consideração primordial, não pode ser apurado sem a opinião da Criança ser tida em consideração. Nesta senda, o Comité pede a “todos os

---

<sup>94</sup> No Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 8 de julho de 2003, Application No. 30943/96, *Sahin v. Germany*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-61194%22%5D%7D>, para. 73, dá-se precisamente conta dessa diligência que deve ser tomada pelas autoridades nacionais.

<sup>95</sup> European Union Agency for Fundamental Rights and Council of Europe, *Handbook on European Law...*, *op. cit.*, p. 42.

<sup>96</sup> Ideia também defendida por FENTON-GLYNN “The child’s voice...”, em *The International Journal...*, *op. cit.*, p. 599. Segundo a autora “a CNUDC não requer que a decisão da Criança seja determinante em nenhum momento”.

<sup>97</sup> Segundo o Comité dos Direitos das Crianças, o “artigo 12 estipula que não é suficiente ouvir a criança, a sua opinião deve ser seriamente considerada quando ela é capaz de formar a sua opinião” em *General Comment No. 12 (2009)...*, *op. cit.*, p. 11.

<sup>98</sup> Álvaro LABORINHO LÚCIO, “As Crianças e os Direitos – O Superior Interesse da Criança”, em *Estudos em homenagem a Rui Epifânio*, coordenação: Armando LEANDRO, Álvaro Laborinho LÚCIO e Paulo GUERRA, Edições Almedina, 2010, p. 190.

<sup>99</sup> Committee on the Rights of the Child, *General Comment No. 12(2009)...*, *op. cit.*, para. 53, p. 15.

<sup>100</sup> *Idem, Ibidem*, para. 54, p. 15.

Estados que informem as Crianças, se possível, sobre os efeitos da adoção, e que através de legislação, a opinião da Criança seja ouvida”<sup>101</sup>.

Já o próprio artigo 12º da CNUDC ressalva os casos de separação das Crianças da sua família e de adoção, quando refere que a opinião da Criança deve ser tida em conta “em todas as matérias” que a afetem. Segundo o *Implementation Handbook for the Convention on the Rights of the Child*<sup>102</sup>, o Comité sublinha esta obrigação para garantir o respeito pelo direito a ser ouvida em processos de adoção.

Como manifestou FENTON-GLYNN “só quando às Crianças é permitido participar no processo decisório é que são completamente reconhecidas como titulares de direitos, em vez de destinatárias passivas de direitos”<sup>103</sup>. A autora assinalou três razões para que o direito a ser ouvida tenha uma importância primordial nos processos de adoção<sup>104</sup>. Tem valor substantivo, pois permite que se chegue a uma melhor decisão; tem valor processual, a Criança tenderá a respeitar mais a decisão onde sinta que participou; tem valor simbólico, pois o reconhecimento da autonomia da Criança foi “uma das características mais importantes da CNUDC”<sup>105</sup>.

---

<sup>101</sup> *Idem, Ibidem*, parágrafo 54, p. 15.

<sup>102</sup> United Nations Children Fund, *Implementation Handbook for the...*, *op. cit.*, p. 166.

<sup>103</sup> FENTON-GLYNN, “The child’s voice...”, em *The International Journal...*, *op. cit.*, p. 593.

<sup>104</sup> *Idem, Ibidem*, p.592.

<sup>105</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 592 e 593.

### CAPÍTULO III – DIREITO A IMIGRAR

“Os imigrantes não são um perigo, estão em perigo”.

Papa Francisco<sup>106</sup>

#### 1. A imigração é um direito

Como adverte GINA CLAYTON a origem do direito de imigração encontra-se no direito de cada nação a expulsar estrangeiros sempre que o poder do soberano o considerasse adequado<sup>107</sup>.

PLENDER recorda-nos que a forma de cidadania mais antiga conhecida surgiu na cidade-estado de Atenas, na Grécia Antiga, onde as pessoas que ali moravam eram distinguidas entre cidadãos (os homens que nasciam naquela cidade), estrangeiros (também conhecidos por metecas) e escravos<sup>108</sup>. Um estrangeiro nunca se poderia tornar num cidadão pois para ter tal estatuto era necessário que os progenitores daquela pessoa fossem eles próprios cidadãos atenienses e um estrangeiro também não se podia casar com um cidadão, tal era proibido.

Em termos legais a noção de emigração reconduz-se à saída de pessoas de um Estado para outro atravessando uma fronteira internacional<sup>109</sup> ou pode ser considerada como o movimento de pessoas que atravessam fronteiras para residir, permanente ou temporariamente, num país que não aquele onde nasceram<sup>110</sup>, portanto imigração será a entrada de pessoas num Estado que não aquele onde nasceram, com vista à residência. Este direito é expressamente reconhecido nas Constituições de vários Estados<sup>111</sup>.

Apesar de não ser o intuito desta investigação realizar um estudo sociológico, queremos apenas salientar as principais motivações para emigrar, que se prendem essencialmente com fatores económicos, políticos e sociais<sup>112</sup>.

---

<sup>106</sup> Informação disponível em <https://www.jn.pt/mundo/interior/os-imigrantes-nao-sao-um-perigo-estao-em-perigo-5197594.html>.

<sup>107</sup> Gina CLAYTON, *Textbook on Immigration and Asylum Law*, Oxford University Press, 2004, p. 58.

<sup>108</sup> Richard PLENDER, *International Migration Law*, 2ª edição revista, Dordrecht, Martinus Nijhoff Publishers, 1988, p. 10.

<sup>109</sup> Ulrike BRANDL “Emigration”, *Oxford University Press*, 2015, p. 2.

<sup>110</sup> Inter-Parliamentary Union, International Labour Organization, United Nations (Office of the High Commissioner for Human Rights), *Migration, human rights and governance, Handbook for Parliamentarians N°24*, Inter-Parliamentary Union, 2015, p. 19.

<sup>111</sup> PLENDER, *International...*, *op. cit.*, p. 95. No caso de Portugal, tal direito encontra-se previsto no artigo 44º, número 2 da Constituição da República Portuguesa. PLENDER indicou que no caso de Inglaterra esse direito está garantido na Magna Carta (1215), PLENDER, *International ...*, *op. cit.*, p. 96.

<sup>112</sup> Inter-Parliamentary Union, International Labour Organization, United Nations (Office of the High Commissioner for Human Rights), *Migration, human rights...*, *op. cit.*, 19.

A DUDH, nos seus primeiros dois artigos, protege o imigrante, no artigo 1º assegurando a liberdade e igualdade de todos os seres humanos e no artigo 2º referindo que os direitos e as liberdades proclamados na DUDH podem ser invocados sem distinção “*de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, (...)*”. Também assegura, no artigo 13º, número 1, a todas as pessoas o “*direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado*”.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos<sup>113</sup> prevê no seu artigo 2º, número 1 uma proteção para os imigrantes garantindo “*cada Estado Parte (...) a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se encontrem nos seus territórios e estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem qualquer distinção, (...)*”. O artigo 12º<sup>114</sup>, número 1, daquele Pacto, dá ao indivíduo a possibilidade de “*circular livremente e de aí escolher livremente a sua residência*” desde que se encontre “*legalmente no território de um Estado*”. O mesmo artigo assegura no número 2 que todas as pessoas têm a liberdade de deixar qualquer país, inclusivamente o próprio de onde são naturais. No parágrafo 2 do *General Comment No. 27* é feita referência à possibilidade, prevista no número 3<sup>115</sup> daquele mesmo artigo, de limitar este direito, defendendo que tal limitação não é nula se norteadas pelo princípio da necessidade<sup>116</sup>. O número 4 daquele artigo ao prever o direito da pessoa voltar ao seu país, reconhece a relação especial da pessoa com aquele país<sup>117</sup>.

No mesmo trilho, o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (artigo 2º, número 2), estabelece que os direitos ali “*enunciados serão exercidos sem discriminação alguma baseada em motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política (...)*”.

---

<sup>113</sup> O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 16 de dezembro de 1966 e ratificado por Portugal a 12 de junho de 1978.

<sup>114</sup> Vide Office of High Commissioner for Human Rights, *General Comment No. 27: Freedom of Movement*, 1999, que providencia uma explicação para o artigo 12 – liberdade de movimento.

<sup>115</sup> Aquele número assinala as circunstâncias específicas em que os direitos dos números anteriores podem ser restringidos: proteção da segurança nacional, ordem pública, saúde pública, moral e os direitos e liberdades dos outros. Neste sentido, *Idem, Ibidem*, para. 11.

<sup>116</sup> *Idem, Ibidem, General Comment...*, op. cit., para. 2.

<sup>117</sup> *Idem, Ibidem*, para. 19. Note-se que não está ali em causa o país onde a pessoa nasceu, a expressão presente no número 4 “seu próprio país” é mais lata, vide Office of High Commissioner for Human Rights, *General Comment...*, op. cit., para. 20.

Ao nível europeu, considerado como “o primeiro e mais fundamental dos direitos integrantes da cidadania europeia<sup>118,119</sup>, atentemos no conteúdo da alínea a) do número 2 do artigo 20º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia<sup>120</sup>, que fornece aos cidadãos europeus<sup>121</sup> “o direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-membros”. O mesmo direito é também enunciado no corpo do artigo 21º do TFUE e ainda no artigo 45º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Como GORJÃO-HENRIQUES salientou, o reconhecimento daqueles direitos teve “importantíssimas implicações”<sup>122</sup> pois deu aos nacionais dos Estados-membros “que gozavam dessas liberdades todos os benefícios resultantes da aplicação da regra do tratamento nacional, permitindo-lhes gozar de todas as possibilidades conferidas aos nacionais de cada Estado-membro, no seu próprio Estado”<sup>123</sup>. No mesmo sentido temos o artigo 2º do Protocolo N°4 em que se Reconhecem Certos Direitos e Liberdades além dos que já figuram na Convenção e no Protocolo Adicional à Convenção, que garante, tal como avisa a epígrafe, a liberdade de circulação.

Importa ainda referir a Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-membros, que reforça o direito dos cidadãos europeus de circularem e residirem livremente nos outros Estados-membros.

## **2. Os princípios da não discriminação e da igualdade perante os imigrantes**

O princípio da não discriminação encontra assento na Carta das Nações Unidas<sup>124</sup>, nos artigos 1º, número 3 e 55º, alínea c), assegurado pela expressão “*sem distinção*”. Também se encontra no preâmbulo da DUDH, que reconhece “*a todos os membros da*

---

<sup>118</sup> Este conceito surgiu com a preparação do Tratado de Maastricht, Miguel GORJÃO-HENRIQUES, *Direito da União História, Direito, Cidadania, Mercado Interno e Concorrência*, 6ª edição, Edições Almedina, 2010, p. 559.

<sup>119</sup> *Idem, Ibidem*, p. 563.

<sup>120</sup> O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia será doravante designado de TFUE. Foi assinado em Lisboa a 13 de dezembro de 2007. Publicado no Diário da República Série I, nº 96, de 19 de maio de 2008.

<sup>121</sup> Entenda-se por cidadãos europeus todos aqueles que são cidadãos dos Estados que compõem a União Europeia (atualmente são vinte e oito Estados).

<sup>122</sup> GORJÃO-HENRIQUES, *Direito da União...*, *op. cit.*, p. 565.

<sup>123</sup> *Idem, Ibidem*, p. 565.

<sup>124</sup> A Carta das Nações Unidas foi assinada em São Francisco a 26 de junho de 1945.

*família humana (...) direitos iguais e inalienáveis*”<sup>125</sup>. Esta Declaração contém, no artigo 2º, uma enumeração de vários tipos de discriminação que estão proibidos<sup>126</sup>.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, mais propriamente o artigo 26º, que é um artigo protetivo para qualquer pessoa, confirma a não existência de discriminação. Igualmente, no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o artigo 2º, número 2, refere a inexistência de discriminação relativamente aos direitos económicos, sociais e culturais de que o Ser Humano pode gozar. O *General Comment No. 20*, elucida para aquilo que podemos considerar de discriminação, “distinção, exclusão, restrição ou preferência ou outro tratamento diferenciado que seja direta ou indiretamente baseado nos motivos de discriminação proibidos e que tenha a intenção ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em pé de igualdade (...) também inclui o incitamento à discriminação e ao assédio”<sup>127</sup>. O mesmo princípio é reconhecido na CEDH (artigo 14º). Como sublinhou XAVIER BIOY “a não discriminação resume o núcleo duro da igualdade e proíbe a diferença de tratamento”<sup>128</sup>.

Resta-nos agora averiguar se o princípio da não discriminação também se aplica aos imigrantes. Segundo o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, no artigo 2º, número 1, é explícito quando afirma que “*cada Estado Parte (...) compromete-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se encontrem nos seus territórios e estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos (...) sem qualquer distinção (...)*”. Tal como é reconhecido no *General Comment No. 15*, todos os “direitos previstos no Pacto têm de ser garantidos sem discriminação entre cidadãos e estrangeiros”<sup>129</sup>. O mesmo é defendido no *General Comment No. 20*<sup>130</sup> relativo ao Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais. É ainda de salientar a obrigatoriedade

---

<sup>125</sup> Inter-Parliamentary Union, International Labour Organization, United Nations (Office of the High Commissioner for Human Rights), *Migration, human rights...*, *op. cit.*, p. 72.

<sup>126</sup> Segundo a lista do artigo 2º da DUDH são eles: raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento.

<sup>127</sup> Committee on Economic, Social and Cultural Rights, *General Comment No. 20 Non-discrimination in economic, social and cultural rights*, 2009, para. 7.

<sup>128</sup> Xavier BIOY, “L’Ambiguïté du Concept de Non-Discrimination”, em Frédéric SUDRE, Hélène, SURREL, *Le droit à la non-discrimination au sens de la Convention européenne des droits de l’homme, Droit & Justice*, Bruylant, 2008, p. 57.

<sup>129</sup> Office of the High Commissioner for Human Rights, *General Comment No. 15: The Position of Aliens Under the Covenant*, 1986, para. 2.

<sup>130</sup> Vide Committee on Economic Social and Cultural Rights, *General Comment No. 20...*, *op. cit.*, para. 30.

imediate de aplicação subjacente a este princípio<sup>131</sup>. No *Report of Special Rapporteur on the human rights of migrants* da Assembleia Geral das Nações Unidas, ficou declarado que “todos os migrantes, sem discriminação, são protegidos pela lei internacional dos direitos humanos”<sup>132</sup>, acrescentando que existem poucas exceções àquela regra e que tais exceções têm de ser “proporcionais, razoáveis e servir um objetivo legítimo”<sup>133</sup>.

Como nota final sobre a matéria cumpre-nos referir que é possível existir algum tipo de tratamento diferencial que seja visto como discriminatório desde que a justificação para tal seja razoável e objetiva, através de uma “avaliação que permita avaliar se o objetivo e os efeitos de tais medidas são legítimos, compatíveis com a natureza do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e cumpram a proposta de promoção do bem-estar geral numa sociedade democrática”<sup>134</sup>.

### **3. A imigração e a Criança**

É nossa obrigação fazer aqui somente um ponto de situação. Segundo dados recentes disponibilizados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF<sup>135</sup>, em 2015 havia, em todo o mundo, 244 milhões de pessoas a viver noutra país que não aquele onde nasceram, sendo que dessas, 31 milhões eram crianças.

Toda a Criança, está (ou deve estar) protegida pelo princípio do superior interesse da criança, tal como informa a CNUDC (artigo 3º). Como já foi referido “este princípio é importante para crianças envolvidas em processos de migração porque significa que as decisões relativas tanto à sua admissão no país de chegada ou no seu regresso ao país natal devem mostrar que o superior interesse da criança é a primeira prioridade”<sup>136</sup>.

O artigo 2º da CNUDC também protege a Criança de qualquer tipo de discriminação, o que significa que “as crianças migrantes que não tenham (ainda) permissão de residência também têm direitos iguais às crianças nacionais”<sup>137</sup>.

---

<sup>131</sup> Committee on Economic Social and Cultural Rights, *General Comment No. 20...*, *op. cit.*, para. 7.

<sup>132</sup> General Assembly, *Report of Special Rapporteur on the human rights of migrants*, 2013, para. 28.

<sup>133</sup> *Idem, Ibidem*, para. 28.

<sup>134</sup> Committee on Economic Social and Cultural Rights, *General Comment No. 20...*, *op. cit.*, para. 13.

<sup>135</sup> Informação disponível em <https://data.unicef.org/topic/child-migration-and-displacement/migration/#>.

<sup>136</sup> Margarine KALVERBOER, Daan BELTMAN, Carla van OS, Elianne ZIJLSTRA “The Best Interests of the Child in Cases of Migration Assessing and Determining the Best Interests of the Child in Migration Procedures” em *The International Journal of Children’s Rights*, 25, 2017, p. 115.

<sup>137</sup> *Idem, Ibidem*, p. 117.

No entanto, apesar da garantia destes direitos, sabemos que, regra geral, os imigrantes ocupam-se com trabalhos que exigem uma menor qualificação e conseqüentemente auferem menos, o que leva a que as crianças filhas de imigrantes sejam mais pobres comparativamente com qualquer outra criança nacional do país que recebeu aquela família<sup>138</sup> e essa diferença pode conduzir a situações discriminatórias. Ora se o número de progenitores com filhos que imigram aumenta, (cenário que se tem visto nos últimos anos) os “Estados terão que lidar com questões sobre a melhor resposta política para promover a saúde das crianças, o seu desenvolvimento e bem-estar.”<sup>139</sup> de forma a responder ao que é enunciado na CNUDC.

#### **4. A atribuição de nacionalidade portuguesa e britânica**

Para o caso em análise, convém fazer referência ao modo como uma criança nascida no estrangeiro pode adquirir nacionalidade portuguesa. Ora, segundo a Lei da Nacionalidade<sup>140</sup>, artigo 1º, número 1, alínea c), têm nacionalidade portuguesa de origem “*os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascido no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses*”. Além disso, nada na nossa lei impede que uma pessoa tenha dupla nacionalidade<sup>141</sup>.

Depois importa saber como se pode ser considerado um cidadão britânico. Segundo os dados disponíveis no *site* do governo britânico<sup>142</sup> (e tendo em conta o que é relevante para a investigação), uma criança é automaticamente considerada cidadã britânica se tiver nascido no Reino Unido depois de 1 de janeiro de 1983 e se um dos seus pais for cidadão britânico ou se ali se tiverem estabelecido naquela altura. Também nada na lei britânica proíbe a existência de dupla nacionalidade<sup>143</sup>.

---

<sup>138</sup> Randy CAPPS, Karina FORTUNY “Immigration and Child and Family Policy” em *Urban Institute and Child Trends*, 2006, pp. 9 a 10.

<sup>139</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 23.

<sup>140</sup> Lei nº 2/2006, de 17 de abril, Decreto-Lei nº 237-A/2006, de 14 de dezembro.

<sup>141</sup> Tal informação pode ser confirmada em <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/servicos-consulares/nacionalidade#dupla-nacionalidade>.

<sup>142</sup> Informação disponível em <https://www.gov.uk/register-british-citizen/born-in-uk-after-1983>.

<sup>143</sup> Informação disponível em <https://www.gov.uk/dual-citizenship>.

## CAPÍTULO IV – A ADOÇÃO EM INGLATERRA

“Acredito firmemente que mais crianças devem ser cuidadas mais rapidamente”

Michael Gove<sup>144</sup>

### 1. A proteção da Criança em Inglaterra

Queremos em primeiro lugar deixar bem clara a posição do TEDH relativamente à separação de uma criança de um pai/mãe para ser levada para o *child care*, pois tal separação pode constituir uma violação do artigo 8º CEDH. Atentemos no acórdão do TEDH, *L. v. Finland* “a retirada de uma Criança deve ser considerada uma medida temporária, a suspender assim que as circunstâncias o permitam, e que quaisquer medidas para a implementação de cuidados temporários, devem ser consistentes com o objetivo definitivo de reunir o progenitor com a Criança”. O TEDH explica ainda como obter tal solução “um justo equilíbrio deve ser alcançado entre os interesses da Criança em permanecer ao cuidado do Estado e os do pai em se reunir com a Criança, (...) o Tribunal atribuirá especial importância ao superior interesse da criança, que, dependendo da sua natureza e gravidade, pode sobrepor-se aos do pai”<sup>145</sup>.

Em 1989, em Inglaterra, foi criado o *Children Act 1989*, que tornou, no sistema inglês, o bem-estar da Criança a consideração primordial em todas as decisões a si relativas. Por outras palavras, sempre que um Tribunal tiver que tomar alguma decisão relativamente à educação de uma Criança, o bem-estar desta deve ser a consideração primordial<sup>146</sup> - como HELEN REECE referiu a expressão «consideração primordial» “está no coração do *Children Act*”<sup>147</sup>. Na mesma linha surge a CNUDC (1989)<sup>148 149</sup>,

---

<sup>144</sup> Secretário de Estado para a Educação entre 2010 e 2014 no Reino Unido, *The Failure of child protection and the need for a fresh start*, 2012, p. 5, disponível em <https://www.gov.uk/government/speeches/the-failure-of-child-protection-and-the-need-for-a-fresh-start>.

<sup>145</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 27 de julho de 2000, Application No. 25651/94, *L. v. Finland*, disponível em [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-58783%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-58783%22]}), para. 122. O caso trata de um pai (a quem foram retiradas as filhas e colocadas aos cuidados do Estado e depois aos cuidados de uma família adotiva dados os antigos problemas daquela família) e de um avô que queriam contactar com as crianças e no caso o pai só o podia fazer poucas vezes ao longo do ano e ao avô tal contato foi-lhe negado.

<sup>146</sup> Helen REECE, “The Paramountcy Principle Consensus or Construct?” em Michael FREEMAN, *Family State and Law*, Aldershot: Ashgate, volume II, 1999, p. 499. A autora critica a expressão «paramount consideration» e considera que a expressão correta seria «paramount principle».

<sup>147</sup> *Idem, Ibidem*, p. 501.

<sup>148</sup> Para Brian SLOAN, “Conflicting Rights: English adoption law and the implementation of the UN Convention on the Rights of the Child”, em *Child and Family Law Quarterly*, volume 25, n.1, 2013, p. 44, a “secção 1 do *Adoption and Children Act 2002* em substância implementa o artigo 21 CNUDC especificando que o bem-estar é a consideração primordial nas decisões de adoção”.

<sup>149</sup> Interessante é a opinião de Gerison LANSDOWN, “Implementing the UN Convention on the Rights of the Child in the UK”, *Child and Family Law Quarterly*, volume 7, n.3, 1995, p. 122 e 123, sobre a

segundo a qual o superior interesse da criança é uma consideração primária (artigo 3º, número 1).

Tal como advertem CRETNEY e MASSON, com a introdução do *Children Act 1975* procedeu-se a uma extensão dos fundamentos através dos quais os direitos parentais podiam ser removidos, fortaleceu-se a posição dos pais adotivos e introduziu-se um procedimento pelo qual as crianças podiam ser dadas para adoção<sup>150</sup>.

A secção 17 *Children Act 1989*, declara que, a obrigação da autoridade local, (dentro da sua área de atuação), é proteger e promover o bem-estar das crianças que necessitem e providenciar a educação daquelas crianças pelas suas famílias.

### **1.1. Como funciona o sistema inglês de proteção da Criança?**

Começamos por chamar a atenção para o facto de que a principal legislação que guia as práticas da autoridade local relativamente aos cuidados da Criança e aos processos relacionados com esses cuidados em Inglaterra ser o *Children Act 1989*, em conjunto com o *Human Rights Act 1998*<sup>151</sup>.

Uma vez mais atentemos nas palavras do TEDH, no acórdão *K. and T. v. Finland* “um escrutínio mais rigoroso é necessário em relação a quaisquer outras limitações, tais como restrições impostas pelas autoridades sobre os direitos de acesso dos pais, (...) tais limitações implicam o perigo de que as relações familiares entre os pais e uma criança, sejam efetivamente reduzidas”<sup>152</sup>.

Tudo começa com a possibilidade prevista na secção 47 *Children Act 1989*, da autoridade local investigar quando for informada que a “criança vive, ou foi encontrada na sua área, é sujeito de uma ordem de proteção de emergência, ou está protegida pela polícia”; “tem causas razoáveis para suspeitar que a criança que vive, ou foi encontrada na sua área, está a sofrer, ou é provável que venha a sofrer um dano significativo”. Outra hipótese, é ser o próprio Tribunal a pedir à autoridade local que

---

falta de proatividade do governo britânico para a implementação no seu território do conteúdo da CNUDC.

<sup>150</sup> S. M. CRETNEY, Judith MASSON, *Principles of Family Law*, 8ª edição, London: Sweet & Maxwell, 2008, p. 714.

<sup>151</sup> Jonathan DICKENS, “Being “The Epitome of Reason”: The Challenges for Lawyers and Social Workers in Child Care Proceedings” em *International Journal of Law, Policy and the Family*, volume 19, n. 1, Oxford, abril, 2015, p. 74.

<sup>152</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 12 de julho de 2001, Application No. 25702/94, *K. and T. v. Finland*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-59587%22%5D%7D>, para. 155.

investigue aquela criança (secção 37 *Children Act 1989*), para isso basta que pareça ao Tribunal que “talvez fosse apropriado” aplicar uma *care* ou *supervision order*<sup>153</sup> naquele caso.

Uma *supervision order* leva a que a autoridade local tenha que cumprir algumas obrigações (secção 35 (1) *Children Act 1989*). A ideia subjacente a esta ordem é que a autoridade local que fica responsável por aquela Criança se torne amiga desta, lhe dê conselhos e assistência e também faça recomendações aos seus pais<sup>154</sup>. Já uma *care order*, confere à autoridade local responsabilidade parental (ainda que parcial), sobre aquela Criança (secção 33 (3), tendo em conta as restrições previstas daquela responsabilidade na secção 33 (6)), o que implica que a possibilidade de remoção da Criança pelos seus pais (prevista na secção 20 (8)), se torne impossível<sup>155</sup>. Nestes casos as obrigações impostas à autoridade local são, entre outras, as previstas na secção 22 (3), (4). Destacamos a obrigação de promover o contacto entre a Criança e a sua família, protegida pela secção 34 *Children Act 1989* (que segue a linha do artigo 8º CEDH).

Quando o Tribunal toma uma decisão deste tipo, tem de ter sempre em consideração a promoção do bem-estar da Criança<sup>156</sup>. Para tomar tal decisão deverá ter em conta os requisitos previstos na secção 1 (3)<sup>157</sup> do *Children Act 1989*. Como HERRING referiu é neste momento que o Tribunal avalia o que é mais indicado naquele caso: uma *care order* ou uma *supervision order*<sup>158 159</sup>. Esta aferição é de suma importância pois tal como aquele autor alertou, “tirar crianças de pais com dificuldades

---

<sup>153</sup> Para uma distinção entre *care* e *supervision order*, vide HERRING, *Family...*, *op. cit.*, p. 612. O autor afirma que a diferença reside na vontade das autoridades locais quererem retirar a criança da sua casa ou não.

<sup>154</sup> *Idem, Ibidem*, p. 649.

<sup>155</sup> *Idem, Ibidem*, p. 650 a 651.

<sup>156</sup> *Idem, Ibidem*, p. 626.

<sup>157</sup> Segundo aquela secção o Tribunal deve ter atenção: “averiguar os desejos e sentimentos daquela criança; as suas necessidades educacionais, físicas e psíquicas; o efeito que terá sobre ela a alteração das suas circunstâncias; a sua idade, sexo, *background* e todas as suas características que o Tribunal considerar relevantes; qualquer dano que tenha sofrido ou que esteja em risco de vir a sofrer; quanto são capazes os seus pais, ou qualquer pessoa em relação a quem o Tribunal considere que a questão se aplica para dar resposta às suas necessidades”.

<sup>158</sup> HERRING, *Family...*, *op. cit.*, p. 626.

<sup>159</sup> Neste sentido veja-se o Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 10 de julho de 2002, Application No. 46544/99, *Kutzner v. Germany*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22%3A%22001-60163%22%7D>, para. 69, “o facto de a criança poder ser colocada num ambiente mais benéfico para a sua educação não justifica uma medida compulsória de retirada do cuidado dos pais biológicos; têm que existir outras circunstâncias (...)”.

de aprendizagem e colocá-las ao cuidado do Estado, em vez de lhes oferecer suporte, é meramente perpetuar o preconceito”<sup>160</sup>.

HERRING explica que uma das funções das autoridades locais é provisionar serviços para crianças vulneráveis. Um desses serviços é a disponibilização de alojamento<sup>161 162</sup> (secção 20 (1) *Children Act 1989*). Aqui chegados devemos distinguir as duas possibilidades para uma criança chegar a um alojamento das autoridades locais: ou são os seus próprios pais que pedem àquelas autoridades alojamento para os seus filhos (nesse caso fala-se em *voluntary accommodation*), ou uma criança é retirada compulsivamente aos pais através de uma *care order*, e é assim alojada pelas autoridades locais<sup>163</sup> (caso de *compulsory accommodation*)<sup>164</sup>. Obviamente que caso sejam os próprios pais a pedir para a criança ser alojada, não é necessário que haja uma autorização do Tribunal nesse sentido, porém no caso de a pessoa que tem responsabilidade parental sobre aquela criança, não aceitar que a levem para um alojamento<sup>165</sup>, as autoridades locais não a podem levar (secção 20 (7)). Neste caso, aquilo que a autoridade local pode fazer para levar a criança consigo é pedir ao Tribunal que aplique uma *care order*<sup>166</sup>.

Prestemos agora toda a nossa atenção à secção 20 (4) *Children Act 1989*. Aquela secção prevê que as autoridades locais podem fornecer alojamento para qualquer criança se considerarem que ao fazê-lo protegem ou promovem o bem-estar da criança. Nesta secção nunca é usada a palavra necessidade. Assim, basta que haja uma crença/presunção de que se estaria a ajudar a criança para atuar (mesmo que quem detém a responsabilidade parental tenha condições para garantir o alojamento da criança). HERRING avisa que para aplicar esta subsecção, é preciso o consentimento

---

<sup>160</sup> HERRING, *Family...*, *op. cit.*, p. 629.

<sup>161</sup> Como HERRING, *Family...*, *op. cit.*, p. 597, recordou o alojamento normalmente é fornecido através de famílias de acolhimento ou casas para acolhimento de crianças. Porém, o *Children and Young Persons Act 2008* (secção 22 C) impôs a obrigação de as autoridades locais tentarem colocar estas crianças junto de amigos ou parentes.

<sup>162</sup> Uma alternativa à criança ser colocada num lar de acolhimento è ir para uma família de acolhimento. Existem agências onde a potencial família de acolhimento se pode inscrever para ficar habilitada a receber crianças (<https://www.gov.uk/foster-carers>). Tal como explica o *site* do governo britânico a família de acolhimento recebe um abono semanal por cada Criança que tem a seu cargo, informação disponível em <https://www.gov.uk/foster-carers/help-with-the-cost-of-fostering> e que pode ser consultada em Anexos.

<sup>163</sup> Como alerta HERRING, *Family...*, *op. cit.*, p. 600, nestas situações a responsabilidade parental sobre aquela criança não passa para a autoridade local.

<sup>164</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 596.

<sup>165</sup> Como sugere HERRING, *Family...*, *op. cit.*, p. 597, nesse caso aquela pessoa “deverá demonstrar que está disposta e é capaz de fornecer alojamento à criança”.

<sup>166</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 597.

daquele que tiver responsabilidades parentais<sup>167</sup> (apesar de tal não estar redigido naquela subsecção).

Como foi aludido por FENTON-GLYNN, uma criança só pode ser retirada (termo que indica a falta de consentimento dos pais) à sua família, com uma autorização do Tribunal<sup>168</sup> – *care order*. A autora clarifica que para se proceder a tal ordem, o Tribunal tem que aplicar o *threshold test*<sup>169</sup> <sup>170</sup>, isto é, aferir se o nível de limiar de dano foi ultrapassado<sup>171</sup>. Atente-se na secção 31 (2) do *Children Act 1989*, onde é explicado quando é que o Tribunal pode aplicar uma *care* ou *supervision order*, explicitando este teste: tudo depende da existência de um *significant harm*. É à autoridade local que cabe, no espaço de vinte e seis semanas, “apresentar as evidências para se aplicar uma *care order* – o *threshold stage* – e os seus planos futuros para a criança – o *welfare stage*”<sup>172</sup>.

A própria secção 31 (9), explica o que considera por «dano» “*maus-tratos ou o comprometimento da saúde ou do desenvolvimento (...)*”. Sobre o sentido de «significativo», prestemos atenção à subsecção 10 da secção 31, que defende que para aferir «significativo» deveria proceder-se a uma comparação entre aquela Criança e o que é razoavelmente exetável de uma criança parecida com aquela em avaliação.

Concentremo-nos no termo «*is likely to suffer*» (secção 31 (2) (a)). Segundo HERRING, “é aceitável que um Estado esteja apto a intervir e remover a criança que está perante um perigo real de sofrer um dano significativo no futuro, em vez de esperar até que o dano ocorra. Contudo, remover a Criança com base na especulação de um dano (...) é controverso, porque é impossível saber se o dano se materializará”<sup>173</sup>. Tomando como exemplo o caso *Re H (Minors) (Sexual Abuse: Standard of Proof)* [1996] AC 563<sup>174</sup>, foi afirmado que às palavras «*satisfied*» e «*likely to suffer*», presentes

---

<sup>167</sup> HERRING, *Family...*, *op. cit.*, p. 597.

<sup>168</sup> Claire FENTON-GLYNN, *Adoption without consent Update Study for Peti Committee*, 2016, p. 9. A autora é atualmente professora universitária na Universidade de Cambridge.

<sup>169</sup> Segundo HERRING, *Family...*, *op. cit.*, p. 630, este teste “reforça o princípio do bem-estar e relembra os Tribunais que as crianças normalmente são melhor criadas pelos seus pais e só onde há um perigo real será pelo bem-estar da criança que uma *care order* pode ser aplicada”.

<sup>170</sup> O *threshold test* é composto por duas condições (cumulativas) que correspondem às alíneas a) e b) da subsecção 2 da secção 31 *Children Act 1989*.

<sup>171</sup> FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p. 9.

<sup>172</sup> Julie DOUGHTY, “Myths and misunderstanding in adoption law and policy” em *Child and Family Law Quarterly*, volume 27, n. 4, 2015, p. 332.

<sup>173</sup> HERRING, *Family...*, *op. cit.*, pp. 618 e 619.

<sup>174</sup> Caso *Re H (Minors) (Sexual Abuse: Standard of Proof)*[1996] AC 563, disponível em <https://1.next.westlaw.com/Document/IB61778E0E42711DA8FC2A0F0355337E9/View/FullText.html?navigaionPath=Search%2Fv1%2Fresults%2Fnavigation%2Fi0ad62aee00000163792475b30c750001%3F>

na seção 31 (2), “deve ser dado o significado ordinário”<sup>175</sup>. Foi ainda declarado que basta saber que a ocorrência de um dano é uma possibilidade real, “Para estar satisfeito que há um risco de dada ocorrência, o âmbito dos fatores relevantes, na minha opinião é mais amplo. O efeito combinado de um número de fatores que sugerem que um estado de coisas, embora não provadas que existam, podem muito bem existir, é a base normal para a avaliação de risco futuro. Para o juiz estar satisfeito de que a existência do risco não exige prova da ocorrência de eventos históricos passados, deverá existir prova de factos que são relevantes para fazer uma prognose”. É ainda referido, que os tribunais atuam com base na evidência, “O juiz irá anexar a essa evidência, tal peso, ou importância, que considera apropriado. Da mesma forma acontece, em relação à evidência em disputa que o juiz aceita como confiável. Nada disto é controverso. Mas a rejeição de uma alegação disputada como não provada no equilíbrio de probabilidade, deixa margem para a possibilidade de que a alegação não comprovada possa ser verdadeira. Depois de tudo isto, ainda resta espaço para o juiz ter dúvidas e suspeitas nesta contagem. Esta é a área de controvérsia. Na minha opinião dúvidas judiciais não resolvidas e suspeições, não podem mais formar a base de uma conclusão de que a segunda *threshold condition* na secção 31 (2) (a) foi estabelecida para que eles possam formar a base da conclusão que a primeira foi aceite”<sup>176</sup>.

## **1.2. A posição da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o cuidado alternativo**

Consideramos extremamente relevante destacar aquilo que ficou registado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em *Guidelines for the Alternative Care of Children*, em 24 de fevereiro de 2010. Uma vez mais é ali referido que a família é o “ambiente natural para o crescimento, bem-estar e proteção da criança”, por isso o esforço que deve ser feito é no sentido de “manter as crianças, ou fazê-las regressar, aos

---

[Nav%3DINTERNATIONAL-CASES%26navQualifier%3DI6a46a750a09611e28578f7ccc38dcbec%26listQualifier%3DI6a46a750a09611e28578f7ccc38dcbec%26fragmentIdentifier%3DIB61778E0E42711DA8FC2A0F0355337E9%26startIndex%3D21%26contextData%3D%2528sc.Search%2529%26transitionType%3DSearchItem&listSource=Search&listPageSource=3ba1b3967aae7178964dbfd0849ce382&list=INTERNATIONAL-CASES&rank=28&sessionScopeId=8d59ed7a1589c5705c3e4dd3a8a689b06246869f5d50ac0d19d808ee64d4c9da&originationContext=Search%20Result&transitionType=SearchItem&contextData=%28sc.Search%29](#). Caso de uma adolescente que alegou que o companheiro da sua mãe a tinha violado durante alguns anos. O juiz não estabeleceu uma *care order* por considerar que não estava ali satisfeito um alto *standard of proof*, afirmando “Uma conclusão de que a criança está a sofrer ou é provável que sofra dano tem de ser baseada em factos, não em suspeições”, p. 26.

<sup>175</sup> Caso *Re H (Minors) (Sexual Abuse: Standard of Proof)*[1996] AC 563, p. 7.

<sup>176</sup> Caso *Re H (Minors) (Sexual Abuse: Standard of Proof)*[1996] AC 563, p. 23. Para explicar a sua conclusão, veja-se pp. 23 a 25.

cuidados da sua família, ou, quando tal não seja possível, procurar uma solução apropriada e permanente, incluindo a adoção”<sup>177</sup>(claro que tudo isto tendo sempre presente o superior interesse da criança).

É reconhecido que no caso de a família ser incapaz de cuidar da criança, o “Estado é o responsável por proteger os direitos da criança e assegurar cuidados alternativos apropriados”<sup>178</sup>. Alerta para o facto de as medidas tomadas relativas ao cuidado alternativo deverem ter em atenção “manter a criança o mais perto possível do seu habitual lugar de residência, para facilitar o contacto e potencial reintegração com a sua família”. Adverte que “retirar crianças do cuidado da sua família deve ser uma medida a aplicar em último recurso”<sup>179</sup>, e tais medidas devem ser revistas”<sup>180</sup> e acrescenta que para crianças com idades inferiores a três anos, o cuidado alternativo deve ser prestado dentro da família<sup>181</sup>.

Avisam ainda, que só deve ser prestado um cuidado alternativo<sup>182</sup> à criança, quando todas as outras possibilidades se tiverem esgotado e não tenham sido bem sucedidas. É necessário que existam justificações para avançar para este passo<sup>183</sup>. Se a criança for entregue a algum tipo de cuidado alternativo, o contacto com a família “deve ser encorajado e facilitado”<sup>184</sup>.

### **1.3. Os subsídios oferecidos às famílias de acolhimento**

Foi com o *Children Act 1975* (secção 32, que entrou efetivamente em vigor em 1982) que, em Inglaterra, surgiu a possibilidade de se pagarem subsídios a famílias que acolhessem crianças em determinadas circunstâncias. Logo de início, pensou-se que tal situação podia levar a que aquelas crianças fossem cuidadas por “pessoas que estavam mais interessadas no dinheiro que iam receber do que nas crianças” e que tal subsídio

---

<sup>177</sup> General Assembly, 64/142, *Guidelines for the Alternative Care of Children*, A/RES/64/142, 2010, p. 2.

<sup>178</sup> *Idem, Ibidem*, p. 3.

<sup>179</sup> Como chama a atenção a Comissão Europeia, *Commission Recommendation Investing in children: breaking the cycle of disadvantage*, 2013, p. 8, “garantir que a pobreza nunca é a única justificação para remover a criança do cuidado parental”.

<sup>180</sup> General Assembly, 64/142, *Guidelines for the Alternative Care of Children*, 2010, p. 4.

<sup>181</sup> *Idem, Ibidem*, p. 5.

<sup>182</sup> European Commission, *Commission Recommendation Investing ...*, *op. cit.*, 2013, p. 9, é pedido que se “pare com a expansão de instituições para cuidar de crianças sem cuidado parental”.

<sup>183</sup> General Assembly, 64/142, *Guidelines for the Alternative Care of Children*, 2010, p. 9.

<sup>184</sup> *Idem, Ibidem*, p. 13.

agisse como “recompensa para as pessoas levarem crianças com mais necessidades, que de outra forma não considerariam”<sup>185</sup>.

Segundo alguns autores, a atribuição de uma assistência financeira nos casos das famílias de acolhimento (que em muitos casos depois se tornam famílias adotivas), foi necessária para que pudesse haver um maior número de adoções, porque se acreditava que no caso de aquelas famílias terem já outros filhos, ou aceitassem uma criança que sofresse algum tipo de cuidado mais específico, ou aceitassem vários irmãos, estas famílias tinham maiores custos. Assim, as razões apontadas para que se tivesse aceite que houvesse atribuição de subsídios nestes casos foram: a conceção de vida familiar e a responsabilidade parental; a equidade entre as famílias que se encontrem em circunstâncias parecidas; a interação do dinheiro e motivação relativamente ao suposto altruísmo adjacente à decisão de ser família de acolhimento/pais adotivos; a relação entre o governo e as autoridades locais, sobre o apoio financeiro; e uma forma de substituir os pais<sup>186</sup>.

Hoje, essa possibilidade está prevista na secção 49 do *Children Act 2004*. O site do governo britânico disponibiliza toda a informação necessária sobre como se tornar uma família de acolhimento e que tipos de família de acolhimento existem, a ajuda e suporte que é dada para quem queira desempenhar este papel<sup>187</sup>. Também indica os valores semanais recebidos por aquelas famílias, que variam conforme as idades da criança (e ainda as vantagens fiscais)<sup>188</sup>.

#### **1.4. A adoção em Inglaterra**

O instituto da adoção foi legalizado em Inglaterra através do *Adoption of Children Act 1926*. Foi assim criada uma solução para dois problemas que podiam infligir a sociedade da época: o nascimento de crianças fora de um casamento, e combater a infelicidade de um casal que não conseguisse ter filhos<sup>189</sup>.

FENTON-GLYNN defende que o sistema de adoção de Inglaterra “deve ser compreendido no contexto de um sistema de proteção da Criança mais amplo”<sup>190</sup>,

---

<sup>185</sup> Malcom HILL, Lydia LAMBERT, John TRISELIOTIS, *Achieving adoption with love and money*, London, National Children’s Bureau, 1989, pp. 6 e 7.

<sup>186</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 3 a 6.

<sup>187</sup> Informação disponível em <https://www.gov.uk/foster-carers>, e nos Anexos p. 83.

<sup>188</sup> Informação disponível em <https://www.gov.uk/foster-carers/help-with-the-cost-of-fostering>. Os valores encontram-se nos Anexos, p. 82.

<sup>189</sup> FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p. 7.

<sup>190</sup> *Idem, Ibidem*, p. 7.

dentro dos princípios do *Children Act 1989* (princípio do bem-estar, princípio do não-atraso e princípio da não-intervenção do Estado na vida familiar)<sup>191</sup>. A mesma autora recorda que esta ideia (intervir o menos possível na família e, ao mesmo tempo, proteger a Criança) é “reforçada pelo princípio da proporcionalidade, requerido pelo artigo 8 CEDH”<sup>192</sup>.

O TEDH deixou clara a sua posição quanto ao instituto da adoção no acórdão *Johansen v. Norway* “privaram totalmente a vida familiar do requerente e são inconsistentes com o objetivo de reuni-las. Tais medidas só devem ser aplicadas perante circunstâncias excepcionais e só podem ser justificadas se forem motivadas por um requisito primordial relativo ao superior interesse da criança”<sup>193</sup>.

#### **1.4.1. Placement Order**

Depois de uma *care order*, se a autoridade local quiser, pode colocar aquela Criança para adoção. Também no uso deste instituto é expeável que o Tribunal tenha sempre o bem-estar da Criança como a consideração primordial (secção 1 (2)) *Adoption and Children Act 2002*), na linha do artigo 21º da CNUDC. A grande novidade do *Adoption and Children Act 2002* foi a dispensa do consentimento dos progenitores para colocar a Criança num processo de adoção<sup>194</sup>.

Segundo o *Adoption and Children Act 2002*, há duas possibilidades de uma criança chegar a um processo de adoção: de acordo com a secção 19, os seus pais podem consentir na adoção<sup>195</sup>; no caso de os pais não darem esse consentimento, o Tribunal pode, através da secção 21, aplicar uma *placement order* que autoriza as autoridades locais a colocarem aquela criança em regime de adoção. Contudo, existem duas condições para o Tribunal poder aplicar uma *placement order*. A primeira (secção 21 (2)) consiste em que aquela criança já tenha sido objeto de uma *care order*, ou o

---

<sup>191</sup> Não devemos em tempo algum esquecer que a adoção não pode ser vista primariamente como um serviço para os futuros adotantes, tal como frisou SLOAN, “Conflicting Rights: English adoption law and the implementation of the UN Convention on the Rights of the Child”, em *Child and Family Law Quarterly*, volume 25, n.1, 2013, p. 45.

<sup>192</sup> FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p.8.

<sup>193</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 7 de agosto de 1996, Application No. 17383/90, *Johansen v. Norway*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-58059%22%5D%7D>, para. 78. No caso em apreço a requerente (mãe da criança) tinha sido privada dos seus direitos parentais porque a criança tinha sido entregue a uma família de acolhimento, com vista à sua futura adoção.

<sup>194</sup> FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p. 15.

<sup>195</sup> Possibilidade que SLOAN “Re C (A Child) (Adoption: Duty of Local Authority) – Welfare and the rights of the birth family in “fast track” adoptions”, em *Child and Family Law Quarterly*, volume 21, n.1, 2009, p. 87, apelidou de “fast track adoption”.

Tribunal esteja seguro que as circunstâncias previstas na secção 31 (2) *Children Act 1989* estão reunidas. A segunda (secção 21 (3)) prende-se com a necessidade do Tribunal saber que existe o consentimento dos pais, caso contrário o seu consentimento deve ser dispensado (tal possibilidade está essencialmente baseada na alínea b) da secção 52 (1) que prevê a dispensa de consentimento em razão do bem-estar da criança)<sup>196</sup>.

É aqui que surgem os problemas. Já dissemos que o bem-estar da Criança é, segundo a secção 1 (2) *Adoption and Children Act 2002*, a consideração primordial “ao longo da sua vida”<sup>197</sup>. Segundo FENTON-GLYNN quando a secção 52 (1) *Adoption and Children Act 2002* utiliza a palavra «requires», esta está relacionada com a palavra «necessidade» utilizada no artigo 8º CEDH<sup>198</sup>.

Se o Tribunal verificar que os requisitos da secção 1 (4) *Adoption and Children Act 2002* estão cumpridos, pode então avançar com a *placement order*. Nesse momento, a responsabilidade parental sobre aquela Criança transfere-se dos pais para a autoridade local/agência de adoção (secção 25 (2)) ou é transferida para os possíveis adotantes, secção 25 (3). Tal ordem – *placement order* – só cessa quando a Criança atingir os 18 anos de idade, se se transformar numa *adoption order* (secção 21 (4)) ou caso o Tribunal considere que houve uma alteração das circunstâncias desde a *placement order* (secção 24 (3) e que estão cumpridos os requisitos da subsecção 2)<sup>199</sup>.

#### **1.4.2. Adoption Order**

O passo seguinte será naturalmente a adoção, constituída através de uma *adoption order*. Segundo a secção 42 (7) *Adoption and Children Act 2002*, para que o Tribunal possa aplicar tal ordem tem que estar ciente de que foram dadas oportunidades suficientes para a criança e o adotante/s se verem e ainda ter sido cumprido o requerido na secção 42 (2), que está relacionado com a necessidade de partilha de casa entre o potencial adotante e o futuro adotado<sup>200</sup>.

---

<sup>196</sup> HERRING, *Family...*, *op. cit.*, p. 695.

<sup>197</sup> Para SLOAN, “Re C (A Child) (Adoption: Duty of Local Authority) – Welfare and the rights of the birth family in “fast track” adoptions”, em *Child and Family Law Quarterly*, volume 21, n.1, 2009, p. 87, a ideia de bem-estar patente na adoção de uma criança, trouxe “ostensivamente a lei inglesa na linha da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança”.

<sup>198</sup> *Idem, Ibidem*, p. 16.

<sup>199</sup> FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p.18.

<sup>200</sup> *Idem, Ibidem*, p. 18.

A secção 1 (4) *Adoption and Children Act 2002* oferece uma lista de fatores que o Tribunal deve ter em consideração para se decidir a aplicar a *adoption order*.

Ponto importante é o consentimento dos pais<sup>201</sup> (secção 52 (5) que afirma que o consentimento tem de ser dado sem qualquer condição e com o total conhecimento do que é que isso envolve). Tal como para a *placement order*, o consentimento para a *adoption order* pode não existir (secção 20 (1) (2)), visto a sua falta não impedir a aplicação daquela ordem, pois há até duas situações que o dispensam (secção 52 (1) *Adoption and Children Act 2002*), a primeira trata dos casos em que não é possível encontrar os pais ou estes são incapazes, e a segunda está relacionada com o facto do bem-estar da Criança dispensar o consentimento.

FENTON-GLYNN ressalva que para se chegar a tal ordem, é necessário que estejam presentes duas condições: em primeiro lugar tem que haver uma evidência adequada, que “deve abordar todas as opções que são possíveis na realidade e deve conter uma análise dos argumentos a favor e contra” e a segunda condição está relacionada com a existência de um “julgamento adequadamente fundamentado (...) incluindo um exercício de balanço adequado e uma análise de proporcionalidade”<sup>202</sup>. O objetivo é assegurar que efetivamente colocar aquela criança para adoção, é a melhor opção entre todas as outras que existem, baseando sempre a decisão final no bem-estar da criança.

Cumpra agora saber se os pais se podem opor a uma *adoption order*. A secção 47 (5) esclarece que caso estejam cumpridas determinadas condições (secção 47 (4), “a criança tenha sido colocada para adoção por uma agência de adoção com os potenciais adotantes em favor dos quais a ordem foi proposta ou a criança foi colocada para adoção com o consentimento de cada pai ou tutor e o consentimento da mãe foi dado quando a criança tinha pelo menos seis semanas ou a criança foi colocada para adoção sob uma *placement order* e nenhum pai ou tutor se opôs à *adoption order*”), os pais não se podem opor aquela ordem, a não ser que o Tribunal o permita. Para que o Tribunal o permita, é necessário que tenha havido uma alteração das circunstâncias que sejam suficientes para os pais defenderem que a adoção não é a melhor solução e tal

---

<sup>201</sup> Segundo CRETNEY e MASSON, *Principles of...*, *op. cit.*, p. 843, o consentimento “ainda tem uma importância crucial no processo de adoção. Quando cada pai consentiu com a colocação da criança para adoção e não retirou o seu consentimento, uma agência de adoção pode colocar a criança sem obter a *placement order* do tribunal”.

<sup>202</sup>FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p. 19.

alteração das circunstâncias leve o juiz a decidir exercer o seu poder para conceder a licença<sup>203</sup>.

A decisão de um juiz aplicar uma *adoption order* é tão importante e marcante pela sua impossibilidade de revogabilidade no futuro. A responsabilidade parental sobre aquela Criança passa para os pais adotantes (secção 46 (1)) e extinguem-se todas as relações com os progenitores (secção 67 (3)).

#### **1.4.3. Regulação dos serviços de adoção em Inglaterra**

CRETNEY e MASSON esclarecem que só as autoridades locais e as sociedades de adoção (registadas)<sup>204</sup> podem administrar agências de adoção (secção 9 *Adoption and Children Act 2002*) e os acordos para a adoção só podem ser feitos por agências de adoção ou por uma pessoa que aja sob uma ordem do Tribunal (secção 92 (1))<sup>205</sup>. Segundo a secção 3, cada autoridade local tem de dispor de um serviço que trate dos assuntos relativos à adoção. Uma das suas funções é precisamente avaliar se é necessário criar um plano de adoção em relação a uma determinada Criança (secção 4). Quanto às agências de adoção trabalham com as autoridades locais e dedicam-se, essencialmente, a encontrar possíveis adotantes (a quem fazem uma avaliação) e conectar a criança com os seus futuros pais<sup>206</sup>.

Relativamente aos Tribunais, segundo CRETNEY e MASSON, desempenham um papel impactante na adoção, assegurando que todas as partes envolvidas naquele processo são ouvidas e tratadas justamente antes de uma ordem ser aplicada, consideram se o plano de adoção é no superior interesse da criança, aprovam planos relativos a processos de proteção ou colocação e aplicam ordens de adoção<sup>207</sup>. Um órgão importante no sistema inglês, o CAF/CASS – *Children and Family Court Advisory and Support Service* – tem como missão proteger e promover o bem-estar da Criança dentro do sistema judicial familiar, representar as crianças quando estas são partes em algum processo e trabalhar com as famílias envolvidas nestes processos<sup>208</sup>.

---

<sup>203</sup> FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p.19.

<sup>204</sup> Regularizadas pela *The Adoption Agencies Regulations 2005* (No. 389).

<sup>205</sup> CRETNEY e MASSON, *Principles of...*, *op. cit.*, p. 832.

<sup>206</sup> *Idem, Ibidem*, p. 833.

<sup>207</sup> *Idem, Ibidem*, p. 833.

<sup>208</sup> Para mais informações sobre o CAF/CASS consultar o site <https://www.cafcass.gov.uk/about-cafcass/>.

#### **1.4.4. Quem pode adotar aos olhos da lei inglesa?**

Segundo os dados disponibilizados pelo *site* do governo britânico,<sup>209</sup> quem reúne condições para adotar, são pessoas com mais de 21 anos<sup>210</sup> (secção 50 *Adoption and Children Act 2002*) que sejam solteiros (secção 49 (1) b), casados (secção 49 (1) a), estejam em união-de-facto, casal que não esteja casado (seja casal do mesmo sexo ou do sexo oposto, secção 144 (4)) e o parceiro do pai/mãe da criança.

Também quem não for cidadão britânico, pode adotar desde que tenha residência fixa e permanente no Reino Unido, Ilha de Man e Ilhas do Canal (secção 49 (2)) há pelo menos um ano (secção 49 (3)); só quem reunir estas duas condições pode avançar com tal pedido.

#### **1.5. A situação das crianças filhas de migrantes**

No caso de uma criança com ascendência estrangeira sobre a qual se esteja a pensar aplicar uma medida de proteção, é absolutamente necessário considerar dois pontos: o primeiro concernente a qualquer criança, que é a possibilidade de permanecer no seio da sua família, e o segundo relativo à continuidade da criança na “etnia, religião, cultura e língua”<sup>211</sup> das suas origens.

O próprio *Department for Education* do governo britânico, lançou um documento intitulado *Family and Friends care: Statutory Guidance for Local Authorities*<sup>212</sup> que serve de guia para os casos de crianças que estão aos cuidados da família e/ou de amigos da família.

Relativamente ao segundo ponto que deve ser tido em conta, se tal preocupação estava patente no *Adoption and Children Act 2002* (secção 1 (5)), deixou de existir com o *Children and Families Act 2014*<sup>213</sup>.

##### **1.5.1. O caso das crianças europeias**

Atentemo-nos agora no caso concreto de crianças de outros Estados-membros que se encontrem sob jurisdição inglesa. Nestes casos o diploma que vigora é o *Council Regulation No 2201/2003 of 27 de november 2003 concerning jurisdiction and the recognition and enforcement of judgements in matrimonial matters and the matters of*

---

<sup>209</sup> Dados disponíveis em <https://www.gov.uk/child-adoption>.

<sup>210</sup> Note-se que na lei inglesa não há limite de idade para adotar.

<sup>211</sup> Vide artigo 20º, número 3 CNUDC.

<sup>212</sup> Department for Education, *Family and Friends care: Statutory Guidance for Local Authorities*, Crown Copyright, 2010.

<sup>213</sup> FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p. 42.

*parental responsibility, repealing Regulation (EC) No 1347/2000*. A Comissão Europeia estabeleceu dez princípios para informar as discussões sobre os sistemas integrados de proteção de crianças<sup>214</sup>, dos quais salientamos o sétimo, relativo aos sistemas de proteção das crianças, que têm que ter mecanismos transnacionais e transfronteiriços, dado o aumento de crianças em situações daqueles tipos e que precisam de medidas protetivas<sup>215</sup>.

Foi já reconhecido por um tribunal inglês, que “é uma das reclamações frequentemente expressas que os tribunais de Inglaterra e do País de Gales, são excessivos no exercício da jurisdição de cuidados sobre crianças de outros países europeus”<sup>216</sup> e “o número de casos que envolvem crianças de outros países europeus aumentou acentuadamente nos últimos anos e o número significativo de casos de cuidado envolvem estas crianças”<sup>217</sup>. Porém, na sua perspectiva, tais atos são no “superior interesse da criança”<sup>218</sup>.

Salientamos dois casos julgados pelos tribunais britânicos sobre esta matéria. O primeiro, *Re CB (A Child)*, trata do caso de uma criança que nasceu no Reino Unido, mas cuja mãe era lituana e a própria criança tinha nacionalidade lituana<sup>219</sup>. A criança foi retirada à mãe depois de ter havido um incidente<sup>220</sup>. A mãe pediu para se aplicar neste caso o artigo 15º do *Council Regulation No 2201/2003*, segundo o qual, em casos excepcionais, um caso pode ser transferido para outro Estado-membro, com o qual a criança tenha um ligação particular e que seja no superior interesse da criança, por este se encontrar em melhor posição para ouvir a criança. Contudo, o juiz do caso relembra que o artigo 1º, número 3, alínea b), daquele mesmo regulamento, adverte que este regulamento não se aplica em decisões relativas a adoção<sup>221</sup>. Quanto ao argumento usado pela mãe sobre a jurisdição inglesa não estar em linha com o resto da Europa e que se o caso fosse julgado em outro Estado-membro a decisão seria diferente, a

---

<sup>214</sup> FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p. 43.

<sup>215</sup> European Commission, *Coordination and cooperation in integrated child protection systems Reflection paper*, 2015, p. 12.

<sup>216</sup> *Re E (A Child) [2014] EWCH 6*, para. 13, p. 4, disponível em <https://www.judiciary.gov.uk/judgments/in-the-matter-of-e-a-child-judgment/>.

<sup>217</sup> *Re E (A Child) [2014] EWCH 6*, para. 14, p. 4.

<sup>218</sup> *Re E (A Child) [2014] EWCH 6*, para. 15, p. 4.

<sup>219</sup> *Re CB (A Child) [2015] EWCA Civ 888*, para. 2, p. 2, disponível em <https://www.judiciary.gov.uk/judgments/in-the-matter-of-cb-a-child/>.

<sup>220</sup> *Re CB (A Child) [2015] EWCA Civ 888*, para. 3, p. 2.

<sup>221</sup> *Vide Re CB (A Child) [2015] EWCA Civ 888*, para. 19 a 20, p. 6.

resposta foi “não há nada na jurisprudência de Estrasburgo que sugira que a nossa lei doméstica é, neste aspeto, incompatível com a Convenção”<sup>222</sup>, referindo-se à CEDH.

Do segundo caso, *Re N (A Children) (Adoption: Jurisdiction)* salientamos um parágrafo em particular “o facto de a lei inglesa permitir a adoção de uma criança que é cidadã de outro Estado, é inteiramente compatível com as convenções internacionais e com as obrigações decorrentes dos tratados dos quais o Reino Unido faz parte”<sup>223</sup>. Nesse sentido, valeu-se do artigo 12º da Convenção Europeia para a Adoção de Crianças<sup>224</sup>, o qual afirma que os “*Estados Partes devem facilitar a aquisição da sua nacionalidade a uma criança adotada por um dos seus nacionais*”.

Segundo o artigo 8º do *Council Regulation No 2201/2003*, o tribunal que tem jurisdição sobre um caso de responsabilidade parental é o do Estado-membro onde a criança habitualmente reside no momento em que o processo é instaurado. Aquele mesmo regulamento possibilita que em casos urgentes, o Estado-membro tome medidas preventivas, mesmo que um outro Estado-membro tenha jurisdição sobre aquele caso (artigo 20º).

O artigo 55º do *Council Regulation No 2201/2003*, refere que deve haver cooperação entre os Estado-membros em casos específicos para alcançar os propósitos deste regulamento.

Cumpra ainda acrescentar que nos termos do artigo 56º do *Council Regulation No 2201/2003*, se uma criança for colocada aos cuidados de uma instituição do Estado, ou entregue a uma família de acolhimento por decisão de um Estado-membro, e se tal situação se deva verificar em outro Estado-membro, este segundo deve consultar a autoridade central (ou outra autoridade) que tenha jurisdição no primeiro Estado (onde a autoridade pública é requerida para casos domésticos relativos à colocação da criança aos cuidados de outros que não os progenitores).

---

<sup>222</sup> *Re CB (A Child)[2015] EWCA Civ 888*, para. 83, p. 25.

<sup>223</sup> *Re N (A Children) (Adoption: Jurisdiction) [2015] EWCA Civ 1112*, para. 84, p. 28, disponível em <https://www.judiciary.gov.uk/judgments/in-the-matter-of-n-children/>. Caso de dois pais húngaros que queriam que fosse um tribunal húngaro a julgar o caso das suas duas filhas que estavam com uma família de acolhimento inglesa e que estão prestes a entrar no sistema de adoção.

<sup>224</sup> *European Convention on the Adoption of Children (Revised)*, 2008.

## 1.6. A proteção em números

Façamos agora um resumo dos dados disponibilizados pelo *Department for Education* do Reino Unido, relativamente a crianças aos cuidados do Estado em Inglaterra (até 31 de março de 2017)<sup>225</sup>. Até aquela data o número de crianças aos cuidados do Estado continuava a aumentar (aumento constante que se verifica há nove anos), eram 72.670 crianças (um aumento de 3% face ao ano de 2016, onde tinham sido 70.450 crianças)<sup>226</sup>, o que significa que 62 em cada 10.000 crianças de toda a Inglaterra estavam aos cuidados do Estado<sup>227</sup>. O número de crianças que começou a ser cuidada em 2017 aumentou (2%) comparativamente com 2016<sup>228</sup>. O número de crianças que deixaram de ser cuidadas, caiu 2% em 2016/2017<sup>229</sup> em comparação com anos anteriores (que crescia desde 2008). Das 31.250 que deixaram de ser cuidadas em 2017, 9.970 (32%) regressaram a casa para viver com os seus progenitores ou parentes e 4.350 (14%) passaram para processos de adoção (valor mais baixo que em 2015, mas mais alto que em 2013)<sup>230</sup>.

Novamente, a razão pela qual maioritariamente as crianças são colocadas aos cuidados do Estado, prende-se com questões de abuso e negligência (62%) e em menor número por problemas familiares (15%)<sup>231</sup>. Segundo os dados disponibilizados, 75% destas crianças são de etnia branca (apesar de ultimamente ter havido alguns aumentos de etnia não-branca por conta das crianças que chegam à procura de asilo)<sup>232</sup>.

Outro dado relevante, 50.470 crianças (até março de 2017) estavam ao cuidado do Estado através de uma *care order*, o que representa um aumento de 26% relativamente aos últimos três anos. Sob um *voluntary agreement* o número foi de 16.470 em 2017 (sendo que em 2015 tinha sido 19.350). Contudo o número de *placement orders* estava a descer desde o seu auge em 2013 (9.800 crianças), tendo sido de 5.440 em 2017<sup>233</sup>.

---

<sup>225</sup> Todos os dados disponibilizados nos parágrafos do ponto 1.6. podem ser consultados no documento Department for Education, *Children looked after in England (including adoption), year ending 31 March 2017*, Crown copyright, 2017, disponível em [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/664995/SFR50\\_2017-Children\\_looked\\_after\\_in\\_England.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/664995/SFR50_2017-Children_looked_after_in_England.pdf) e constam dos Anexos.

<sup>226</sup> Department for Education, *Children looked...*, *op. cit.*, p. 1.

<sup>227</sup> *Idem, Ibidem*, p. 4.

<sup>228</sup> *Idem, Ibidem*, p. 1.

<sup>229</sup> *Idem, Ibidem*, p. 1, gráfico presente nos Anexos, p. 86.

<sup>230</sup> *Idem, Ibidem*, p. 12, gráfico presente nos Anexos p. 89.

<sup>231</sup> *Idem, Ibidem*, p. 7.

<sup>232</sup> *Idem, Ibidem*, p. 5.

<sup>233</sup> *Idem, Ibidem*, p. 8, gráfico presente nos Anexos p. 87.

A maioria destas crianças são colocadas em famílias de acolhimento<sup>234</sup>, sendo que a 31 março de 2017, eram 53.420 que se encontravam naquela situação. Deste total, 380 crianças (1%) foram colocadas junto de uma família que tinha sido aprovada para adotar (ou estava em processo para tal)<sup>235</sup>.

Já o número de adoções (que entre 2011 e 2015 atingiram o pico) em 2017 desceu (descida que começou em 2016), sendo que o número em 2015 era de 5.360 crianças e em 2017 passou para 4.350<sup>236</sup>. Tal situação verificou-se como consequência da descida do número de crianças que foram colocadas aos cuidados do Estado. 84% das crianças adotadas são de etnia branca e a maioria têm idades compreendidas entre 1 e 4 anos (em 2017 foram 3.070 das 4.350)<sup>237</sup>. O tempo que decorre entre uma criança ficar aos cuidados do Estado e ser adotada diminuiu, em seis meses entre 2013 e 2017<sup>238</sup>. Em 2017 o tempo entre a criança ser colocada aos cuidados do Estado e a decisão de adoção da criança, foram sete meses e o tempo decorrido entre a criança dever ser colocada para adoção e corresponderem-lhe um casal adotante, foram oito meses<sup>239</sup>.

Queremos apenas salientar que, neste documento disponibilizado pelo governo britânico não há dados que nos informem quantas crianças foram retiradas aos pais e/ou foi dada ordem de adoção sem o seu consentimento.

Importante e controverso<sup>240</sup> foi, em 2013, o caso *Re B-S (Children)*<sup>241</sup>, no qual se declarou “pedidos contemplando adoção não consensual – ordens de cuidados com um plano de adoção, ordens de colocação e ordens de adoção – são “uma coisa muito extrema, um último recurso”, apenas para ser feito onde “nada mais se poderá fazer (...)”<sup>242</sup>. Com receio foram vistos os levantamentos de dados feitos pelas autoridades locais, qualificados como “frequente inadequada análise”<sup>243</sup>. O Presidente salientou as

---

<sup>234</sup> Veja-se nos Anexos a tabela da p. 88.

<sup>235</sup> *Idem, Ibidem*, p. 8.

<sup>236</sup> *Idem, Ibidem*, p. 13, gráfico presente nos Anexos p. 87.

<sup>237</sup> *Idem, Ibidem*, p. 13, gráfico presente nos Anexos p. 90.

<sup>238</sup> *Idem, Ibidem*, p. 14, gráfico presente nos Anexos p. 91.

<sup>239</sup> *Idem, Ibidem*, p. 14.

<sup>240</sup> Nesse sentido veja-se Department for Education, *Adoption: A vision for change*, Crown copyright, 2016, para. 3.9, p. 21, visto que as autoridades locais desde então se sentem incapazes de prosseguir com uma adoção, mesmo quando acreditam que é o melhor para a criança, pela forma como aquele caso foi interpretado localmente.

<sup>241</sup> *Re B-S (Children) [2013] EWCA Civ 1146*, disponível em <https://www.judiciary.gov.uk/judgments/b-s-children-judgment/>. Tratou-se de um recurso que uma mãe tentou contra a recusa em conceder a sua autorização para não dar consentimento na adoção dos seus filhos.

<sup>242</sup> *Re B-S (Children) [2013] EWCA Civ 1146*, para. 22.

<sup>243</sup> *Re B-S (Children) [2013] EWCA Civ 1146*, para. 30.

duas características essenciais para levar a cabo uma *adoption order*, que são: a existência de uma adequada evidência<sup>244</sup> e juízos adequadamente fundamentados pelo juiz<sup>245</sup>.

### **1.7. A opinião do Comité dos Direitos da Criança**

Cumpre, em último lugar, lembrar as preocupações que o Comité para os Direitos da Criança (em julho de 2016) salientou depois da análise do quinto relatório enviado pelo Reino Unido e Irlanda do Norte. Uma delas refere precisamente o facto de o superior interesse da criança como consideração primordial “ainda não esteja refletido em todas as matérias legislativas e políticas e em decisões judiciais que afetem crianças, especialmente na área do cuidado alternativo, bem-estar da criança, imigração (...)”<sup>246</sup>.

Ressaltou ainda que a “opinião da criança não é sistematicamente ouvida na definição de políticas sobre assuntos que as afetem” e que “muitas crianças sentem que não são ouvidas pelos seus assistentes sociais (...)”<sup>247</sup>.

Outro alerta que lançou, foi relativamente ao aumento do número de crianças aos cuidados do Estado em Inglaterra e “pais a quem não foi dado o adequado suporte familiar, e o superior interesse da criança não foi devidamente avaliado quanto à decisão de colocar a criança aos cuidados do Estado. As crianças têm sido supostamente removidas das suas famílias biológicas por causa da situação económica da família ou porque a família de acolhimento pode providenciar um ambiente mais benéfico à criança”<sup>248</sup>, lembrando que segundo o documento *Guidelines for the Alternative Care of Children* as “condições que estejam direta e exclusivamente relacionadas com pobreza nunca podem ser a única justificação para remover a criança do cuidado parental”<sup>249</sup>. O Comité pediu ainda que o Estado, antes de retirar uma criança da sua família, faça uma “investigação completa, de acordo com o superior interesse da criança e esta seja só usada como medida de último recurso”<sup>250</sup>.

---

<sup>244</sup> *Re B-S (Children) [2013] EWCA Civ 1146*, para. 34.

<sup>245</sup> *Re B-S (Children) [2013] EWCA Civ 1146*, para. 41.

<sup>246</sup> Committee on the Rights of the Child, *Concluding observations on the fifth periodic report of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland*, 2016, pp. 5 e 6.

<sup>247</sup> *Idem, Ibidem*, p. 6.

<sup>248</sup> *Idem, Ibidem*, p 12.

<sup>249</sup> *Idem, Ibidem*, p 12.

<sup>250</sup> *Idem, Ibidem*, p 13.

O próximo relatório que o Reino Unido tem de apresentar ao Comité será a 14 de janeiro de 2022. Lançamos a questão: será que até essa data Inglaterra terá seguido as recomendações do Comité?

## **2. O trabalho desenvolvido pelos Serviços Sociais ingleses no contexto da proteção de crianças**

JORGE FERREIRA salientou que os direitos humanos são um dos “princípios centrais do Serviço Social”, particularizando o caso da CNUDC relativamente a todos os assuntos relacionados com a criança<sup>251</sup>.

FENTON-GLYNN explica na perfeição o problema com que se deparam os serviços sociais relativamente a casos de proteção da criança, pois por um lado, têm de trabalhar para ajudar as crianças e as famílias, e por outro, têm de reunir provas contra aquelas famílias<sup>252</sup>. A mesma ideia é partilhada por CHRIS BECKETT, que assume que aquele sempre foi o problema do sistema britânico, que considera (já em 2003) que havia uma “forma particular de olhar para a proteção da criança”<sup>253</sup>. É também verdade que os serviços sociais podem ser “censurados quando retiram as crianças às suas famílias, como também podem ser condenados quando deixam as crianças em ambientes perigosos”<sup>254</sup>.

Observação pertinente é feita por CHRIS BECKETT, sobre o que pode ocorrer dentro do sistema de proteção da Criança, que é precisamente a principal razão apontada para a retirada de crianças às suas famílias<sup>255</sup>: o abuso a que estas se encontram expostas. Na realidade, questões de abuso também podem ocorrer quando a criança não se encontra ao cuidado da família<sup>256</sup>, pois tal como aquele autor referiu, aquelas crianças “podem aceitar o abuso como uma norma”<sup>257</sup>. É por esta razão que o autor defende que os serviços sociais também devem fazer uma ponderação desta possibilidade ocorrer antes de retirar uma criança aos progenitores<sup>258</sup>.

---

<sup>251</sup> Jorge M. L. FERREIRA, *Serviço Social e modelos de bem-estar para a infância: modus operandi do assistente social na promoção da proteção à criança e à família*, Lisboa: Quid Juris, 2011, pp. 112 a 113.

<sup>252</sup> FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p. 29.

<sup>253</sup> Chris BECKETT, *Child Protection An Introduction*, London Sage Publications, 2003, p. 9.

<sup>254</sup> A., STAFFORD, N., PARTON, C., S. and SMITH, “Child Protection Systems in the United Kingdom: A Comparative Analysis”, em *International Journal of Children's Rights*, 21, Jessica Kingsley Publishers, 2013, p. 171.

<sup>255</sup> Tal pode ser comprovado pelos dados estatísticos disponibilizados pelo governo britânico, neste sentido veja-se *supra* p. 49, segundo parágrafo.

<sup>256</sup> Chris BECKETT, *Child Protection...*, *op. cit.*, p. 10.

<sup>257</sup> *Idem, Ibidem*, p. 211.

<sup>258</sup> *Idem, Ibidem*, p. 216.

Caso paradigmático do trabalho desenvolvido pelos serviços sociais ingleses apareceu no acórdão *W. v. United Kingdom*, onde o TEDH se pronunciou sobre o modo como os pais daquela criança foram envolvidos no processo respeitante ao filho. Tal como o TEDH referiu, é necessário averiguar se “os pais foram envolvidos na decisão do processo (...). Se eles não tiverem sido, há uma falha no respeito pela vida familiar e a interferência que resulte da decisão não será capaz de ser considerada como “necessária” dentro do sentido do artigo 8º”<sup>259</sup>. Evidentemente que naquele caso o TEDH considerou ter havido violação do artigo 8º CEDH, pela falta de participação dos pais no processo, que devia ter sido assegurada pelas autoridades locais.

Foi o próprio Conselho da Europa que reconheceu que existe retirada de crianças pelos serviços sociais de forma precipitada, e que não é feito um esforço suficiente para ajudar as famílias antes e depois da retirada daquelas crianças. Vão ainda mais longe afirmando que “tais decisões injustificadas normalmente têm um carácter discriminatório”. Como adverte o Conselho da Europa, estas situações “podem constituir violações sérias aos direitos das crianças e dos seus pais”<sup>260</sup>.

Outro ponto para o qual chama a atenção, é para uma moção que foi criada em 2012, pelo facto de haver uma predominância de situações em que retiram a criança a famílias migrantes<sup>261</sup>. Aqui surge outro problema, que é a questão da barreira linguística. Quando as famílias não falam a língua do país onde se encontram, os serviços sociais deviam disponibilizar um intérprete, mas tal não costuma acontecer<sup>262</sup>.

Relativamente ao Reino Unido, refere que 75% das crianças retiradas às suas famílias são colocadas com famílias de acolhimento e só 5% com outros parentes<sup>263</sup>. Refere também que no Reino Unido são possíveis adoções sem o consentimento dos pais, e que no ano de 2013, 3.020 das crianças colocadas para adoção foram-no sem o consentimento dos pais<sup>264</sup>. Foi ainda evidenciado o facto de naquele país serem retiradas

---

<sup>259</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 8 de julho de 1987, Application No. 9749/82, *W. v. United Kingdom*, disponível em [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-57600%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-57600%22]}), para. 64.

<sup>260</sup> Council of Europe, *Social services in Europe: legislation and practice of the removal of children from their families in Council of Europe member States*, 2015, p. 3.

<sup>261</sup> Tal situação está plasmada na moção *The abuse by social service of member States of the Council of Europe of their authority to remove children from their parents custody*, Doc. 13054, 10 de outubro de 2012.

<sup>262</sup> Council of Europe, *Social services in Europe...*, *op. cit.*, p. 13.

<sup>263</sup> *Idem, Ibidem*, p. 10.

<sup>264</sup> *Idem, Ibidem*, p. 10.

as crianças a mães vítimas de violência doméstica, caso estas não tenham para onde recorrer<sup>265</sup>. No relatório, foi deixada uma nota para o problema de Inglaterra relativamente às adoções sem o consentimento dos pais e sobre o número alto de crianças retiradas entre as idades mais procuradas pelos pais adotivos<sup>266</sup>. E explica-se o porquê da preocupação com o caso inglês<sup>267</sup>: como já referimos *supra*, depois da decisão de adoção ser aplicada, esta torna-se verdadeiramente irrevogável.

Tal como foi referido pelo tribunal inglês, no caso *Re S-B (Children) (Care Proceedings: Standard of Proof)* [2009] UKSC 17, “não é suficiente que os assistentes sociais, os peritos ou o tribunal, pensem que a criança estará melhor a viver com outra família. Isso seria engenharia social de um tipo que não é permitido numa sociedade democrática”<sup>268</sup>.

Como afirmou CRISTINA MARTINS<sup>269</sup>, no trabalho de um assistente social, “É muito importante estar muito seguro sobre o que ele ou ela estão a reportar e ser objetivo, pois as consequências de um falso alarme podem causar dano”<sup>270</sup>.

Apesar de considerarmos mais grave, consideramos possível estabelecer uma analogia entre ter que decidir no caso de divórcio dos pais, a qual deles é entregue a custódia da criança, e a retirada desta para um processo de adoção. Neste sentido, queremos chamar a atenção para um artigo que aborda o problema das opiniões que os psicólogos possam dar sobre o caso daquela criança numa situação de divórcio dos pais, que alerta para o facto de tais opiniões deverem ser excluídas dos processos de

---

<sup>265</sup> *Idem, Ibidem*, p. 11.

<sup>266</sup> *Idem, Ibidem*, p. 15.

<sup>267</sup> *Idem, Ibidem*, p. 15.

<sup>268</sup> Caso *Re S-B (Children) (Care Proceedings: Standard of Proof)* [2009] UKSC 17, p. 7, disponível em <https://1.next.westlaw.com/Document/I55137F509E8E11DFBE2BA8C3703552C5/View/FullText.html?navigationPath=Search%2Fv1%2Fresults%2Fnavigation%2Fi0ad62aee00000163792475b30c750001%3FNav%3DINTERNATIONAL-CASES%26navQualifier%3DI6a46a750a09611e28578f7ccc38dcbee%26listQualifier%3DI6a46a750a09611e28578f7ccc38dcbee%26fragmentIdentifier%3DI55137F509E8E11DFBE2BA8C3703552C5%26starIndex%3D1%26contextData%3D%2528sc.Search%2529%26transitionType%3DSearchItem&listSource=Search&listPageSource=3ba1b3967aae7178964dbfd0849ce382&list=INTERNATIONAL-CASES&rank=2&sessionScopeId=8d59ed7a1589c5705c3e4dd3a8a689b06246869f5d50ac0d19d808ee64d4c9da&originationContext=Search%20Result&transitionType=SearchItem&contextData=%28sc.Search%29>.

<sup>269</sup> Presidente do *International Federation of Social Workers, European Region*.

<sup>270</sup> Cristina MARTINS, “How can we ensure that the best interest of the child are a primary consideration in social work?”, em *The best interest of the child – A dialogue between theory and practice*, 2016, p. 120.

averiguação<sup>271</sup>, pois o “sistema legal tem o direito e o dever, de excluir opiniões que não são suportadas pela ciência”<sup>272</sup>. As razões apontadas para a exclusão dessas opiniões são o facto de elas “ultrapassarem os limites da base de conhecimento empírica da psicologia” e de “implicitamente deturparem os limites dessa base de conhecimento”<sup>273</sup>. Ora, acreditamos que o problema das opiniões dadas em casos relativos a crianças pelos assistentes sociais, pode ser paragonado ao dos psicólogos. Queremos assim advertir para essa problemática.

Como reflexão, deixamos, uma vez mais, as palavras de Michael Gove “É por isso que estou aberto a alterar o modo como recrutamos novos pais, dando às agências de adoção um papel maior, com custos e pagamentos refletindo a sua capacidade, na verdade determinação, de recrutar mais pais. As autoridades locais têm poucos incentivos no momento para recrutar além dos números que podem considerar apropriados para a sua própria área – enquanto as agências de adoção voluntária querem trabalhar em mais localidades para recrutar mais pais, em todo o país. Eu não tenho nenhuma preferência ideológica quanto a quem recruta mais pais, desde que mais pais sejam recrutados. Precisamos de mais pais ambiciosos e comprometidos, que possam introduzir as crianças cuidadas numa gama mais ampla de experiências e oportunidades que seriam extremamente poderosas para melhorar as perspetivas das nossas crianças mais vulneráveis”<sup>274</sup>.

### **3. A importância da doutrina da margem de apreciação nas decisões judiciais – a posição do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem**

Quando um caso relativo à retirada de crianças aos progenitores é levado ao TEDH, o artigo que é normalmente indicado como tendo sido violado é o 8º – direito ao respeito pela vida privada e familiar. O número 2 daquele artigo, adverte para o facto de “*não poder haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito*”, porém logo de seguida acrescenta, “*senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária (...)*”. É

---

<sup>271</sup> Timothy M. TIPPINS, Jeffrey P. WITTMANN, “Empirical and Ethical Problems with Custody Recommendations: A Call for Clinical Humility and Judicial Vigilance”, em *Family Court Review*, volume 43, n. 2, abril, 2005, p. 193.

<sup>272</sup> *Idem, Ibidem*, p. 217.

<sup>273</sup> *Idem, Ibidem*, p. 214.

<sup>274</sup> GOVE, *The Failure of child protection...*, *op. cit.*, p. 16, em <https://www.gov.uk/government/speeches/the-failure-of-child-protection-and-the-need-for-a-fresh-start>.

precisamente nesta ressalva que nos devemos focar, conhecida por margem de apreciação<sup>275</sup>.

IRENEU CABRAL BARRETO afirma que os “Estados gozam de uma certa margem de apreciação para julgarem da necessidade de uma ingerência, mas as exceções deste nº 2, apelam para uma interpretação restrita e a sua necessidade para um caso concreto deve encontrar-se estabelecida de forma convincente”, elucidando que como consequência dessa possível ingerência “um controlo europeu impõe-se (...), nesse controlo (...) o Tribunal preocupa-se com as garantias adequadas e suficientes contra os abusos, procurando verificar se os processos destinados a analisar a aplicação das medidas restritivas, são adequados a limitar a ingerência ao que é necessário numa sociedade democrática”<sup>276</sup>.

Nestes termos, a doutrina da margem de apreciação, pode ser descrita como a “ferramenta utilizada pelo TEDH nas suas avaliações das provisões da CEDH (e seus Protocolos) que requerem um equilíbrio com outros direitos ou precisam de ser pesados com outros aspetos de interesse público”<sup>277</sup>, deixando esse exercício de equilíbrio aos tribunais nacionais. Expressão feliz foi a de HOWARD YOUROW que a define como a “liberdade para agir”<sup>278</sup>.

Sobre a base legal da doutrina da margem de apreciação, SCHOKKENBROEK defendeu que a doutrina é o “natural, inevitável produto da distribuição de poderes”, entre as instituições que zelam pela CEDH e as autoridades nacionais. O autor

---

<sup>275</sup> Segundo Jeffrey BRAUCH, “The Margin of Appreciation and the Jurisprudence of the European Court of Human Rights: a Threat to the Rule of Law”, em *Columbia Journal of European Law*, volume 11, Columbia University, 2004, pp. 117 e 118, a primeira vez que o conceito de margem de apreciação foi utilizado foi no Acórdão *Greece v. United Kingdom* (1958) Application No.176/56, que se tratou de uma queixa apresentada pela Grécia contra o Reino Unido sobre a forma como aquele país administrava a ilha do Chipre. O Reino Unido, em sua defesa, convocou o artigo 15º CEDH. Outro caso basilar, apontado por aquele autor, para o desenvolvimento da doutrina da margem de apreciação foi o *Handyside v. United Kingdom* (1976) Application No.5493/72. Handyside escreveu um livro, que pelo seu conteúdo foi mandado destruir. Na sequência disso apresentou uma queixa ao TEDH, alegando que tal ato constituía uma violação ao direito à liberdade de expressão (artigo 10º CEDH). O TEDH acabou por dar razão ao Reino Unido, recorrendo, para tal, aquela doutrina.

<sup>276</sup> BARRETO, *A Convenção Europeia...*, op. cit., pp. 257 e 258.

<sup>277</sup> Eleni FRANTZIOU, *The margin of appreciation doctrine in European human rights law*, London’s Global University, 2014, pp. 1 e 2.

<sup>278</sup> Howard Charles YOUROW, *The margin of appreciation in the dynamics of european human rights jurisprudence*, The Hague: Kluwer Law International, 1996, p. 13.

acrescenta que “é a avaliação do TEDH sobre essa distribuição de poderes que conta; é o TEDH que interpreta e que é totalmente autorizado pelo artigo 19”<sup>279</sup>.

Como salientou MICHAEL HUTSHINSON, à doutrina da margem de apreciação não é feita qualquer referência na CEDH, é sim uma produção dos “órgãos de Estrasburgo”<sup>280</sup>. Nota importante é o facto de esta doutrina não poder ser usada em relação a todos os direitos contemplados na CEDH, ou seja, quanto aos direitos previstos entre os artigos 2º a 4º (inclusive) não pode haver aplicação da doutrina<sup>281</sup>, esta é aplicada sobre os artigos 8º a 11º (inclusive e também no artigo 14º). Este segundo grupo de artigos, contém uma cláusula de limitação sob a qual os governos nacionais podem condicionar e restringir direitos no interesse da segurança nacional, integridade territorial, ordem pública e bem-estar económico<sup>282</sup>. Portanto, como JEFFREY BRAUCH explicou, o TEDH “criou a doutrina por causa da forma como estão estruturadas muitas provisões” da CEDH, onde primeiro “estabelece um direito fundamental a ser protegido e depois articula a limitação ou restrição daquele direito”<sup>283</sup>. Também o artigo 15º CEDH, prevê a aplicação da margem de apreciação “*Em caso de guerra, ou de outro perigo público que ameace a vida da nação, qualquer Alta Parte Contratante pode tomar providências que derroguem as obrigações previstas na presente Convenção (...)*”, pois tal como descreveu SCHOKKENBROEK as situações de emergência são um dos fatores que determinam o âmbito de aplicação daquela doutrina, “uma ampla margem de apreciação é aceite, tendo em conta a velocidade com que as autoridades devem avaliar a situação e a sua resposta a esta questão”<sup>284</sup>.

Foquemo-nos no artigo 8º visto ser este, como já referimos *supra*, objeto de controvérsia nesta matéria. Segundo SUDRE<sup>285</sup> para exercer o controlo sobre a interferência no direito ao respeito pela vida familiar, o TEDH tem em conta, por um lado, o interesse da criança em ser protegida de uma situação que põe em risco a sua

---

<sup>279</sup> Jeroen SCHOKKENBROEK, “The Basis, Nature and Application of the Margin-of-Appreciation Doctrine in the Case-Law of the European Court of Human Rights”, em *Human Rights Law Journal – The Doctrine of the Margin of Appreciation under the European Convention on Human Rights: Its Legitimacy in Theory and Application in Practice*, volume 19, n.1, 1998, p. 31.

<sup>280</sup> Michael R. HUTSHINSON, “The Margin of Appreciation Doctrine in the European Court of Human Rights”, em *International and Comparative Law Quarterly*, volume 48, issue 03, julho 1999, p. 639.

<sup>281</sup> FRANTZIOU, *The margin of appreciation...*, *op. cit.*, p. 2.

<sup>282</sup> YOUROW, *The margin of appreciation...*, *op. cit.*, p. 22.

<sup>283</sup> BRAUCH, “The Margin of Appreciation...”, *op. cit.*, p. 116.

<sup>284</sup> SCHOKKENBROEK, “The Basis, Nature and...”, *op. cit.*, p. 35.

<sup>285</sup> SUDRE, *Droit européen et international...*, *op. cit.*, pp. 434 e 435.

saúde ou o seu desenvolvimento e, por outro lado, o objetivo de reunir a família assim que as circunstâncias o permitam. O controlo exercido é mínimo, deixando assim aos Estados uma margem de apreciação. SUDRE acrescenta ainda que a necessidade das medidas é justificada pelo superior interesse da criança.

Na exposição de CLARE OVEY, a autora adverte que nos casos de cuidados sobre crianças, esta doutrina pode ser utilizada, lembrando-nos que nestes casos o Estado goza de um poder discricionário que varia conforme a urgência do caso e interesses que estão em competição. Afirma ainda que o Estado goza de uma larga margem de apreciação relativamente à avaliação sobre a necessidade de colocar uma criança aos seus cuidados, e segundo o TEDH, o Estado tem a vantagem de poder decidir com base no contacto direto com os indivíduos que estão ali em questão, ou nas condições sociais e culturais que prevalecem. Por isso o TEDH vê o seu papel, predominantemente, como uma revisão da qualidade da decisão tomada pelo Estado<sup>286</sup>.

Sobre a retirada de crianças vejamos o caso *Moser v. Austria*, onde o TEDH afirma “o Tribunal reconhece que as autoridades gozam de uma larga margem de apreciação em aceder à necessidade de colocar uma criança aos cuidados do Estado”<sup>287</sup>.

HUTSHINSON<sup>288</sup> relembrou que a atuação do TEDH só existe quando é estritamente necessária, para evitar que ultrapasse a soberania do Estado. Assim quando o Estado ultrapasse o seu poder discricionário, o TEDH intervirá (desde que para isso tenha razões claras).

BRAUCH propõe-nos uma leitura interessante sobre esta matéria, onde defende que a doutrina da margem de apreciação é uma ameaça para o *rule of law*<sup>289</sup>, pelo facto de a linguagem usada pelo TEDH não ser suficientemente clara (e levar a resultados imprevisíveis) e pelos fatores (que são: o equilíbrio entre a importância do direito e a

---

<sup>286</sup> Clare OVEY, “The Margin of Appreciation and Article 8 of the Convention”, em *Human Rights Law Journal – The Doctrine of the Margin of Appreciation under the European Convention on Human Rights: Its Legitimacy in Theory and Application in Practice*, volume 19, n.1, 1998, p. 12.

<sup>287</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 21 de dezembro de 2006, Application No. 12643/02, *Moser v. Austria*, disponível em <http://www.refworld.org/cases,ECHR,45d5afc72.html>, para. 66.

<sup>288</sup> HUTSHINSON, *The Margin of Appreciation Doctrine...*, *op. cit.*, pp. 640 e 648.

<sup>289</sup> Sobre *rule of law* CANOTILHO e MOREIRA, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª edição, Edições Almedina, 2003, pp. 93 e 94, declaram que “procura alicerçar a juridicidade estatal” e apontam-lhe quatro dimensões: “a obrigatoriedade da observância de um processo justo legalmente regulado (...) a proeminência das leis e costumes do “país” perante a discricionariedade do poder real (...) a sujeição de todos os atos do executivo à soberania do parlamento (...) sentido de igualdade de acesso aos tribunais por parte dos cidadãos a fim de estes aí defenderem os seus direitos (...)”.

importância da restrição, e a existência de consenso europeu) por si usados, não resolverem os problemas de forma a que a margem de apreciação se torne consistente com o *rule of law*<sup>290</sup>. Afirma ainda que esta doutrina libertou o TEDH de fazer o seu trabalho: interpretar o conteúdo de cada direito presente na CEDH. Este autor apela a que o TEDH respeite o artigo 31º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, que afirma “*Um tratado deve ser interpretado de boa fé, de acordo com o sentido comum a atribuir aos termos do tratado no seu contexto*” e que abandone aquela doutrina<sup>291</sup>.

Para SCHOKKENBROEK o “âmbito de aplicação da revisão que o TEDH pode levar a cabo depende da sua perceção, relativamente a um determinado caso, do seu papel em relação aos Estados-partes” e a “margem de apreciação é uma tentativa de tornar isto explícito e de justificar variações no âmbito de aplicação da revisão”<sup>292</sup>.

A doutrina da margem de apreciação foi enfatizada com a *Brighton Declaration*<sup>293</sup> (2012) que, nas palavras de FRANTZIOU, descreveu a CEDH como “um sistema de proteção dos direitos humanos bem sucedido” e que a margem de apreciação providencia uma ligação entre o nível nacional e supranacional<sup>294</sup>.

#### **4. O sistema de incorporação do direito internacional no direito interno: o caso do Reino Unido e a consequência para a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**

Como bem sabemos, o tema da incorporação do direito internacional no direito interno é conhecido por oferecer duas opções aos Estados, a tese monista e a tese dualista.

Em termos simplistas, o monismo defende que o “direito internacional e o direito nacional são parte de uma única ordem legal”, por sua vez o dualismo<sup>295</sup> alega que o direito internacional e o direito interno são “dois sistemas distintos”<sup>296</sup>.

---

<sup>290</sup> BRAUCH, “The Margin of Appreciation...”, *op. cit.*, pp. 125 a 147.

<sup>291</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 149 e 150.

<sup>292</sup> SCHOKKENBROEK, “The Basis, Nature and...”, *op. cit.*, p. 31.

<sup>293</sup> European Court of Human Rights, *Brighton Declaration*, para. 11, disponível em [https://www.echr.coe.int/Documents/2012\\_Brighton\\_FinalDeclaration\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/2012_Brighton_FinalDeclaration_ENG.pdf).

<sup>294</sup> FRANTZIOU, *The margin of appreciation ...*, *op. cit.*, p. 3.

<sup>295</sup> Segundo Francisco FERREIRA DE ALMEIDA, *Direito Internacional Público*, 2ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, 2003, p. 59 são três as diferenças apontadas para a existência dos dois sistemas: a origem do direito positivo, quanto aos sujeitos das relações jurídicas e quanto à natureza jurídica daqueles ordenamentos.

<sup>296</sup> John O’ BRIEN, *International Law*, London: Cavendish Publishing, 2002, p. 107.

ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA e FAUSTO DE QUADROS relembram que a tese monista conta com uma bifurcação: por um lado, com primado do Direito interno e por outro, com primado do Direito internacional, esta “difere conforme, em caso de conflito entre as Ordens interna e internacional, der prevalência à norma interna ou à norma internacional”<sup>297</sup>.

Como nos alerta NUALA MOLE<sup>298</sup>, o Reino Unido optou por seguir um sistema dualista, o que significa que no caso de tratados, estes só serão parte do direito inglês se se permitir que um *Act* do Parlamento passe<sup>299</sup>. Aquela autora ilustra esta situação com o exemplo de que para a CEDH foi criado o *Human Rights Act 1998*<sup>300</sup>, enquanto que para a CNUDC não foi até ao momento criado nenhum *Act*, o que significa, como refere, que a CNUDC não faz ainda parte da lei geral do Reino Unido<sup>301</sup>.

Tal situação verifica-se porque no Reino Unido vigora um sistema de transformação quanto ao direito internacional convencional, o que exige que o “legislador ordinário reproduza a norma internacional através de um ato normativo da sua competência”<sup>302</sup>.

Assim, o sistema britânico “carateriza-se pela conjugação de uma cláusula geral de receção plena com o sistema da transformação”<sup>303</sup>. Portanto no caso do direito convencional (como acontece com a CNUDC), para que aquele seja adotado no sistema inglês, é necessário que haja um *Act* do Parlamento, em virtude da divisão de poderes entre este órgão e a Coroa.

Ora perante a situação descrita, cumpre-nos questionar se o Direito das Crianças não pode, por analogia, ser comparado ao Direito Internacional dos Direitos do Homem, a que ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA e FAUSTO DE QUADROS aludiram, como

---

<sup>297</sup> André Gonçalves PEREIRA, Fausto de QUADROS, *Manual de Direito Internacional Público*, 3ª edição revista, Coimbra: Almedina, 2015, p. 83.

<sup>298</sup> Nuala MOLE, “Some thoughts on the impact of Brexit on the rights of children”, em *European Human Rights Law Review*, Issue 6, Sweet & Maxwell, 2017, p. 1.

<sup>299</sup> Ian BROWNLIE, *Principles of Public International Law*, 6ª edição, Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 45.

<sup>300</sup> Como foi ressalvado pelo Council of Europe, *Report on the Implementation of International Human Rights Treaties in Domestic Law and the Role of Courts*, Roma, 2014, pp. 9 e 10, naquele *Act* o sistema de incorporação seguido foi a adaptação, que inclui “modificações substantivas”, não permitindo a anulação da lei doméstica conflituante com a CEDH.

<sup>301</sup> MOLE, “Some thoughts on the impact...”, *op. cit.*, p. 2.

<sup>302</sup> FERREIRA DE ALMEIDA, *Direito Internacional...*, *op. cit.*, p. 66.

<sup>303</sup> PEREIRA, QUADROS, *Manual de Direito Internacional...*, *op. cit.*, p. 97.

“Direito imperativo que (...) reveste caráter obrigatório para todos os Estados, nalguns casos como expressa invocação da raiz dos Direitos do Homem no Direito Natural”<sup>304</sup>.

É verdade que o Reino Unido ratificou a CNUDC em 1991<sup>305</sup>, contudo dado este seu sistema de incorporação, esta efetivamente ainda não vigora naquele ordenamento. Nesse caso afigura-se uma grande falha por parte do Reino Unido, que ainda não tenha incorporado no seu direito interno a CNUDC, pois não basta na sua jurisprudência fazer referência àquela Convenção. É verdade que também na *Children Act 1989*, é referido o superior interesse da criança como a *primary consideration*, mas consideramos não ser suficiente.

---

<sup>304</sup> *Idem, Ibidem*, p. 90.

<sup>305</sup> Informação disponível em <http://indicators.ohchr.org/> e [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=IV-11&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&lang=en).

## CAPÍTULO V – O SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA

“E apenas adequando casuisticamente o princípio do “interesse superior do menor” a cada situação concreta, a cada criança, se conseguirá aplicar um Direito justo”.

Margarida Silva Pereira<sup>306</sup>

### 1. O que se encontra já estabelecido

Antes de ter sido formulado o conceito de superior interesse da criança, os Estados serviam-se do *parens patriae*<sup>307</sup> de forma a proteger os indivíduos que fossem incapazes de tomar conta de si mesmos ou que pudessem ser potencialmente violentados ou alvos de exploração por outros (ainda que só o pudessem fazer de forma limitada), e por isso, só dentro do *parens patriae* é que o Estado podia invocar o interesse da criança para justificar as suas ações<sup>308</sup>.

O princípio do interesse da criança encontra-se, cimeiramente, estabelecido no princípio 2 da DNUDC, onde foi declarado que os Estados quando promulgam leis relativamente às crianças “a consideração primordial é o superior interesse da criança”. Depois volta a surgir na CNUDC, no artigo 3º, número 1, onde foi afirmado que “o superior interesse da criança deve ser uma consideração primária” e no artigo 21º (entre outros artigos da CNUDC), relativo aos casos de adoção em que “o superior interesse da criança deve ser a consideração primordial”. Posteriormente à CNUDC, o princípio foi diversas vezes assinalado. Em termos europeus, esse princípio surge plasmado no artigo 24º, número 2 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Como MARIA CLARA SOTTOMAYOR salientou diversas vezes, o interesse da criança, é um conceito indeterminado “que carece de preenchimento valorativo, e que goza de uma força apelativa humanitária”<sup>309</sup> e tal conceito “só adquire eficácia quando referido ao interesse de cada criança, pois há tantos interesses como crianças”<sup>310</sup>. Por

<sup>306</sup> PEREIRA, *Direito...*, *op. cit.*, 141.

<sup>307</sup> Tal como explica Donna GOMIEN, “State Powers and the Best Interests of the Child under Article Eight of the European Convention on Human Rights”, em *Netherlands Quarterly of Human Rights*, 7, 4, 1989, p. 438, a doutrina do *parens patriae* foi desenvolvida pelos tribunais da *Common Law*.

<sup>308</sup> GOMIEN, “State Powers and the Best Interests...”, *op. cit.*, p. 438.

<sup>309</sup> SOTTOMAYOR, “A autonomia do Direito das Crianças”, em *Estudos em Homenagem...*, *op. cit.*, p. 86.

<sup>310</sup> SOTTOMAYOR, *Regulação do Exercício do Poder Paternal nos Casos de Divórcio*, 4ª edição revista, Coimbra, Almedina, 2002, p. 34. O mesmo defende Rui AMORIM, “O interesse do menor” em

outro lado, como refere a mesma autora, o uso do conceito pelo “legislador permite uma extensão dos poderes interpretativos do juiz e confere-lhe o poder de decidir em oportunidade”<sup>311</sup>. A autora recorda que o uso de tal técnica legislativa “é uma característica do direito da família”<sup>312</sup> e “Face a conceitos indeterminados, o juiz não se limita a declarar o direito, mas procede a uma adaptação deste aos factos e às situações sociais”<sup>313</sup>. Explica ainda porque é que o legislador lançou mão desta técnica legislativa “para permitir que a norma se pudesse adaptar à variabilidade e imprevisibilidade das situações da vida, *maxime* da situação de cada família ou mais exatamente de cada criança”<sup>314</sup>.

Ora MARIA CLARA SOTTOMAYOR acrescenta ainda que “Como conceito carecido de preenchimento valorativo, o interesse da criança exige do julgador uma valoração, para poder ser aplicado a cada caso concreto. Qual a natureza dos poderes conferidos ao juiz? Será que goza somente do poder de recorrer a valorações preexistentes da «generalidade das pessoas» (...), ou poderá entrar em jogo, nesta matéria o chamado poder discricionário do juiz, ou seja, a possibilidade de este fazer uma valoração pessoal autónoma?”<sup>315</sup>. Por outro lado, “a liberdade que a lei reserva aos tribunais tem como contrapartida a obrigação de os juízes motivarem as suas decisões. Uma fundamentação detalhada permite localizar os defeitos da decisão e facilita o seu controlo judicial pelos tribunais superiores. Uma decisão discricionária não é o mesmo que uma decisão arbitrária e é suscetível de controlo judicial” e, em boa verdade, “O sentimento do juiz na aplicação do direito é uma realidade inegável, embora não se possa medir”, apesar de o juiz “não poder seguir acriticamente a conclusão a que conduz o seu sentimento jurídico, pois nele poderiam estar contidos os seus preconceitos, a sua experiência pessoal da vida, a sua visão do mundo”<sup>316</sup>.

CATARINA DE ALBUQUERQUE chama-nos a atenção para o facto de este princípio, (um dos quatro norteadores da CNUDC), dever “consistir uma consideração

---

*Revista do CEJ*, 2º semestre, número 12, 2009, p. 88, onde alerta para o facto de o interesse de cada menor pode alterar-se com a passagem do tempo.

<sup>311</sup> SOTTOMAYOR, *Regulação do Exercício...*, *op. cit.*, p. 33.

<sup>312</sup> Maria Clara SOTTOMAYOR, *Exercício do Poder Paternal relativamente à pessoa do filho após o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens*, 2ª edição, Porto, Publicações Universidade Católica, 2003, p. 65

<sup>313</sup> *Idem, Ibidem*, p. 67.

<sup>314</sup> *Idem, Ibidem*, p. 68.

<sup>315</sup> *Idem, Ibidem*, p. 74.

<sup>316</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 86 a 88.

primordial sempre que as autoridades de um Estado tomem decisões que afetem a criança e aplica-se às decisões dos tribunais, das autoridades administrativas, dos órgãos legislativos e das instituições públicas ou privadas de solidariedade social<sup>317</sup>.

Para a explanação das linhas seguintes convém lembrar três factos sobre as crianças: primeiro, elas são impotentes e vulneráveis (principalmente perante aqueles com quem vivem), em segundo lugar, estão a desenvolver as suas personalidades e por último, são o resultado das ações dos outros<sup>318</sup> (aqueles com quem vivem e por quem são educadas).

Para LABORINHO LÚCIO, o superior interesse da criança deve ser analisado numa “tripla dimensão”, como figura jurídica abstrata, fonte de direito e realidade de facto. Como figura jurídica abstrata, pois como constata é possível fazer “coincidir o interesse da criança com o conjunto dos seus direitos já conhecidos, e com o seu reconhecimento como sujeito de direitos”. Como fonte de direito, porque gera “novos direitos da criança” assumindo a “dimensão de fonte de direitos da criança” e como realidade de facto quando assume “a sua real dimensão concreta” que será o “concreto interesse superior da criança que será tido «primacialmente» em conta na formação daquela decisão”<sup>319</sup>.

Segundo HUGHES FULCHIRON,<sup>320</sup> a lei usa o conceito de superior interesse da criança para desempenhar duas funções: o conceito serve como critério de controlo, pois é um “instrumento que permite vigiar o exercício da autoridade parental”,<sup>321</sup> e como critério de solução<sup>322</sup> para que, nos casos de divórcio, a avaliação da situação dependa daquele critério<sup>323</sup>.

O autor considera que as bases do interesse da criança são o desenvolvimento psicológico e moral, a qualidade das relações afetivas e a sua integração na sociedade. Sobre o juiz, afirma que este dispõe “de um certo número de elementos de facto que lhe

---

<sup>317</sup> Catarina de ALBUQUERQUE, “O princípio do superior interesse da criança”, 2012, p. 4

<sup>318</sup> Neste sentido *vide* Susan A. WOLFSON, “Children’s Rights: The Theoretical Underpinning of the “Best Interests of the Child”” em Michael FREEMAN, Philip VEERMAN, *The ideologies of children’s rights*, Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1992, p. 24.

<sup>319</sup> LABORINHO LÚCIO, “As Crianças e os Direitos – O Superior Interesse ...”, *op. cit.*, pp. 186 e 187.

<sup>320</sup> O mesmo foi defendido por Jean ZERMATTEN, “The Best Interests of the Child Principle: Literal Analysis and Function” em *International Journal of Children’s Rights*, 18, 2010, pp.492 e 493.

<sup>321</sup> Hughes FULCHIRON, *Autorité Parentale et Parents Désunis*, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, Paris, 1985, p. 34.

<sup>322</sup> O qual SOTTOMAYOR, *Exercício do Poder Paternal...*, *op. cit.*, p. 69, apelida de critério de decisão.

<sup>323</sup> Podemos afirmar que o mesmo sucede nos casos de adoção.

permitem descobrir, sobre cada caso, o que é que ele pensa ser o interesse da criança”<sup>324</sup>.

Porém, como adverte MARIA CLARA SOTTOMAYOR, e ao contrário do que seria desejável quando surgiu, este princípio/conceito “fracassa na sua missão de proteger as crianças, porque serve de veículo para conceções não testadas sobre o que é melhor para as crianças, acabando por refletir os interesses dos adultos”<sup>325</sup>. O problema que o conceito cria, “dado o seu estreito contacto com a realidade, não é suscetível de uma definição em abstrato que valha para todos os casos”<sup>326</sup> e “presta-se a interpretações subjetivas, de acordo com as opiniões pessoais do julgador”<sup>327</sup>.

### **1.1. Decomposição do artigo 3º, número 1 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**

Começemos por enunciar o artigo objeto de análise:

*“Em todas as ações relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, o superior interesse da criança deve ser uma consideração primária”.*

Em momento algum, e tal como enfatizou JASON POBJOY<sup>328</sup>, podemos esquecer que o artigo 3º, número 1 da CNUDC se aplica a toda e qualquer criança que esteja sob a jurisdição de um determinado Estado, não podendo haver limitação da aplicação em razão da cidadania ou do estatuto de imigrante.

O primeiro apontamento que queríamos deixar é relativo à expressão «*todas as ações*», pois tal como frisou JEAN ZERMATTEN<sup>329</sup>, os redatores da CNUDC, quiseram naquela expressão abarcar qualquer ação/decisão tomada sobre uma criança, isto é, o superior interesse da criança aplica-se tanto para as ações como para as omissões.

Em segundo lugar, importa lembrar que quanto à segunda parte daquele número, *“adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais,*

---

<sup>324</sup> FULCHIRON, *Autorité Parentale...*, op. cit., pp. 36 e 37.

<sup>325</sup> SOTTOMAYOR, *Temas de Direitos...*, op. cit., p. 50.

<sup>326</sup> SOTTOMAYOR, *Regulação do Exercício...*, op. cit., p. 34.

<sup>327</sup> SOTTOMAYOR, “A Família de Facto e o Interesse da Criança” em *Boletim da Ordem...*, op. cit., p. 7.

<sup>328</sup> Jason POBJOY, “The Best Interests of the Child Principle as an Independent Source of International Protection” em *International and Comparative Law Quarterly*, volume 64, abril 2015, p. 331.

<sup>329</sup> ZERMATTEN, “The Best Interests of the Child...”, op. cit., p. 487.

*autoridades administrativas ou órgãos legislativos*”, os redatores da CNUDC quiseram “que o superior interesse da criança seja respeitado por todos os setores que trabalhem em nome de crianças”<sup>330</sup>.

Acerca da expressão «*superior interesse*»,<sup>331</sup> para ZERMATTEN, aquilo que os redatores da CNUDC quiseram efetivamente transmitir foi que o “objetivo final é o bem-estar da criança”<sup>332</sup>.

Como notou PHILIP ALSTON, nas preparações para a CNUDC, houve alguma discussão sobre a expressão a aplicar no artigo supra mencionado: se escrever «*a primary*», ou «*the primary*» ou ainda «*the paramount*». Acabaram por optar pelo artigo indefinido “*a*” (segundo a perspectiva da língua inglesa), escolha que segundo aquele autor serviu para assegurar uma flexibilidade suficiente, de forma a permitir que os interesses de outros prevalecessem<sup>333</sup>.

Para RONY LÓPEZ-CONTRERAS<sup>334</sup>, o superior interesse da criança pode definir-se como o potenciamento dos direitos à integridade física e psíquica de cada criança, perseguindo a evolução e desenvolvimento da sua personalidade num ambiente saudável e agradável, que tenha como fim primordial o bem-estar geral da criança e acrescenta que o “conteúdo essencial do conceito refere-se à proteção e garantia dos seus direitos fundamentais para fomentar o livre desenvolvimento da sua personalidade, através dos valores estabelecidos na dignidade que possui toda a criança”<sup>335</sup>.

Segundo aquele autor com a reunião de três elementos é possível estabelecer o conteúdo essencial de forma a alcançar o superior interesse da criança e são eles: a capacidade das crianças, o seu ambiente familiar e social, e a previsibilidade<sup>336</sup>. O primeiro elemento, com o qual concordamos plenamente, está relacionado com a “capacidade natural da criança, que se pode determinar com o seu grau de desenvolvimento intelectual e emocional”<sup>337</sup>, independentemente da sua idade (daí a

---

<sup>330</sup> ZERMATTEN, “The Best Interests of the Child...”, *op. cit.*, p. 488. O autor refere que a expressão «*órgãos legislativos*» deve incorporar todas as leis nacionais, regionais ou municipais.

<sup>331</sup> Que, na verdade, se se fizer uma tradução direta a palavra «*best*» corresponde a «*melhor*».

<sup>332</sup> ZERMATTEN, “The Best Interests of the Child...”, *op. cit.*, p. 489.

<sup>333</sup> Philip ALSTON, “The Best Interests Principle: Towards a Reconciliation of Culture and Human Rights”, em Michael FREEMAN, *Children’s Rights*, volume II, Aldershot: Ashgate, 2004 pp.194 e 195.

<sup>334</sup> RONY LÓPEZ-CONTRERAS, “Interés superior de los niños y niñas: Definición y contenido”, em *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 13 (1), 2015, p. 55.

<sup>335</sup> *Idem, Ibidem*, p. 56.

<sup>336</sup> *Idem, Ibidem*, p. 58.

<sup>337</sup> *Idem, Ibidem*, p. 59.

importância do direito a ser ouvida<sup>338</sup>, que na sua opinião, não deve ser reprimido pela condição idade). Sobre o segundo elemento, LÓPEZ-CONTRERAS, defende que toda a criança tem o “direito de que o desenvolvimento da sua personalidade seja marcado por um conjunto de valores sociais juridicamente relevantes”, e portanto, aquele que estiver encarregue daquela criança, “deve inculcar-lhes os valores inatos sobre a dignidade, a liberdade, a segurança, e respeito e a sanidade”<sup>339</sup>. É durante a ponderação deste segundo elemento que o juiz, num caso de adoção, deve avaliar que ambiente mais convém aquela criança, o biológico ou outro. Para completar este segundo elemento, o autor agarra em outros três elementos que têm de estar verificados: “velar por uma vida saudável e afetiva, velar por adquirir conhecimentos e ter acesso aos recursos necessários para disfrutar de um nível de vida decente”<sup>340</sup>. Finalmente o terceiro elemento prende-se com a possibilidade de o juiz prever o futuro da criança, ou seja, “prevê uma atuação no presente para estabelecer os resultados futuros”<sup>341</sup>. O autor chama a atenção para o facto de a doutrina anglo-saxónica se desenvolver nos meandros da previsibilidade<sup>342</sup>.

Já JASON POBJOY, considera que há dois estágios para avaliar o superior interesse da criança: o primeiro,<sup>343</sup> consiste em determinar o superior interesse da criança, (que se atinge através da ponderação de três fatores: a opinião da criança, a situação específica e a as circunstâncias da criança, e através do catálogo de direitos protegidos pela CNUDC), e o segundo traduz-se no exercício de equilíbrio<sup>344</sup> daqueles fatores.

Relativamente à palavra «*consideração*», para ALSTON, a ideia subjacente ao uso daquele termo foi para “ênfatar que o superior interesse da criança deve mesmo ser considerado”<sup>345</sup>.

---

<sup>338</sup> Tal como o Committee on the Rights of the Child, *General Comment No. 12 (2009) The right of the child to be heard*, parágrafo 74, salientou “não há tensão entre o artigo 3 e o artigo 12, só um papel complementar do dois princípios gerais: um estabelece o objetivo para chegar ao superior interesse da criança e o outro providencia o método para atingir o objetivo de ouvir tanto a criança como as crianças”.

<sup>339</sup> RONY LÓPEZ-CONTRERAS, “Interés superior de los niños...”, *op. cit.*, p. 64.

<sup>340</sup> *Idem, Ibidem*, p. 65.

<sup>341</sup> *Idem, Ibidem*, p. 65.

<sup>342</sup> *Idem, Ibidem*, p. 65.

<sup>343</sup> POBJOY, “The Best Interests of the Child Principle...”, *op. cit.*, pp. 346 a 351.

<sup>344</sup> *Idem, Ibidem*, p. 357.

<sup>345</sup> ALSTON, “The Best Interests Principle...”, *op. cit.*, p. 195.

## 1.2. *General Comment No. 14 do Comité para os Direitos das Criança*

O Comité para os Direitos das Crianças, em 2013, forneceu um documento – *General Comment No. 14* – sobre o superior interesse da criança. Focamos, de seguida, os pontos que consideramos mais importantes.

Naquele documento salienta-se que o artigo 3º, número 1 da CNUDC, expressa “um dos valores fundamentais da Convenção”, que é “um conceito dinâmico que requer uma avaliação apropriada ao contexto específico”<sup>346</sup>. O Comité sublinhou ainda que o superior interesse da criança é um conceito tripartido: é um direito substantivo, pois “cria uma obrigação intrínseca para os Estados”; é um princípio legal interpretativo fundamental, no sentido de que “a interpretação que melhor serve o superior interesse da criança, é aquela que deve ser escolhida” e os “direitos consagrados na CNUDC (e Protocolos adicionais) providenciam a estrutura para a interpretação”; e é uma regra de procedimento, visto que “o processo da tomada de decisão, tem de incluir uma avaliação do possível impacto da decisão”<sup>347</sup> relativamente à criança (sujeito do processo).

Relativamente ao conceito de superior interesse da criança, assegura que este é um conceito cujo conteúdo “tem de ser determinado caso a caso, (...) à luz das circunstâncias específicas” daquela criança e que “deve ser aplicado a todas as matérias relativas à criança/crianças e tido em conta para resolver qualquer conflito entre os direitos consagrados na CNUDC ou em todos os tratados de direitos humanos”<sup>348</sup>.

A avaliação do superior interesse consiste numa “apreciação e equilíbrio de todos os elementos necessários para tomar a decisão numa situação específica sobre uma criança específica”<sup>349</sup>. Os elementos<sup>350</sup> considerados pelo Comité foram: a) a opinião da criança; b) a identidade da criança; c) a preservação do ambiente familiar e a manutenção das relações; d) cuidado, proteção e segurança da criança; e) situação de vulnerabilidade; f) direito à saúde; g) direito à educação. Para atingir o equilíbrio<sup>351</sup> dos elementos é preciso pesar cada um deles (sendo que a uns é sempre dado mais peso que

---

<sup>346</sup> Committee on the Rights of the Children, *General Comment No. 14 (2013) on the right of the child to have his or her best interests taken as a primary consideration (art. 3, para.1)*, maio 2013, p. 3.

<sup>347</sup> *Idem, Ibidem*, p. 4.

<sup>348</sup> *Idem, Ibidem*, p. 9.

<sup>349</sup> *Idem, Ibidem*, p. 12.

<sup>350</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 13 a 17.

<sup>351</sup> *Idem, Ibidem*, p. 17.

a outros, dependendo do caso) e pode haver até casos em que aqueles conflituam entre si.

### **1.3. Avaliação do *BIC Model***

O *Best Interest of the Child Model*, mais conhecido por *BIC – Model*<sup>352</sup>, é baseado no artigo 3º, número 1 da CNUDC relativamente à sua parte final. Foi criado em 2006 por KALVERBOER e ZIJLSTRA<sup>353</sup>. O modelo, a partir da exposição daquele artigo, inclui quatorze condições, que promovem o bem-estar e desenvolvimento da criança, de forma a atingir o maior desenvolvimento daquela.

As condições, apresentadas pelo modelo, estão divididas entre duas grandes temáticas: Família e Sociedade, por um lado na perspetiva da situação atual, e por outro, na perspetiva da situação do passado e do futuro. Dentro da temática Família (situação atual), encontramos as condições: adequado cuidado físico e ambiente físico seguro, e ainda dentro do cuidado e educação temos: atmosfera afetiva, estrutura flexível e de apoio ao acolhimento da criança, exemplo adequado dos pais e interesse; ainda dentro da temática Família, mas sobre o futuro e o passado importa a continuidade dos cuidados. Quanto à temática Sociedade (situação atual), importa haver um ambiente físico amplamente seguro, respeito, rede social, educação, contacto com os pares e adequados exemplos na sociedade, já sobre o futuro e o passado desta temática interessa a estabilidade das circunstâncias da vida.

## **2. O superior interesse da criança e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem**

Como se pode aferir pela leitura da CEDH, não está ali presente o conceito de superior interesse da criança, contudo o TEDH nas suas decisões tem entendido que tal conceito está integrado no artigo 8º CEDH<sup>354</sup>.

Tendo em conta o problema da adoção, vejamos aquilo que tem sido o entendimento do TEDH sobre aquele instituto e o conceito de superior interesse da criança, por exemplo, no caso *Neulinger and Shuruk v. Switzerland*<sup>355</sup>, “O interesse da

---

<sup>352</sup> Pode ser observado em Anexos, p. 93.

<sup>353</sup> Ambas colaboram com o *Study Center of Children, Migration and Law –University of Groningen*.

<sup>354</sup> Marit SKIVENES, Karl Harald SØVIG, “Judicial Discretion and the Child’s Best Interests: The European Court of Human Rights on Adoptions in Child Protection Cases”, 2016, p. 342.

<sup>355</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 6 de julho de 2010, Application No. 41615/07, *Neulinger and Shuruk v. Switzerland*, disponível em [http://www.aimjf.org/storage/www.aimjf.org/Jurisprudence\\_CEDU/CASE\\_OF\\_NEULINGER\\_AND\\_SHURUK\\_v\\_SWITZERLAND.pdf](http://www.aimjf.org/storage/www.aimjf.org/Jurisprudence_CEDU/CASE_OF_NEULINGER_AND_SHURUK_v_SWITZERLAND.pdf), para. 136.

criança é composto por dois membros. Por um lado, dita que os laços da criança com a sua família devem ser mantidos, exceto nos casos em que a família se mostrou particularmente imprópria. Segue-se que os laços familiares só podem ser cortados em circunstâncias muito excecionais e que tudo deve ser feito para preservar as relações pessoais e, se e quando apropriado “reconstruir a família”. Por outro lado, é também claramente do interesse da criança garantir o seu desenvolvimento num ambiente saudável, e um progenitor não pode ter direito, ao abrigo do artigo 8, de tomar medidas que possam prejudicar a saúde e o desenvolvimento da criança”.

O TEDH acautelou no caso *R. and H. v. United Kingdom*<sup>356</sup> a situação da adoção dizendo, “Embora *Neulinger and Shuruk* tenham preocupado a relação entre o artigo 8 e a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Menores, o Tribunal considera que os princípios expostos (...) são igualmente aplicáveis aos procedimentos internos de assistência e adoção.”

Ainda sobre estar aos cuidados do Estado, o TEDH declarou no caso *Johansen v. Norway*<sup>357</sup> “Sobre isto, um equilíbrio justo deve ser alcançado entre os interesses da criança em permanecer nos cuidados públicos, e aqueles dos pais em estarem reunidos com a criança. Na realização deste exercício de equilíbrio, o Tribunal atribuirá particular importância aos melhores interesses da criança, que, dependendo da sua natureza e seriedade, podem sobrepor-se aos dos pais”.

Obviamente que a pergunta que o TEDH lança é se a instituição de um processo de adoção – medida impugnada – era necessário numa sociedade democrática. Como SKIVENES e SØVIG afirmaram, esta questão para aferir a necessidade daquela medida, “inclui a obrigação do Estado respeitar a vida familiar tanto da criança como dos pais, proteger as crianças, a margem de apreciação e a natureza irreversível das decisões”<sup>358</sup>.

Sobre a situação de Inglaterra, o TEDH, no caso *Y.C. v. United Kingdom*, disse “A identificação dos melhores interesses da criança e a avaliação da proporcionalidade

---

<sup>356</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 15 de setembro de 2011, Application No. 35348/06, *R. and H. v. United Kingdom*, disponível em <http://freecases.eu/Doc/CourtAct/4533506>, para. 74.

<sup>357</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 7 de agosto de 1996, Application No. 17383/90, *Johansen v. Norway*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22%3A%22001-58059%22%7D>, para.78.

<sup>358</sup> SKIVENES, SØVIG, “Judicial Discretion and the Child’s Best...”, *op. cit.*, p. 352.

geral de qualquer medida, exigirão que os tribunais pesem uma série de fatores na balança. O Tribunal não estabeleceu anteriormente uma lista exaustiva de tais fatores, que podem variar em função das circunstâncias do caso em questão. Contudo, observa que as considerações enumeradas na secção 1 do Ato 2002,<sup>359</sup> refletem amplamente os vários elementos inerentes à avaliação da necessidade, nos termos do artigo 8, de uma medida que coloca uma criança para adoção. Em particular, considera que, ao procurar identificar os interesses superiores de uma criança e ao avaliar a necessidade de qualquer medida proposta no contexto dos processos de colocação, o tribunal doméstico deve demonstrar que teve em conta, nomeadamente, a idade, maturidade e desejos verificados da criança, o provável efeito na criança de deixar de ser um membro da sua família original e do relacionamento que a criança tem com os seus parentes”<sup>360</sup>.

Convém não esquecer que no caso *R. and H. v. United Kingdom*, o TEDH refere que “em todas as decisões relativas às crianças, o seu superior interesse deve ser primordial”<sup>361</sup>. Contudo, tal como evidenciaram SKIVENES e SØVIG, e apesar de o conceito de “superior interesse da criança é absolutamente evidente nos casos” a “CNUDC não é uma fonte proeminente do TEDH”<sup>362</sup>.

### **3. Inglaterra e o conceito análogo: «welfare of the child»**

Como referiu LÓPEZ-CONTRERAS, em Inglaterra (juntamente com os Estados Unidos da América), através do *Children Act 1989*, surgiu “a primeira conceção concentrada no superior interesse da criança”<sup>363</sup> (secção 1 (1)) ali conhecida por «welfare of the child».

Tal como MARIA CLARA SOTTOMAYOR explica “é o próprio legislador que, no intuito de limitar os poderes discricionários do julgador, aponta a este, para além do critério indeterminado, determinados fatores cuja consideração serviria de auxílio ao juiz na determinação do interesse da criança”<sup>364</sup>, situação que se verifica no direito anglo-saxónico. Por isso para tornar mais fácil a tarefa de identificar o *welfare of the*

---

<sup>359</sup> Referindo-se ao *Adoption and Children Act 2002*.

<sup>360</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 24 de setembro de 2012, Application No. 4547/10, *Y.C. v. United Kingdom*, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-109557%22%5D%7D>, para. 135.

<sup>361</sup> Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 15 de setembro de 2011, Application No.35348/06, *R. and H. v. United Kingdom*, disponível em <http://freecases.eu/Doc/CourtAct/4533506>, para. 73.

<sup>362</sup> SKIVENES, SØVIG, “Judicial Discretion and the Child’s Best...”, *op. cit.*, p. 356.

<sup>363</sup> LÓPEZ-CONTRERAS, “Interés superior de los niños y niñas...”, *op. cit.*, p. 56.

<sup>364</sup> SOTTOMAYOR, *Exercício do Poder Paternal...*, *op. cit.*, p. 82.

*child*, o *Children Act 1989*, na secção 1 (3), estabeleceu fatores que devem ser tidos em conta para realizar esta aferição: a) os desejos e sentimentos da criança, de acordo com a sua idade e maturidade; b) as necessidades físicas, emocionais e educacionais da criança; c) o efeito provável, na criança, de uma alteração das suas circunstâncias; d) a sua idade, sexo, *background* e outras características que o tribunal considere relevantes; e) os danos que a criança tenha sofrido ou esteja em risco de sofrer; f) a capacidade dos pais e de terceiras pessoas, relativamente a quem o tribunal considere a questão relevante, para satisfazer as necessidades da criança. Contudo, MARIA CLARA SOTTOMAYOR realça que tal lista “não elimina a discricionariedade do juiz, pois não só os fatores referidos podem entrar em conflito uns com os outros, como também o legislador não especifica o peso que deve ser dado a cada fator, mantendo-se a margem de subjetividade do juiz relativamente à ponderação entre os vários fatores referidos”<sup>365</sup>.

Interessante é a visão de GODSGLORY IFEZUE e MARIA RAJABALI, que alegam que até ao caso *Y.C. v. United Kingdom*<sup>366</sup>, o TEDH avaliava os casos de adoção de uma forma diferente daquela do *Supreme Court* (Reino Unido), mais precisamente quanto ao superior interesse da criança. Segundo as autoras, a grande diferença baseava-se no facto de o *Supreme Court* avaliar única e exclusivamente o *welfare of the child*, enquanto que o TEDH, perante o artigo 8º CEDH, avaliava em primeiro lugar os direitos do requerente de ver respeitada a sua “vida familiar e privada e, em seguida, determinar se a violação deste direito está em conformidade com o direito, persegue um objetivo legítimo e é necessário numa sociedade democrática”<sup>367</sup>, ora o requerente costuma ser o pai/mãe da criança. Portanto, a diferença reside no facto de o *Supreme Court* dar apenas e somente atenção à criança, por sua vez o TEDH, avalia o problema, num primeiro ângulo, sob o ponto de vista do pai/mãe da criança.

#### **4. A diferença entre o artigo 3º e o artigo 21º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – uma resposta ao problema**

Uma vez que *supra* já enunciámos o artigo 3º, número 1 CNUDC, passamos agora a enunciar somente a primeira parte do artigo 21º CNUDC:

---

<sup>365</sup> SOTTOMAYOR, *Exercício do Poder Paternal...*, *op. cit.*, p. 83.

<sup>366</sup> Para as autoras a mudança de postura do TEDH (com aquele caso) vem da atuação do *Supreme Court* relativamente a casos sobre processos de adoção, tal deve-se ao facto de aquele tribunal ver o *welfare of the child* como “primordial, deixando todas as outras considerações como subsidiárias”. *Vide* Godsglory IFEZUE, Maria RAJABALI, “Protecting the Interests of the Child”, em *Cambridge Journal of International and Comparative Law*, 2(1), 2013, p. 84.

<sup>367</sup> *Idem, Ibidem*, p. 83.

“Os Estados parte que reconhecem e/ou permitem o sistema de adoção devem assegurar que os melhores interesses da criança devem ser a consideração primordial (...)”

É o próprio Comité dos Direitos das Crianças que no *General Comment No. 14* salienta a diferença patente entes aqueles dois artigos, que se prende no câmbio de um artigo indefinido (no artigo 3º, número 1 a CNUDC usa o artigo «*uma*») para um artigo definido (no artigo 21º CNUDC usa-se o artigo «*a*») porque no caso da “adoção o direito aos melhores interesses é mais reforçado”<sup>368</sup>. Esta diferença é também analisada por PHILIP ALSTON, considerando que no artigo 21º CNUDC, se encontra a “versão mais forte”<sup>369</sup> do princípio do superior interesse da criança.

Assim, contrariamente ao que acontece, de forma geral, com tudo o que diga respeito à criança, cujo superior interesse é protegido pelo artigo 3º, número 1 CNUDC, quando não são necessariamente só os seus interesses que estão em jogo<sup>370</sup>, nos casos de adoção só e só o superior interesse daquela criança deve ser analisado e deve ditar a decisão final, o que quer dizer que nem os interesses dos progenitores nem os interesses dos pais adotivos<sup>371</sup> podem ser pesados. Tal deve acontecer se a letra da lei (do artigo 21º CNUDC) for seguida, dada a expressão «*the paramount consideration*».

Concordamos, em pleno, com a lista de elementos (já elencados) apresentada pelo Comité dos Direitos das Criança no *General Comment No. 14*, para que através do seu balanço e conseqüente equilíbrio, se consiga aferir qual é no caso daquela criança o seu superior interesse.

Efetivamente o uso de um artigo indefinido no artigo 3º, número 1 CNUDC e de um artigo definido no artigo 21º CNUDC faz toda a diferença. E tem que haver uma explicação para ter sido esta a escolha do grupo que preparou a elaboração da CNUDC. No nosso entender, tal diferença está relacionada com o objetivo de acentuar a importância da adoção, e a extensão das suas conseqüências. É o próprio TEDH que reconhece que a adoção deve ser uma medida a aplicar em último recurso, e para

---

<sup>368</sup> Committee on the Rights of the Children, *General Comment No. 14 (2013)*..., *op. cit.*, p.10.

<sup>369</sup> ALSTON, “The Best Interests Principle: Towards...”, *op. cit.*, p. 195.

<sup>370</sup> ZERMATTEN, “The Best Interests of the Child...”, *op. cit.*, p. 489.

<sup>371</sup> Referência feita por United Nations High Commissioner for Refugees, *BID Guidelines on Formal Determination of the Best Interests of the Child*, 2006, p. 12.

defender essa tese significa que a adoção tem um impacto muito forte na vida da criança.

Porque um não pode ser dissociado do outro, a própria separação da criança dos pais deve somente acontecer, tal como prevê o artigo 9º CNUDC, quando tal seja necessário para realizar o superior interesse da criança, apesar de aquele artigo salvaguardar a manutenção das relações e contacto entre a criança e os pais (sempre que tal seja possível segundo o superior interesse da criança)<sup>372</sup>. No caso de uma adoção não desejada pelos pais, não é só a vida destes que fica despedaçada, mas é, essencialmente, sob o nosso ponto de vista, a da criança.

Na nossa perspetiva, e sob a ótica da adoção, se os direitos que indicámos em momento antecedente (direito ao conhecimento das origens genéticas, direito ao respeito pela vida familiar, direito a ser cuidado pelos progenitores, direito a manter contacto com os progenitores, direito à convivência com familiares e outras pessoas de referência), e que são por natureza, da criança, fazem parte intrínseca do que ela é, forem respeitados e tidos em consideração (o que nos parece que, por parte dos tribunais, muitas vezes falha) para avaliar o seu superior interesse, sempre, e independentemente da sua idade, com recurso à sua opinião (direito a ser ouvida), obter-se-á o tão procurado e justo superior interesse, respeitando a necessidade de este ser a consideração primordial.

Outro ponto que consideramos que deve ser ainda tido em conta, e do qual nos consciencializou THOKO KAIME<sup>373</sup> (com um texto já anteriormente citado), é a questão cultural, o *background* da criança. Porque aquilo que pode ser considerado normal para a cultura de um determinado país, pode não o ser noutra. Por isso nas suas decisões, o juiz deve analisar também esta vertente que é intrínseca ao superior interesse de determinada criança.

Assim, defendemos que se for feita uma análise, e respetiva ponderação, do conjunto de elementos apresentados no *General Comment No. 14*, dos direitos elencados no parágrafo acima, e o aspeto cultural da criança, num caso de adoção,

---

<sup>372</sup> Neste sentido *vide* United Nations High Commissioner for Refugees, *BID Guidelines on Formal...*, *op. cit.*, p. 20.

<sup>373</sup> KAIME, ““Vernaculising” the Convention on the...”, *op. cit.*

conseguir-se-á satisfazer o conceito de superior interesse da criança adequado ao caso em concreto.

Não esqueçamos as palavras da *United Nations High Commissioner for Refugees*, que subscrevemos na íntegra, “desde que sejam satisfeitos certos requisitos mínimos de cuidados para a criança, os interesses da criança geralmente são melhor atendidos quando a criança permanece com a sua família”<sup>374</sup>.

Além do mais, fazer em matéria de tamanha sensibilidade como esta, jogos de previsibilidade é no mínimo perigoso, pois não esqueçamos que conforme a decisão do tribunal esta pode hipotecar a continuação de uma família (biológica).

---

<sup>374</sup> United Nations High Commissioner for Refugees, *BID Guidelines on Formal...*, *op. cit.*, p. 34.

## CAPÍTULO VI – NOVA CONCEPÇÃO DE TRÁFICO DE CRIANÇAS?

### 1. O conceito de tráfico de seres humanos

Hoje, é unanimemente defendido que o tráfico de seres humanos corresponde ao errado movimento ou confinamento de pessoas por motivo de exploração<sup>375</sup>. Para a mesma definição aponta o *Black's Law Dictionary*<sup>376</sup>, segundo o qual tráfico pode significar “pessoas ou coisas a serem transportadas ao longo de uma rota”.

O Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, complementando a Convenção das Nações Unidas contra a Transnacionalidade e o Crime Organizado (2003), também conhecido por Protocolo de Palermo, no artigo 3º, explica o que entende por tráfico de pessoas e envolve três elementos que perfazem a existência de tráfico humano (para os quais CERONE<sup>377</sup> também chamou a atenção): o ato, os meios usados e o propósito (cumulativos). O ato, através do “*recrutamento, transporte, transferência, dar abrigo ou recepção de pessoas*”. Os meios usados, entende-se “*ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha o controlo sobre outra pessoa*”. O propósito é “*de exploração*”.

Relativamente ao consentimento, aquele mesmo artigo, na alínea b) explica que se o consentimento existir através de um daqueles atos elencados *supra*, tal não deve ser considerado.

Também, e na senda do que é considerado tráfico de crianças, como aquele artigo na sua alínea d) expõe, por criança entende-se qualquer pessoa com menos de 18 anos. Para se considerar que houve tráfico de crianças não é necessário que o elemento «meios usados» esteja preenchido<sup>378</sup>.

Ao nível europeu, o tráfico de seres humanos é veemente proibido no artigo 5º, número 3 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e também pela Convenção do Conselho da Europa para a luta contra o Tráfico de Seres Humanos (2005), artigo 4º, que segue a definição do Protocolo de Palermo. Igualmente, deve ser

---

<sup>375</sup> John CERONE, “Human Trafficking”, em *Oxford Public International Law*, 2007, p. 2.

<sup>376</sup> GARNER, *Black's...*, *op. cit.*, p. 1502.

<sup>377</sup> CERONE, “Human...”, *op. cit.*, p. 3.

<sup>378</sup> European Union Agency for Fundamental Rights, *Child Trafficking in the European Union: Challenges, perspectives and good practices*, 2009, p. 31.

feita referência à CEDH, relativamente aos artigos 3º – proibição de tortura, trabalho forçado e tratamento degradante e inumano, 4º – proibição de escravidão e servidão, 5º – direito à liberdade e segurança, e em particular 8º – direito ao respeito pela vida privada e familiar, que na nossa ótica é violado em situações de tráfico de crianças.

### **1.1. Novo paradigma do conceito?**

Concentremos agora a nossa atenção na definição dada pelo Protocolo de Palermo sobre tráfico de seres humanos e no problema da retirada de filhos aos progenitores, mais precisamente nos elementos enunciados *supra* para que se considere que houve tráfico de seres humanos.

Relativamente ao primeiro elemento, o ato, consideramos que a transferência das responsabilidades parentais indica a alienação dos direitos/responsabilidades de alguém (regra geral os progenitores) sobre uma criança e a conseqüente passagem dessas responsabilidades para *outrem* (no caso podem ser as autoridades locais, se se estiver perante uma *care order* ou, posteriormente os pais adotivos).

Quanto ao segundo elemento, os meios usados, sabemos já que os progenitores, quando entregam o seu filho às autoridades locais para que estas provisionem acomodação – *voluntary accommodation* – assinam a secção 20 *Children Act 1989*, mas caso assim não o façam, as autoridades locais podem sempre agir através de uma *care order* – *compulsory accommodation*. A diferença reside no facto de na primeira situação os pais manterem as responsabilidades parentais sobre a criança, já na segunda hipótese perdem-nas, passando-as para as autoridades locais. Parece que há mais vantagens em colaborar com as autoridades locais através de uma *voluntary accommodation*, porque segundo a secção 20 (8), quem tem responsabilidade parental sobre a criança, pode a qualquer momento retirar a criança da acomodação dada pelas autoridades locais. Mas serão os pais informados desta possibilidade? Porém, atentemos na secção 20 (9): afinal não se pode usar a secção 20 (8) se tiver havido consentimento para a criança ser levada e ser acomodada pelas autoridades locais.

Ora, se existir algum tipo de pressão por parte das autoridades locais para que os pais da criança aceitem aquela acomodação, através da assinatura da secção 20 *Children Act 1989*, não corresponderá esta pressão a uma coação? No nosso entender sim. Se não houver o consentimento dos pais para que a criança seja levada, as autoridades locais

nada podem fazer, segundo a secção 20 (7), restando-lhes, se quiserem levar o processo adiante, recorrer ao tribunal para pedir uma *care order*.

Sobre o terceiro elemento, aceitamos que aqui podem surgir mais dúvidas. De facto a criança não é retirada aos progenitores para ser explorada, de acordo com as considerações mais usuais tidas como exploração. Porém, consideramos que retirar crianças aos pais para que *foster families* recebam subsídios para cuidar daquelas crianças e mais tarde entregá-las a famílias que não podem/querem ter filhos biológicos não poderá ser considerada exploração<sup>379</sup> dos laços biológicos (falamos aqui em sentido genérico)?

Não esqueçamos o estudo que citámos anteriormente, no capítulo II, da *University of Indiana*, sobre as consequências da separação de um filho de uma mãe, que podem provocar graves efeitos naquela criança enquanto adulto, como o desenvolvimento de esquizofrenia.

Quando pensamos em imigrantes lembremo-nos que muitas vezes são pessoas que nem sequer o domínio da língua do país onde habitam têm. Nestes casos, serão sempre levados pelas autoridades locais tradutores, para que aqueles pais possam perceber plenamente o que se está a passar e quais as consequências que daí advêm?

Apresentamos assim uma proposta que quer contribuir para uma nova abordagem ao conceito de tráfico de seres humanos, em especial tráfico de crianças, pois este conceito tem sido alvo de uma evolução ao longo do tempo e provavelmente está na altura de sofrer mais um aperfeiçoamento para poder suportar mais uma variante do conceito, segundo as nossas considerações anteriores.

## **2. Podem os atos das instituições inglesas potenciar o tráfico de crianças?**

Como anteriormente já tivemos oportunidade de referir, foi o próprio Comité para os Direitos das Crianças que lançou dúvidas sobre o alto número de crianças aos cuidados do Estado em Inglaterra e os motivos que estão por trás dessas retiradas<sup>380</sup>.

Na nossa opinião, além de as instituições inglesas poderem estar a enveredar por uma situação de potenciamento de tráfico de crianças, aceitando a nossa proposta de análise dos elementos que compõem o artigo 3º do Protocolo de Palermo, violam o

---

<sup>379</sup> Segundo GARNER, *Black's...*, *op. cit.*, p. 600, por exploração entende-se “o ato de tomar vantagem, de forma injusta, sobre outro, para o seu próprio benefício”.

<sup>380</sup> Committee on the Rights of the Child, *Concluding observations...*, *op. cit.*, 2016, p. 12.

artigo 8º CEDH, pela exploração dos laços biológicos que destroem uma família biologicamente constituída, e violam ainda o artigo 1º CEDH, que contém uma espécie de cláusula geral que protege todos os direitos previstos na CEDH.

Não estamos a afirmar que em todos os casos de retirada de filhos aos pais não há efetivamente reais motivos para a constituição dessa ação. Mas não haverá também alguns casos de proteção excessivos? E porque é que eles existem? Será mesmo e somente pelo *welfare of the child*? Levantamos estas questões tendo em conta o elevado número de crianças que estão aos cuidados do Estado inglês, tal como os dados estatísticos apresentados pelo governo britânico o podem confirmar (apesar da pequena queda de 2% entre 2016/2017).

Não deverá o governo britânico parar para refletir a sua postura sobre a adoção, que claramente preocupa outros Estados-membros<sup>381</sup>? Convém-lhe prestar atenção às conclusões do Conselho da Europa sobre a atuação dos Serviços Sociais, presentes no documento *Social Services in Europe: legislation and practice of the removal of children from their families in Council of Europe member States*, que refere por várias vezes as práticas erradamente cometidas naquele país e que já tivemos a oportunidade de salientar *supra* no ponto 2 do capítulo IV, em conjunto com as considerações que a Assembleia Geral das Nações Unidas prestou sobre o cuidado alternativo (já analisadas *supra*) no documento *Guidelines for the Alternative Care of Children*. E, se ler com atenção as recomendações que o Comité para os Direitos das Crianças lhe deu, assim o fará. Certifique-se de que somente após uma completa investigação, é que deve retirar crianças aos progenitores como medida de último recurso,<sup>382</sup> tendo de ter sempre em conta o superior interesse daquela criança.

---

<sup>381</sup> Basta pensar na *Round Table discussion on Child Protection Issues of EU Minors in the UK*, levada a cabo em maio de 2015 na Embaixada da Eslováquia em Londres, lembrada por FENTON-GLYNN, *Adoption without...*, *op. cit.*, p. 30.

<sup>382</sup> Committee on the Rights of the Child, *Concluding observations...*, *op. cit.*, p. 13.

## CONCLUSÃO

Retomando o que foi escrito na Introdução, com esta investigação tentámos em primeiro lugar trazer para a discussão uma perspetiva diferente para o conceito de superior interesse da criança relativamente à adoção e trazer uma nova questão ao direito: será que a atuação dos Estados, que afirmam estar a agir segundo o superior interesse da criança, pode potenciar o tráfico de crianças? Propusemo-nos desenvolver esta investigação tendo sempre como inspiração e guia o superior interesse da criança.

Para o desenvolvimento de tal averiguação considerámos necessário fazer alguns levantamentos, relacionados com as definições dos conceitos em análise, dos direitos que devem estar englobados no Ser Humano que é a Criança, no direito que assiste a qualquer cidadão do Mundo de imigrar e ainda explorámos o instituto da adoção no Reino Unido. Tal como já explicámos, o Reino Unido acabou por ser o país-alvo desta investigação por ter sido o primeiro sobre o qual tivemos conhecimento de eventuais práticas abusivas na problemática em observação, mas também podiam ter sido Portugal ou Itália, ou outro qualquer país.

Finalmente debruçámo-nos sobre o conceito de superior interesse da criança no contexto da adoção e de seguida se os elementos que compõem aquilo que define tráfico de seres humanos, concretamente crianças, através de uma determinada leitura, não poderão constituir uma atuação proibitiva por parte dos Estados, que é o tráfico de crianças.

Relativamente à primeira tónica desta investigação, o conceito de superior interesse da criança em casos de adoção, efetivamente consideramos que a junção dos direitos que elencámos e tivemos oportunidade de analisar no capítulo II com os fatores com que o Comité para os Direitos das Crianças no *General Comment No. 14* contribuiu, e ainda o aspeto cultural, podem levar-nos a respostas positivas (apesar de não ser possível acabar com a indeterminabilidade que o conceito suporta).

Segundo o que pudemos apurar, parece-nos que o problema está muitas vezes na desconsideração que existe por parte dos tribunais em levar em linha de conta, quando define o superior interesse da criança para aquele caso concreto, os direitos que evidenciámos no capítulo II. Daqueles direitos, salientamos o direito ao respeito pela vida familiar, o direito a ser cuidado pelos progenitores, o direito a manter contacto com

os progenitores e o direito à convivência com familiares e outras pessoas de referência, todos eles presentes em instrumentos internacionais de proteção da criança. Ora se aqueles direitos estão naqueles instrumentos, significa que têm um peso muito grande na vida de uma Criança, e em particular na matéria em apreço.

O uso da palavra «supremo» no título desta dissertação não foi um acaso, foi exatamente por queremos hiperbolizar a problemática, mostrar logo no título que algo de muito importante ali estava subjacente (e claro cativar a atenção dos leitores).

Não nos podemos esquecer que esta problemática está revestida de um caráter biológico/natural que o direito não pode ignorar. Por algum motivo é preciso um Homem e uma Mulher para fazer um Ser Humano, no nosso entender tal quer demonstrar que para criar/cuidar um Ser Humano (dentro daquilo que é uma situação dita normal), são precisos aqueles mesmos Homem e Mulher. Cada um de nós é um pouco da sua Mãe e um pouco do seu Pai. E o direito não pode/deve ficar alheado a esta realidade, deve precisamente assegurar de que ela assim funciona e apoiá-la.

É claro, não negamos, que existem infelizmente muitos casos em que essa constituição natural de família não é possível porque aqueles pais não reúnem condições para tal. Mas os Estados têm a obrigação de velar e ajudar para que os pais cumpram a missão de que são destinatários quando têm um filho: cuidar dele. Ficou claro, pela análise de jurisprudência do TEDH, que nem sempre os Estados cumprem com essa obrigação de ajuda, o que já constitui uma falha.

A questão que quisemos levantar com esta investigação – se a atuação dos Estados não pode constituir um potenciamento do tráfico de crianças através do instituto da adoção – é inovadora e, possivelmente até arriscada de levantar. Contudo, e como tivemos oportunidade de referir, no nosso entender, sim em certos casos o recurso à adoção pode estar a potenciar o tráfico de crianças.

Claro que fazemos tal declaração baseando-nos na análise e conseqüente resposta que demos aos elementos que constituem o tráfico de seres humanos. É verdade que o elemento «exploração» pode levantar muitas reticências mas consideramos que da perspectiva que propusemos tal é exequível de ser considerado.

É verdade que o conceito de superior interesse da criança, apesar de substituído pelo de *welfare of the child*, parece deter o mesmo alcance e protege a criança que

habita em Inglaterra. Também é verdade que há uma lista de fatores (situação que não se verifica em todas as jurisdições), disponível na secção 1 (4) *Children Act 2002*, que o juiz deve ter em conta quando toma uma decisão relativa a uma criança. Porém parece-nos que expressões como «*is likely*» e o recurso a previsibilidades podem levar a grandes injustiças numa matéria que se assume tão sensível como esta. O direito deve julgar recorrendo a certezas e não a suposições.

Convém não esquecer ainda a fragilidade que é notória no caso dos imigrantes. Porém essa fragilidade não pode ser justificação para que sobre eles haja uma atitude ainda mais forte por parte das autoridades competentes nesta matéria, a postura deve ser igual àquela que há sobre os cidadãos daquele Estado (tenho em conta os direitos que lhes assinalámos no capítulo III). Afinal apesar do seu papel de imigrantes estes têm (devem ter) exatamente os mesmos direitos e obrigações que os restantes cidadãos.

Tudo isto porque não faz sentido que num Estado exista um número elevado de adoções. Ou será que os Estados criaram ao longo dos anos pessoas tão mal formadas/incapazes, que agora essas mesmas pessoas não têm capacidade para cuidar de uma criança, no caso do seu próprio filho? A adoção, no nosso entendimento, deve ser entendida como uma medida de fim de linha e não como uma primeira solução.

Esperamos, deste modo, ter trazido uma nova perspetiva à problemática da adoção, que obviamente ainda precisa de bastante reflexão e análise, mas que nos próximos tempos, aguardamos que seja ainda na nossa geração, e porque acreditamos no que defendemos, possa vir a ser considerada e que se crie algum instrumento internacional que possa servir de tampão à atuação dos Estados no que ao uso do instituto da adoção diz respeito.

Consideramos que neste caso as Nações Unidas têm um papel primacial, devem aqui desempenhar o papel que é exetável de um pai e de uma mãe, dando o exemplo e que possam contribuir para solucionar este problema (apesar das limitações que lhe reconhecemos).

## ANEXOS

### Immigration by citizenship, 2016

	Total immigrants		Nationals		Non-nationals							
					Total		Citizens of other EU Member States		Citizens of non-member countries		Stateless	
	(thousands)	(thousands)	(%)	(thousands)	(%)	(thousands)	(%)	(thousands)	(%)	(thousands)	(%)	
Belgium	123.7	17.6	14.2	105.4	85.2	58.9	47.6	46.5	37.6	0.0	0.0	
Bulgaria	21.2	9.3	43.6	12.0	56.3	1.3	6.2	10.6	50.0	0.0	0.2	
Czech Republic	64.1	4.5	7.1	59.5	92.9	29.6	46.3	29.9	46.7	0.0	0.0	
Denmark	74.4	19.7	26.5	54.6	73.5	25.0	33.6	28.6	38.4	1.1	1.5	
Germany <sup>(*)</sup>	1 029.9	110.5	10.7	912.8	88.6	403.6	39.2	507.0	49.2	2.2	0.2	
Estonia	14.8	7.1	48.1	7.7	51.9	3.5	23.7	4.2	28.2	0.0	0.0	
Ireland	85.2	28.0	32.9	56.1	65.8	28.9	33.9	27.2	31.9	0.0	0.0	
Greece	116.9	30.7	26.3	86.1	73.7	16.6	14.2	69.5	59.5	0.0	0.0	
Spain	414.7	62.6	15.1	352.2	84.9	116.3	28.0	235.6	56.8	0.2	0.1	
France	378.1	137.2	36.3	240.9	63.7	82.7	21.9	158.2	41.8	0.0	0.0	
Croatia	14.0	7.7	55.3	6.2	44.7	2.2	15.8	4.0	28.9	0.0	0.0	
Italy	300.8	37.9	12.6	262.9	87.4	62.7	20.8	200.2	66.6	0.0	0.0	
Cyprus	17.4	3.6	20.5	13.8	79.5	7.4	42.3	6.5	37.3	0.0	0.0	
Latvia	8.3	4.9	58.7	3.4	41.0	0.5	6.0	2.9	34.9	0.0	0.1	
Lithuania	20.2	14.2	70.5	6.0	29.5	0.8	3.7	5.2	25.7	0.0	0.1	
Luxembourg	22.9	1.3	5.8	21.5	94.1	16.0	69.7	5.6	24.3	0.0	0.0	
Hungary	53.6	29.8	55.6	23.8	44.4	10.5	19.6	13.3	24.7	0.0	0.0	
Malta	17.1	1.4	8.1	15.7	91.9	9.0	52.6	6.7	39.3	0.0	0.0	
Netherlands	189.2	42.5	22.5	144.8	76.5	63.9	33.8	76.7	40.5	4.2	2.2	
Austria	129.5	9.8	7.5	119.6	92.4	64.7	50.0	54.5	42.1	0.5	0.4	
Poland <sup>(1)(*)</sup>	208.3	105.4	50.6	102.9	49.4	22.8	10.9	80.1	38.4	0.0	0.0	
Portugal <sup>(*)</sup>	29.9	14.9	49.7	15.1	50.3	7.2	24.1	7.8	26.2	0.0	0.0	
Romania	137.5	119.6	87.0	17.9	13.0	5.6	4.1	12.3	8.9	0.0	0.0	
Slovenia	16.6	2.9	17.2	13.8	82.8	3.4	20.4	10.4	62.4	0.0	0.0	
Slovakia	7.7	4.1	53.0	3.6	47.0	3.0	38.9	0.6	8.1	0.0	0.0	
Finland	34.9	7.6	21.9	26.9	77.0	7.1	20.3	19.6	56.3	0.2	0.5	
Sweden	163.0	20.0	12.3	142.5	87.4	30.5	18.7	104.4	64.0	7.6	4.6	
United Kingdom	589.0	74.2	12.6	514.8	87.4	249.4	42.3	265.4	45.1	0.0	0.0	
Iceland	8.7	2.3	26.2	6.4	73.8	5.3	60.9	1.1	12.8	0.0	0.0	
Liechtenstein	0.6	0.2	29.2	0.4	70.8	0.2	37.4	0.2	33.4	0.0	0.0	
Norway	61.5	6.7	10.9	54.7	89.1	21.4	34.9	32.4	52.7	0.9	1.5	
Switzerland	149.3	24.3	16.3	125.0	83.7	87.3	58.5	37.6	25.2	0.0	0.0	

Note: The individual values do not add up to the total due to rounding and the exclusion of the 'unknown' citizenship group from the table.

(\*) provisional.

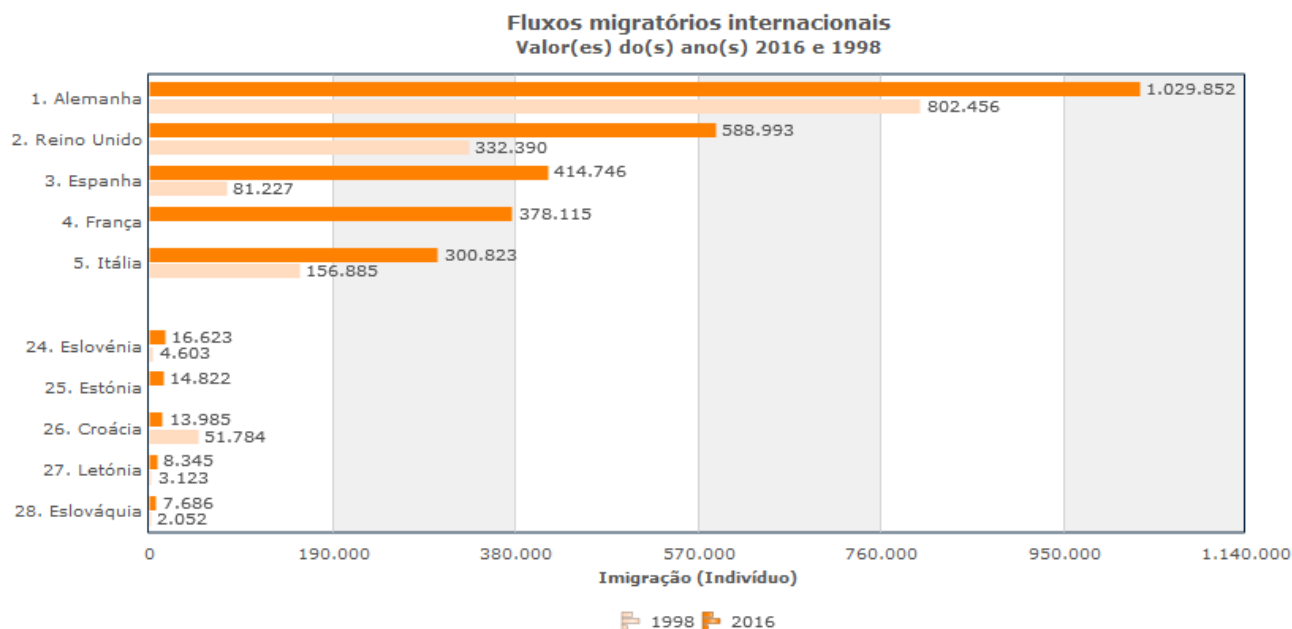
(\*) break in series.

(\*) estimated

Source: Eurostat (online data codes: migr\_imm1ctz)

eurostat

### Ilustração 1: imigração por cidadania, 2016

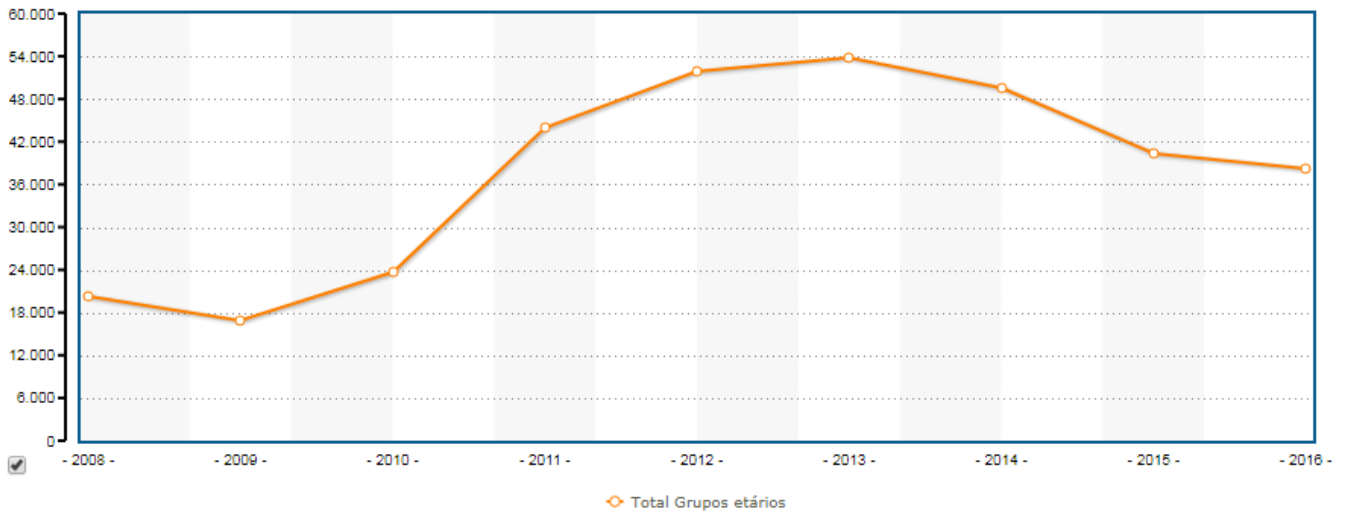


Fontes/Entidades: Eurostat | NU | OIT | Entidades Nacionais, PORDATA

### Ilustração 2: fluxos migratórios internacionais (1998-2016)

Emigrantes permanentes: total e por grupo etário

Indivíduo

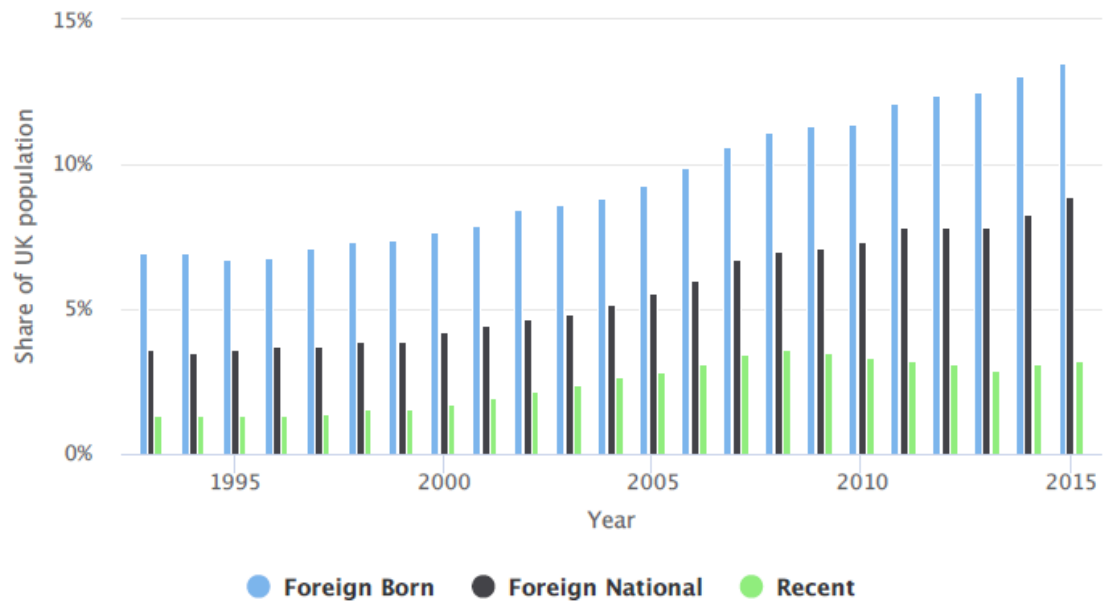


Fontes/Entidades: INE, PORDATA

**Ilustração 3:** emigrantes permanentes (total e grupo etário)

## Share of migrant population in the UK, 1993–2015

Chart provided by [www.migrationobservatory.ox.ac.uk](http://www.migrationobservatory.ox.ac.uk)



Source: Labour Force Survey, Q4

**Ilustração 4:** população migrante no Reino Unido (1993-2015)

### Minimum weekly allowance - 2017 to 2018

	Babies	Pre-primary	Primary	11 to 15	16 to 17
London	£144	£147	£165	£187	£219
South East	£138	£142	£158	£179	£211
Rest of England	£125	£128	£141	£161	£188

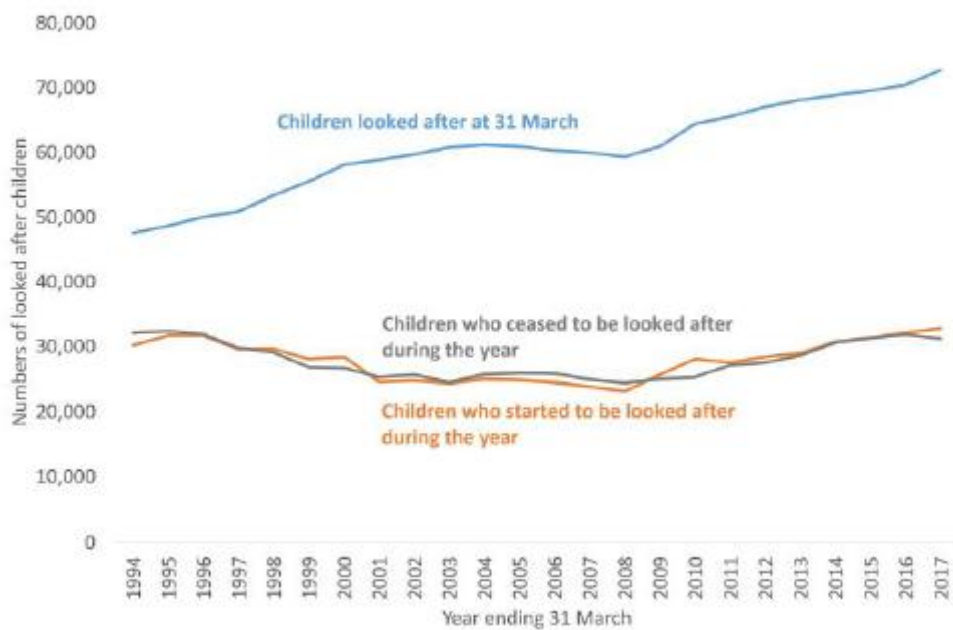
### Minimum weekly allowance - 2018 to 2019

	Babies	Pre-primary	Primary	11 to 15	16 to 17
London	£146	£149	£168	£190	£222
South East	£140	£144	£160	£182	£214
Rest of England	£127	£130	£143	£164	£191

Source: <https://www.gov.uk/foster-carers/help-with-the-cost-of-fostering>

**Ilustração 5:** subsídios semanais atribuídos às famílias de acolhimento no Reino Unido

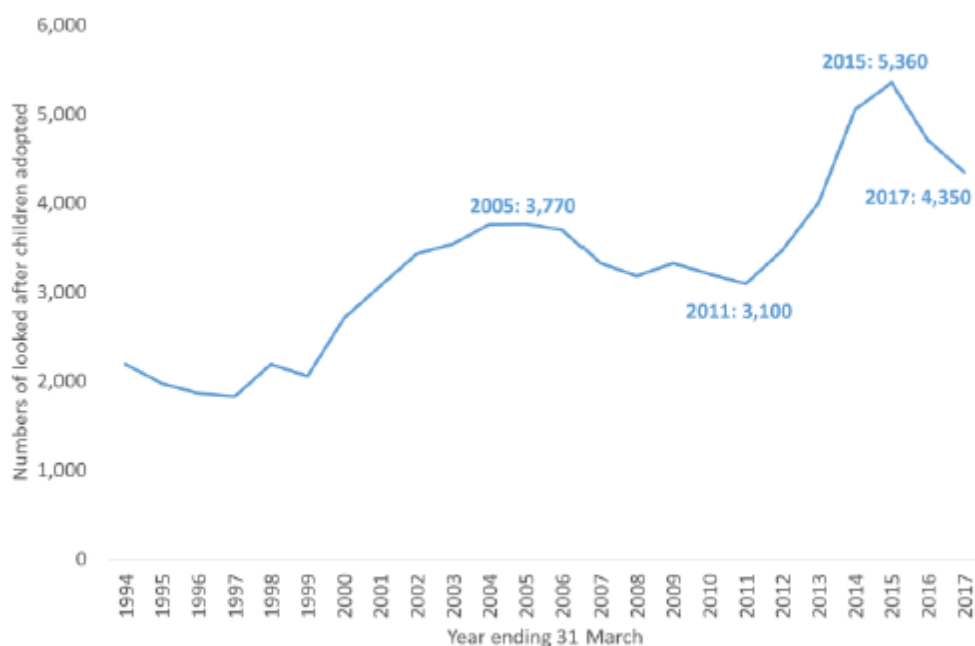
### Number of children looked after at 31 March and starting and ceasing to be looked after during the year, 1994 to 2017



Source: SSSA 903

**Ilustração 6:** número de crianças aos cuidados do Estado e número de crianças que deixaram de estar aos cuidados do Estado (1994-2017)

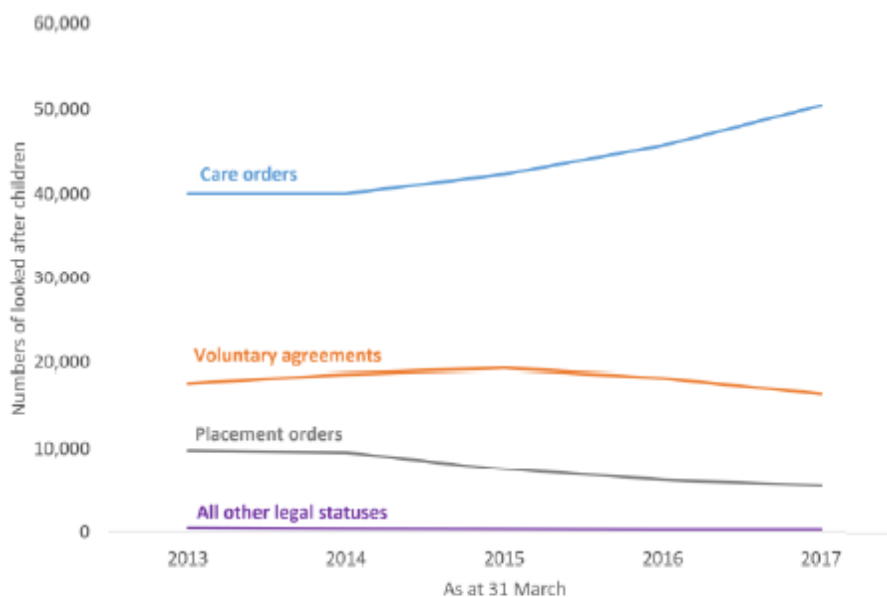
## Number of children looked after who were adopted, 1994 to 2017



Source: SSSA 903

**Ilustração 7:** número de crianças que estavam aos cuidados do Estado e foram adotadas (1994-2017)

## Number of looked after children at 31 March, by legal status England, 2013 to 2017



Source: SSSA903

**Ilustração 8:** número de crianças e tipos de cuidado providenciado pelo Estado

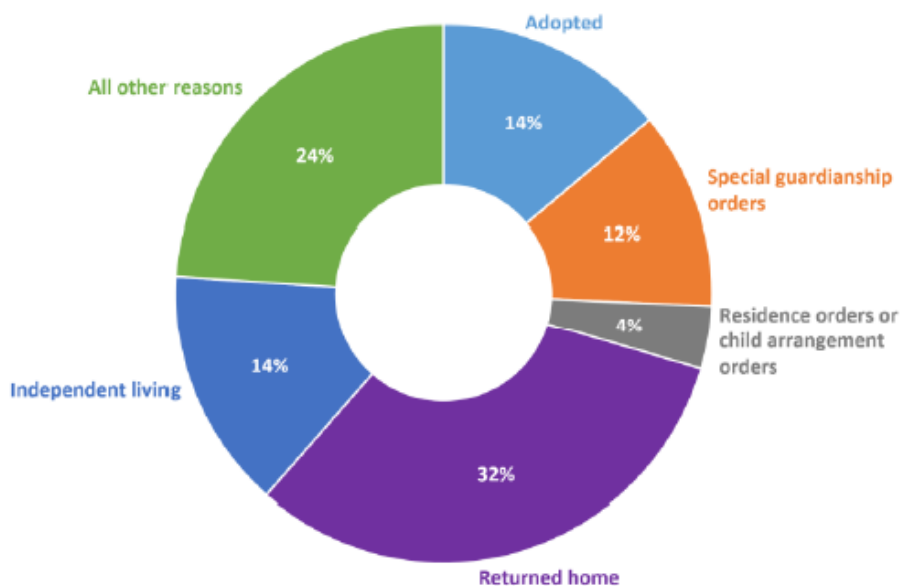
**Number of children looked after at 31 March placed in foster placements  
England, 2017**

<b>Placement type</b>	<b>Number</b>	<b>Percentage</b>
<b>Total foster placements</b>	<b>53,420</b>	<b>100%</b>
Inside the council boundary	33,270	62%
Outside the council boundary	20,160	38%
With a relative or friend	8,830	17%
With other foster carer	44,600	83%

Source: SSSA903

**Ilustração 9:** número de crianças colocadas em famílias de acolhimento, 2017

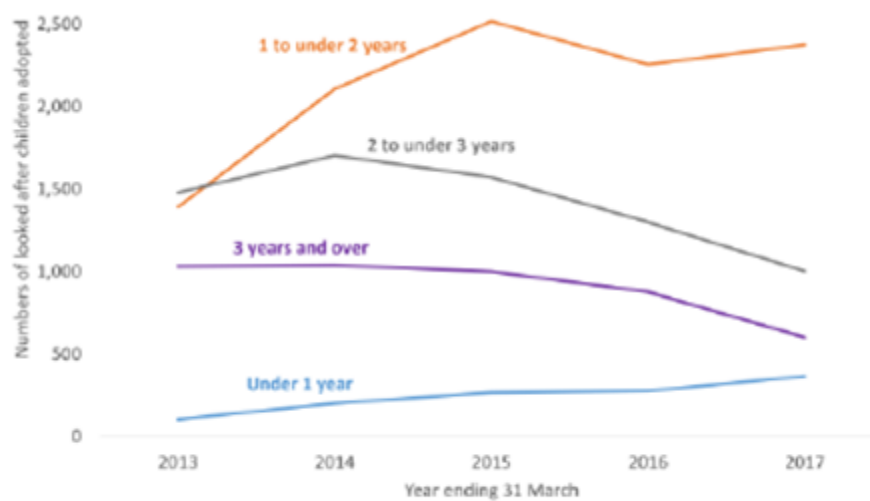
**Chart 7: Proportions of children who ceased to be looked after by reason, England, 2017**



Source: SSSA903

**Ilustração 10:** razões pelas quais crianças deixaram de estar aos cuidados do Estado

## Numbers of all looked after children adopted, by age England, 2013 to 2017

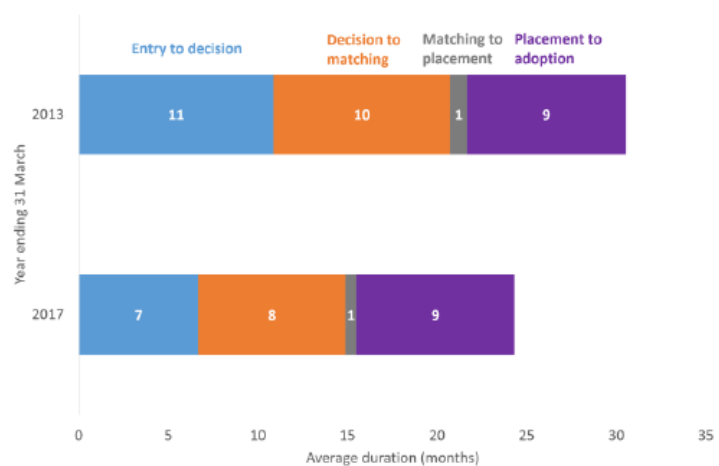


Source: SSSA903

**Ilustração 11:** número de crianças adotadas, por idade

## Children looked after who were adopted, duration of stages of adoption (in months)

England, 2013 to 2017



Source: SSDA903

**Ilustração 12:** duração dos tempos do processo de adoção (em meses)

### Violations by Article and by State<sup>1</sup>

1959-2017	Total number of judgments	Judgments finding at least one violation														Other Articles of the Convention																
		Friendly settlements/Strasbourg judgments	Judgments finding no violation	Right to life - deprivation of life	Lack of effective investigation	Inhuman or degrading treatment	Prohibition of torture <sup>2</sup>	Lack of effective investigation	Conditional violations <sup>3</sup>	Prohibition of slavery/forced labour	Right to liberty and security	Right to a fair trial <sup>4</sup>	Length of proceedings	Non-enforcement	No punishment without law	Freedom of thought, conscience and religion	Freedom of assembly and association	Freedom of expression	Right to marry	Right to an effective remedy	Prohibition of discrimination	Protection of property	Right to education	Right to free elections	Right not to be tried or punished twice							
	Total	Total	Total	Total	Total	2	2	3	3	3	3	3	3	4	5	6	6	6	7	8	9	10	11	12	13	14	P1-1	P1-2	P1-3	P7-4		
Liechtenstein	9	8	1											1	3	4						1		2								
Lithuania	162	117	32	11	2	3	4			13	6			21	26	27	2	1	16			1	1	3	5	22		1	1			
Luxembourg	45	33	9	3				1							14	17				4		3	1	3	1	1						
Malta	77	54	12		11	1				3				25	11	9	1	1	4			3		1	3	16					1	
Republic of Moldova	354	319	9	3	23	2	9	9	83	44				80	127	11	21			25	4	17	15		49	4	108		2	10		
Monaco	3	3												1	3																	
Montenegro	37	35	1		1			1		3	2			2	6	13	5			2		2			4	1	4					
Netherlands	160	90	42	16	12			4	1	9				30	28	8				17		7			2	3	1					
Norway	45	29	16											1	12	2				7		6					1	1				
Poland	1,145	958	128	42	17	6	6	2	49	9				302	108	435	4		113	1	31	1	2	26	4	53					7	
Portugal	341	259	18	56	8	2	3							4	35	143	6		14		24			43	2	47						
Romania	1,352	1,202	49	34	67	10	41	2	226	84				119	437	135	47	3	86	1	26	6		22	34	471		6	1	15		
Russian Federation	2,253	2,127	94	13	19	283	312	58	719	187	30	1		932	774	199	120	2	172	9	39	25		523	13	593	2	6	3	124		
San Marino	15	10	2	2	1									1	7	2				1	1											
Serbia	179	161	12		6			3		3	5			8	29	36	63		13		7			18	2	71		1	1			
Slovak Republic	358	321	10	22	5	2	2	1	4	3				53	39	205	2		20		10			36	2	18					1	
Slovenia	353	329	19	4	1			3		21	6			6	19	263	3	1	10		1			266	2	6						
Spain	157	103	47	3	4						11			5	48	16	1	4	12		6			2	4	2					3	
Sweden	150	60	57	28	5	1		1	4		4			2	28	12	1		9		2	1		3	1	6					1	
Switzerland	182	106	66	5	3			1		2	1	4		17	33	7			24	1	17	1	1	2	5							
'The former Yugoslav Republic of Macedonia'	141	124	12	3	2	2	2	3	5	10				14	41	64	5		5		1	2		10		8						
Turkey	3,356	2,868	77	211	110	136	209	31	316	210				726	676	594	63	4	104	11	261	84		272	16	657	6	10			32	
Ukraine	1,213	1,188	17	3	5	12	54	15	170	86				260	529	353	34	1	66	4	12	5	1	247	3	341		2	1	41		
United Kingdom	545	314	141	68	22	2	20	2	17		1	1		60	93	30			1	66	1	11	4	4	34	44	3	2	7		2	
Sub-total		17,307	1,617	1,108	661	504	746	148	2,044	793	58	8	3,546	4,712	5,868	487	46	1,300	71	700	231	9	2,345	270	3,217	14	93	25	349			
TOTAL					20,637*																											

This table has been generated automatically, using the conclusions recorded in the metadata for each judgment contained in HUDOC, the Court's case-law database.

1. Other judgments: just satisfaction, revision, preliminary objections and lack of jurisdiction.
2. Figures in this column may include conditional violations.
3. Figures in this column are available only from 2013 onwards.

\* Including forty-nine judgments which concern two or more respondent States: France and Spain (1992), Turkey and Denmark (2001), Hungary and Greece (2004), Republic of Moldova and Russian Federation (2004, 2011, 2012, 2015, 2 in 2016, 6 in 2017), Romania and Hungary (2005), Georgia and Russian Federation (2005), Hungary and Slovak Republic (2006), Hungary and Italy (2008), Romania and the United Kingdom (2008), Romania and France (2008), Albania and Italy (2009, 2013), Montenegro and Serbia (2009, 2 in 2011, 2012), Cyprus and Russian Federation (2010), Italy and France (2011), Greece and Belgium (2011), Poland and Germany (2011), France and Belgium (2011), Switzerland and Turkey (2011), Italy and Bulgaria (2012), San Marino and Italy (2012), Greece and Germany (2012), Armenia and Republic of Moldova (2012), Bosnia and Herzegovina, Croatia, Serbia, Slovenia and 'the former Yugoslav Republic of Macedonia' (2012, 2014), Poland and Greece (2013), Romania and Italy (2013), Italy and Greece (2014), Russian Federation and Ukraine (2015), Slovenia and Austria (2015), Belgium and the Netherlands (2015), Lithuania and Sweden (2016), Romania and Bulgaria (2016), Cyprus and Turkey (2017), Republic of Moldova, Russian Federation and Ukraine (2017).



**Ilustração 13:** violações cometidas por cada Estado relativamente a cada direito presente na CEDH

BIC-Model	
<i>Current situation</i>	
Family	Society
<p><i>1. Adequate physical care</i> Adequate physical care refers to the care for the child's health and physical well-being by parents or care-providers. They offer the child a place to live, clothing to wear, enough food to eat and (some) personal belongings. There is a family income to provide for all this. In addition, the parents or care-providers are free of worries about providing for the child's physical well-being. CRC Art. 24, 26, 27. GC 14 para. 70, 71, 77, 78, 84.</p>	<p><i>8. Safe wider physical environment</i> The neighbourhood the child grows up in is safe, as well as the society the child lives in. Criminality, (civil) wars, natural disasters, infectious diseases etc. do not threaten the development of the child. CRC Art. 33, 34, 35, 36, 37. GC 14 para. 70, 71, 73, 74, 77, 78, 84.</p>
<p><i>2. Safe direct physical environment</i> A safe direct physical environment offers the child physical protection. This implies the absence of physical danger in the house or neighbourhood in which the child lives. There are no toxics or other threats in the house or neighbourhood. The child is not threatened by abuse of any kind. CRC Art. 19, 24. GC 14 para. 61, 70, 71, 73, 74, 77, 78, 84.</p>	<p><i>9. Respect</i> The needs, wishes, feelings and desires of the child are taken seriously by the child's environment and the society the child lives in. There is no discrimination because of background, race or religion. CRC Art. 2, 13, 14, 15, 16, 30, 37. GC 14 para. 56, 70, 73, 74, 79, 84.</p>
<p><i>3. Affective atmosphere</i> An affective atmosphere implies that the parents or care-providers of the child offer the child emotional protection, support and understanding. There are bonds of attachment between the parent(s) or care-giver(s) and the child. There is a relationship of mutual affection. CRC Art. 19. GC 14 para. 70, 71, 72, 84.</p>	<p><i>10. Social network</i> The child and his family have various sources of support in their environment upon which they can depend. CRC Art. 20, 37, 31. GC 14 para. 70, 73, 84.</p>
<p><i>4. Supportive, flexible childrearing structure</i> A supportive, flexible childrearing structure encompasses several aspects like: enough daily routine in the child's life; encouragement, stimulation and instruction to the child and the requirement of realistic demands; rules, limits, instructions and insight into the arguments for these rules; control of the child's behaviour; enough space for the child's own wishes and thoughts; enough freedom to experiment and to negotiate on what is important to the child; no more responsibilities than the child is capable of handling. CRC Art. 13, 14. GC 14 para. 70, 71, 84.</p>	<p><i>11. Education</i> The child receives a suitable education and has the opportunity to develop his personality and talents (e.g. sport or music). CRC Art. 17, 28, 29, 31. GC 14 para. 70, 73, 84.</p>
<p><i>5. Adequate example by parents</i> The parents or care-providers offer the child the opportunity to incorporate their behaviour, values and cultural norms that are important, now and in the future. CRC Art. 10. GC 14 para. 70, 71, 84.</p>	<p><i>12. Contact with peers</i> The child has opportunities to have contacts with other children in various situations suitable to his perception of the world and developmental age. CRC Art. 31. GC 14 para. 70, 73, 84.</p>
<p><i>6. Interest in the child</i> The parents or care-providers show interest in the activities and interests of the child and in his perception of the world. CRC Art. 31. GC 14 para. 70, 71, 84.</p>	<p><i>13. Adequate examples in society</i> The child is in contact with children and adults who are examples for current and future behaviour and who mediate the adaptation of important societal values and norms. CRC Art. 2, 8, 13, 14, 15. GC 14 para. 70, 73, 84.</p>
<i>Future and past</i>	
Family	Society
<p><i>7. Continuity in upbringing conditions, future perspective</i> The parents or care-providers care for the child and bring the child up in a way that attachment bonds develop. Basic trust is to be continued by the availability of the parents or care-providers to the child. The child experiences a future perspective. CRC Art. 5, 6, 9, 10, 18. GC 14 para. 65, 66, 67, 70, 72, 74, 84.</p>	<p><i>14. Stability in life circumstances, future perspective</i> The environment in which the child is brought up does not change suddenly and unexpectedly. There is continuity in life circumstances. Significant changes are prepared for and made comprehensible for the child. Persons with whom the child can identify and sources of support are constantly available to the child, as well as the possibility of developing relationships by means of a common language. Society offers the child opportunities and a future perspective. CRC Art. 6, 9, 10, 20. GC 14 para. 65, 70, 74, 84.</p>

Source: Van Os, E. C. C., Kalverboer, M. E., Zijlstra, A. E., Post, W. J., & Knorth, E. J. (2016). Knowledge of the unknown child: A systematic review on the elements of the Best Interests of the Child Assessment for recently arrived refugee children. *Clinical Child and Family Psychology Review*, 19(3), 185-203. doi: 10.1007/s10567-016-0209-y.

**Ilustração 14:** BIC Model

## BIBLIOGRAFIA

### Monografias

ALSTON, Philip

“The Best Interests Principle: Towards a Reconciliation of Culture and Human Rights”, em Michael FREEMAN, *Children’s Rights*, volume II, Aldershot: Ashgate, 2004, pp. 183 a 207

BARRETO, Ireneu Cabral

*A Convenção Europeia dos Direitos do Homem Anotada*, 6ª edição revista e atualizada, Coimbra: Almedina, 2016

BECKETT, Chris

*Child Protection An Introduction*, London: Sage Publications, 2003

BIOY, Xavier

“L’ Ambiguïté du Concept de Non-Discrimination”, em, Frédéric SUDRE, Hèlène SURREL, *Le droit à la non-discrimination au sens de la Convention européenne des droits de l’homme*, Droit & Justice, Bruxelles, Bruylant, 2008, pp. 51 a 84

BROWNLIE, Ian

*Principles of Public International Law*, 6ª edição, Oxford: Oxford University Press, 2003

CANOTILHO, J. J. Gomes

*Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª edição, Edições Almedina, 2003

CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital

*Constituição da República Portuguesa: anotada*, volume I, 4ª edição revista, Coimbra, Coimbra Editora, 2014

CHOUDHRY, Shazia

“Article 7 (Family Life Aspects)”, em Steve PEERS, Tamara HERVEY, Jeff KENNER, Angela WARD, *The EU Charter of Fundamental Rights: A Commentary*, London, Hart Publishing, Oxford and Portland, 2014, pp. 183 a 220

CLAYTON, Gina

*Textbook on Immigration and Asylum Law*, Oxford: Oxford University Press, 2004

COELHO, Francisco Pereira, OLIVEIRA, Guilherme de

*Curso de Direito da Família*, volume I, 4ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, 2008

CRETNEY, S. M., MASSON, Judith

*Principles of Family Law*, 8ª edição, London: Sweet & Maxwell, 2008

FERREIRA, Jorge M. L.

*Serviço Social e modelos de bem-estar para a infância: modus operandi do assistente social na promoção da proteção à criança e à família*, Lisboa: Quid Juris, 2011

FERREIRA DE ALMEIDA, Francisco

*Direito Internacional Público*, 2ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, 2003

FULCHIRON, Hughes

*Autorité Parentale et Parents Désunis*, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, Paris, 1985

HERRING, John

*Family Law*, 4ª edição, London: Pearson Education Limited, 2009

HILL, Malcom, LAMBERT, Lydia, TRISELIOTIS, John

*Achieving adoption with love and money*, London, National Children's Bureau, 1989

GARNER, Bryan A.

*Black's Law Dictionary*, 7ª edição, St. Paul, Minn: West Group, 1999

GORJÃO-HENRIQUES, Miguel

*Direito da União História, Direito, Cidadania, Mercado Interno e Concorrência*, 6ª edição, Edições Almedina, 2010

LABORINHO LÚCIO, Álvaro

“As Crianças e os Direitos – O Superior Interesse da Criança”, em *Estudos em homenagem a Rui Epifânio*, coordenação: Armando LEANDRO, Álvaro LABORINHO LÚCIO e Paulo GUERRA, Edições Almedina, 2010, pp. 177 a 197

LAMONT, Ruth

“Article 24”, em PEERS, Steve, *The EU Charter of Fundamental Rights*, London, Hart Publishing, Oxford and Portland, 2014, pp. 661 a 691

O' BRIEN, John

*International Law*, London: Cavendish Publishing, 2002

PEREIRA, André Gonçalves, QUADROS, Fausto de

*Manual de Direito Internacional Público*, 3ª edição revista, Coimbra, Almedina, 2015

PEREIRA, Margarida Silva

*Direito da Família*, Vila Nova de Famalicão: Nova Causa, 2017

PINHEIRO, Jorge Duarte

*O Direito da Família Contemporâneo*, 5ª edição, Edições Almedina, 2016

PLENDER, Richard

*International Migration Law*, 2ª edição revista, Dordrecht, Martinus Nijhoff Publishers, 1988

REECE, Helen

“The Paramountcy Principle Consensus or Construct?” em Michael FREEMAN, *Family State and Law*, Aldershot: Ashgate, volume II, 1999, pp. 499 a 536

REIS, Rafael Vale dos

*O direito ao conhecimento das origens genéticas*, Coimbra, Coimbra Editora, 2008

SOTTOMAYOR, Maria Clara

- *Exercício do Poder Paternal relativamente à pessoa do filho após o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens*, 2ª edição, Porto, Publicações Universidade Católica, 2003
- *Regulação do Exercício do Poder Paternal nos Casos de Divórcio*, 4ª edição revista, Coimbra: Almedina, 2002
- *Temas de Direito das Crianças*, Coimbra: Almedina, 2016

SUDRE, Frédéric

*Droit européen et international des droits de l’homme*, 7ª edição, Paris, Presses Universitaires de France, 2005

VICENTE, Dário Moura

*Direito Comparado*, volume I, 3ª edição, Coimbra: Almedina, 2014

YOUROW, Howard Charles

The margin of appreciation in the dynamics of european human rights jurisprudence, The Hague: Kluwer Law International, 1996

### **Publicações Periódicas**

AMORIM, Rui

“O interesse do menor” em *Revista do CEJ*, 2º semestre, número 12, 2009, p. 81 a 115

DICKENS, Jonathan

“Being “The Epitome of Reason”: The Challenges for Lawyers and Social Workers in Child Care Proceedings” em *International Journal of Law, Policy and the Family*, volume 19, n. 1, Oxford, abril 2015, pp.73 a 101

LIMA, Alexandra

“Como Acontece a Adoção” em *Boletim da Ordem dos Advogados*, Lisboa, n° 45 (Jan-Fev 2007) pp. 10 a 13

OVEY, Clare

“The Margin of Appreciation and Article 8 of the Convention”, em *Human Rights Law Journal – The Doctrine of the Margin of Appreciation under the European Convention on Human Rights: Its Legitimacy in Theory and Application in Practice*, volume 19, n.1, 1998, pp. 10 a 12

POBJOY, Jason

“The Best Interests of the Child Principle as an Independent Source of International Protection” em *International and Comparative Law Quarterly*, volume 64, abril 2015, pp. 327 a 363

SCHOKKENBROEK, Jeroen

“The Basis, Nature and Application of the Margin-of-Appreciation Doctrine in the Case-Law of the European Court of Human Rights”, em *Human Rights Law Journal – The Doctrine of the Margin of Appreciation under the European Convention on Human Rights: Its Legitimacy in Theory and Application in Practice*, volume 19, n.1, 1998, pp. 30 a 36

SOTTOMAYOR, Maria Clara

- “A Família de Facto e o Interesse da Criança”, em *Boletim da Ordem dos Advogados*, Lisboa, n. 45, (Jan-Fev 2007), pp. 4 a 8
- “A autonomia do Direito das Crianças”, em *Estudos em Homenagem a Rui Epifânio*, coordenação: Armando LEANDRO, Álvaro LABORINHO LÚCIO e Paulo GUERRA, Edições Almedina, 2010, pp. 79 a 88

WOLFSON, Susan A.

“Children’s Rights: The Theoretical Underpinning of the “Best Interests of the Child”” em Michael FREEMAN, Philip VEERMAN, *The ideologies of children’s rights*, Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1992, pp. 7 a 27

### **Publicações Online**

ALBUQUERQUE, Catarina de

“O princípio do superior interesse da criança” 2012, disponível em [https://elearning.cej.mj.pt/pluginfile.php/1302/mod\\_resource/content/0/textos/Comunicacao\\_Catarina\\_Albuquerque.pdf](https://elearning.cej.mj.pt/pluginfile.php/1302/mod_resource/content/0/textos/Comunicacao_Catarina_Albuquerque.pdf), acessado a 30 de maio de 2018

ARCHARD, David, SKIVENES, Marit

“Balancing a Child’s Best Interest and a Child’s Views” em *International Journal of Children’s Rights*, volume 17, 2009, Martinus Nijhoff Publishers, pp. 1 a 21, disponível em [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/intjchrb17&div=5&start\\_page=1&collection=journals&set\\_as\\_cursor=0&men\\_tab=srchresults](https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/intjchrb17&div=5&start_page=1&collection=journals&set_as_cursor=0&men_tab=srchresults), acessado a 21 de fevereiro de 2018

BRANDL, Ulrike

“Emigration”, em *Oxford Public International Law*, 2013, Oxford University Press, disponível em <http://opil.ouplaw.com>, acessado a 5 de novembro de 2017

BRAUCH, Jeffrey

“The Margin of Appreciation and the Jurisprudence of the European Court of Human Rights: a Threat to the Rule of Law”, em *Columbia Journal of European Law*, volume 11, Columbia University, 2004, pp. 113 a 150, disponível em [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/coljeu11&div=9&g\\_sent=1&casa\\_token=&collection=journals](https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/coljeu11&div=9&g_sent=1&casa_token=&collection=journals), acessado a 2 de março de 2018

CAPPS, Randy, FORTUNY, Karina

“Immigration and Child and Family Policy” em *Urban Institute and Child Trends*, 2006, pp. 1 a 32, disponível em

<https://www.urban.org/sites/default/files/publication/50631/311362-Immigration-and-Child-and-Family-Policy.PDF>, acessado a 19 de abril de 2018

CERONE, John

“Human Trafficking”, em *Oxford Public International Law*, 2007, Oxford University Press, disponível em <http://opil.ouplaw.com>, acessado a 9 de janeiro de 2018

COHEN, Cynthia Price

“The Developing Jurisprudence of the Rights of the Child” em *St. Thomas Law Review* volume 6, 1993, pp. 1 a 96, disponível em [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/stlr6&div=6&start\\_page=1&collection=journals&set\\_as\\_cursor=1&men\\_tab=srchresults](https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/stlr6&div=6&start_page=1&collection=journals&set_as_cursor=1&men_tab=srchresults), acessado a 7 de junho de 2018

Committee on Economic, Social and Cultural Rights

*General Comment No. 20 Non-discrimination in economic, social and cultural rights*, julho, 2009, disponível em <http://www.refworld.org/docid/4a60961f2.html>, acessado a 18 de abril de 2018

Committee on the Rights of the Child

- *Concluding observations on the fifth periodic report of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland*, julho, 2016, disponível em [http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC/C/GBR/CO/5&Lang=En](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC/C/GBR/CO/5&Lang=En), acessado a 19 de fevereiro de 2018
- *General Comment No. 12, (2009) The right of the child to be heard*, julho, 2009, disponível em <http://www.refworld.org/docid/4ae562c52.html>, acessado a 2 de março de 2018
- *General Comment No. 14 (2013) on the right of the child to have his or her best interests taken as a primary consideration (art. 3, para.1)*, maio, 2013, disponível em <http://www.refworld.org/docid/51a84b5e4.html>, acessado a 17 de janeiro de 2018

CONCEPCION, Natasha Parassram

“The Convention on the Rights of the Child After Ten Years: Success or Failure?”  
em *Human Rights Brief*, 7, Volume 7, no 2, 2000, pp. 2 e 19, disponível em  
<http://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1526&context=hrbrief>, acessado a 8 de abril de 2018

CONTRÓ, Monica

*Derechos de los Niños e las Niñas*, México, Instituto Nacional de Estudios Históricos de las Revoluciones de México, Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2015, disponível em  
<https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/4028-derechos-de-las-ninas-y-ninos>, acessado a 20 de fevereiro de 2018

Council of Europe

- *Report on the Implementation of International Human Rights Treaties in Domestic Law and the Role of Courts*, Roma, 2014, disponível em  
[http://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-AD\(2014\)036-e](http://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-AD(2014)036-e), acessado a 23 de maio de 2018
- *Social services in Europe: legislation and practice of the removal of children from their families in Council of Europe member States*, 2015, disponível em  
<http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/XRef-DocDetails-EN.asp?FileId=21567>,  
acessado a 25 de março de 2018

Council of Europe, European Court of Human Rights

*Guide on Article 8 of the European Convention on Human Rights*, 1ª edição, 2017,  
disponível em [https://www.echr.coe.int/Documents/Guide\\_Art\\_8\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Guide_Art_8_ENG.pdf), acessado a  
29 de janeiro de 2018

Department for Education

- *Adoption: A vision for change*, Crown Copyright, 2016, disponível em  
<https://www.gov.uk/government/publications/adoption-a-vision-for-change>,  
acessado a 23 de janeiro de 2018
- *Children looked after in England (including adoption), year ending 31 March 2017*,  
Crown copyright, 2017 disponível em

[https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/664995/SFR50\\_2017-Children\\_looked\\_after\\_in\\_England.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/664995/SFR50_2017-Children_looked_after_in_England.pdf),

acessado a 16 de janeiro de 2018

- *Family and Friends care: Statutory Guidance for Local Authorities*, Crown Copyright, 2010, disponível em <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20130403152959/https://www.education.gov.uk/publications/standard/publicationDetail/Page1/DFE-00025-2011>, acessado a 9 de maio de 2018

DOUGHTY, Julie

“Myths and misunderstanding in adoption law and policy” em *Child and Family Law Quarterly*, vol. 27, n. 4, 2015, pp. 331 a 353, disponível em [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/chilflq27&div=35&start\\_page=331&collection=journals&set\\_as\\_cursor=0&men\\_tab=srchresults](https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/chilflq27&div=35&start_page=331&collection=journals&set_as_cursor=0&men_tab=srchresults), acessado a 2 de março de 2018

European Commission

- *Commission Recommendation Investing in children: breaking the cycle of disadvantage*, 2013, disponível em [https://resourcecentre.savethechildren.net/node/7406/pdf/c\\_2013\\_778\\_en\\_1.pdf](https://resourcecentre.savethechildren.net/node/7406/pdf/c_2013_778_en_1.pdf), acessado a 20 de fevereiro de 2018
- *Coordination and cooperation in integrated child protection systems Reflection paper*, 2015, disponível em [https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/rights\\_of\\_the\\_child\\_2015\\_-\\_reflection\\_paper.pdf](https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/rights_of_the_child_2015_-_reflection_paper.pdf), acessado a 28 de fevereiro de 2018

European Court of Human Rights

*Brighton Declaration*, 2012, disponível em [https://www.echr.coe.int/Documents/2012\\_Brighton\\_FinalDeclaration\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/2012_Brighton_FinalDeclaration_ENG.pdf), acessado a 18 de maio de 2018

European Union Agency for Fundamental Rights

*Child Trafficking in the European Union: Challenges, perspectives and good practices*, 2009, disponível em <http://fra.europa.eu/en/publication/2009/child-trafficking-eu-challenges-perspectives-and-good-practices>, acessado a 11 de maio de 2018

European Union Agency for Fundamental Rights, Council of Europe

*Handbook on European Law relating to the rights of the child*, 2015, disponível em <http://fra.europa.eu/en/publication/2015/handbook-european-law-child-rights>, acessado a 4 de abril de 2018

FENTON-GLYNN, Claire

- *Adoption without consent Update Study for Peti Committee*, 2016, disponível em [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556940/IPOL\\_STU\(2016\)556940\\_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556940/IPOL_STU(2016)556940_EN.pdf), acessado a 18 de julho de 2017
- “The child’s voice in adoption proceedings: A European perspective”, em *International Journal of Children’s Rights*, 21, 2013, pp. 590 a 615, disponível em [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/intjchrb21&div=38&start\\_page=590&collection=journals&set\\_as\\_cursor=0&men\\_tab=srchresults](https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/intjchrb21&div=38&start_page=590&collection=journals&set_as_cursor=0&men_tab=srchresults), acessado a 21 de fevereiro de 2018

FRANTZIOU, Eleni

*The margin of appreciation doctrine in European human rights law*, London’s Global University, 2014, disponível em <http://www.ucl.ac.uk/european-institute/ei-publications/europe-briefing-margin.pdf>, acessado a 28 de fevereiro de 2018

General Assembly

- *Guidelines for the Alternative Care of Children, A/RES/64/142*, 2010, disponível em <http://www.refworld.org/docid/4c3acd162.html>, acessado a 10 de abril de 2018
- *Report of Special Rapporteur on the human rights of migrants, A/68/283*, 2013, disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/SRMigrants/A-68-283.pdf>, acessado a 18 de abril de 2018

GOMIEN, Donna

“State Powers and the Best Interests of the Child under Article Eight of the European Convention on Human Rights”, em *Netherlands Quarterly of Human Rights*, 7, 4, 1989, pp. 435 a 450, disponível em [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/nethqur22&div=51&start\\_page=435&collection=journals&set\\_as\\_cursor=0&men\\_tab=srchresults](https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/nethqur22&div=51&start_page=435&collection=journals&set_as_cursor=0&men_tab=srchresults), acessado a 3 de janeiro de 2018

GOVE, Michael

*The Failure of child protection and a need for a fresh start*, 2012, disponível em <https://www.gov.uk/government/speeches/the-failure-of-child-protection-and-the-need-for-a-fresh-start>, acessado a 5 de março 2018

HUTSHINSON, Michael R.

“The Margin of Appreciation Doctrine in the European Court of Human Rights”, em *International and Comparative Law Quarterly*, volume 48, issue 03, julho, 1999, pp. 638 a 650, disponível em <https://www.cambridge.org/core/journals/international-and-comparative-law-quarterly/article/margin-of-appreciation-doctrine-in-the-european-court-of-human-rights/D6C5CCEBC40A36AF7E336627C85FCC2C>, acessado a 22 de março de 2018

IFEZUE, Godsglory, RAJABALI, Maria

“Protecting the Interests of the Child”, em *Cambridge Journal of International and Comparative Law*, 2 (1), 2013, pp. 77 a 85, disponível em [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/cajoincla2&div=14&start\\_page=77&collection=journals&set\\_as\\_cursor=0&men\\_tab=srchresults](https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/cajoincla2&div=14&start_page=77&collection=journals&set_as_cursor=0&men_tab=srchresults), acessado a 9 de janeiro de 2018

Inter-Parliamentary Union, International Labour Organization, United Nations (Office of the High Commissioner for Human Rights)

*Migration, human rights and governance, Handbook for Parliamentarians N°24*, Inter-Parliamentary Union, 2015, disponível em <http://www.ilo.org/pardev/partnerships/civil->

[society/parliamentarians/WCMS\\_415618/lang--en/index.htm](https://www.researchgate.net/profile/Sarine-Janetsian-Fritz), acessado a 22 de fevereiro de 2018

JANETSIAN-FRITZ, Sarine S., TIMME, Nicholas M., McCANE, Aquilah M., BAUCUM II, Anthony J., O'DONNELL, Brian F., LAPISH, Christopher C.

“Maternal deprivation induces alterations in cognitive and cortical function in adulthood”, em *Translational Psychiatry*, 2018, pp.1 a 15, disponível em <https://www.researchgate.net/profile/Sarine-Janetsian-Fritz>, acessado a 15 de maio de 2018

KAIME, Thoko

““Vernacularising” the Convention on the Rights of the Child: Rights and Culture as Analytic Tools” em *International Journal of Children’s Rights*, 18, 2010, pp. 637 a 653, disponível em [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/intjchrb18&div=45&start\\_page=637&collection=journals&set\\_as\\_cursor=0&men\\_tab=srchresults](https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/intjchrb18&div=45&start_page=637&collection=journals&set_as_cursor=0&men_tab=srchresults), acessado a 26 de fevereiro de 2018

KALVERBOER, Margarite, BELTMAN, Daan, OS, Carla van, ZIJLSTRA Elianne

“The Best Interests of the Child in Cases of Migration Assessing and Determining the Best Interests of the Child in Migration Procedures” em *International Journal of Children’s Rights* 25, 2017, pp. 114 a 139, disponível em <http://booksandjournals.brillonline.com/content/journals/10.1163/15718182-02501005>, acessado a 19 de abril de 2018

LANSDOWN, Gerison

“Implementing the UN Convention on the Rights of the Child in the UK”, em *Child and Family Law Quarterly*, volume 7, n.3, 1995, pp. 122 a 127, disponível em <http://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/chilflq7&collection=journals&id=201&startid=&end=206>, acessado a 8 de janeiro de 2018

LÓPEZ-CONTRERAS, Rony

“Interés superior de los niños y niñas: Definición y contenido”, em *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 13 (1), 2015, pp. 51 a 70, disponível em <http://www.scielo.org.co/pdf/rlcs/v13n1/v13n1a02.pdf>, acessado a 22 de fevereiro de 2018

MARTINS, Cristina

“How can we ensure that the best interest of the child are a primary consideration in social work?”, em *The best interest of the child – A dialogue between theory and practice*, 2016, disponível em <https://rm.coe.int/1680657e56>, acessado a 4 de maio de 2018

MOLE, Nuala

“Some thoughts on the impact of Brexit on the rights of children”, em *European Human Rights Law Review*, Issue 6, Sweet & Maxwell, 2017, pp. 1 a 7, disponível em

<https://1.next.westlaw.com/Document/I07883DA0DA1F11E790EBE3D22920E74A/View/FullText.html?navigationPath=Search%2Fv1%2Fresults%2Fnavigation%2Fi0ad6ad3d00000163e4638cf1612bbe0c%3FNav%3DINTERNATIONAL-ANALYTICAL%26navQualifier%3DI0363b1e0a09611e28578f7ccc38dcbee%26listQualifier%3DI0363b1e0a09611e28578f7ccc38dcbee%26fragmentIdentifier%3DI07883DA0DA1F11E790EBE3D22920E74A%26startIndex%3D1%26contextData%3D%2528sc.Search%2529%26transitionType%3DSearchItem&listSource=Search&listPageSource=c32682fdb7aad490f9591e08dd3f6605&list=INTERNATIONAL-ANALYTICAL&rank=1&sessionScopeId=5456a02544bbb0e22fa7d10bfd5a5ab443045be8f82e431c5282bcb17527be82&originationContext=Search%20Result&transitionType=SearchItem&contextData=%28sc.Search%29>, acessado a 4 de janeiro de 2018

Office of the High Commissioner for Human Rights

- *General Comment No. 15: The Position of Aliens Under the Covenant*, 1986, disponível em <http://www.refworld.org/docid/45139acfc.html>, acessado a 17 de abril de 2018

- *General Comment No. 27: Freedom of Movement*, 1999, disponível em <http://www.refworld.org/docid/45139c394.html>, acessado a 16 de abril de 2018

#### Parliamentary Assembly

*The abuse by social service of member States of the Council of Europe of their authority to remove children from their parents custody*, Doc. 13054, 10 de outubro de 2012, disponível em <https://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-DocDetails-EN.asp?fileid=19173&lang=EN>, acessado a 19 de maio de 2018

#### SKIVENES, Marit SØVIG, Karl Harald

“Judicial Discretion and the Child’s Best Interests: The European Court of Human Rights on Adoptions in Child Protection Cases”, 2016, pp. 341 a 357 disponível em <https://doi.org/10.1017/9781316662977.022>, acessado a 21 de julho de 2017

#### SLOAN, Brian

- “Conflicting Rights: English adoption law and the implementation of the UN Convention on the Rights of the Child”, em *Child and Family Law Quarterly*, volume 25, n.1, 2013, pp. 40 a 60, disponível em <http://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/chilflq25&collection=journals&id=42&startid=&end=62>, acessado a 8 de janeiro de 2018
- “Re C (A Child) (Adoption: Duty of Local Authority) – Welfare and the rights of the birth family in “fast track” adoptions”, em *Child and Family Law Quarterly*, volume 21, n.1, 2009, pp. 87 a 103, disponível em <http://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/chilflq21&collection=journals&id=87&startid=&end=103>, acessado a 9 de janeiro de 2013

#### STAFFORD, A., PARTON, N. and SMITH, C., S.

“Child Protection Systems in the United Kingdom: A Comparative Analysis”, em *International Journal of Children’s Rights*, 21, Jessica Kingsley Publishers, 2013, pp. 163 a 174, disponível em <http://booksandjournals.brillonline.com/content/journals/10.1163/15718182-02004001>, acessado a 22 de fevereiro de 2018

TIPPINS, Timothy M., WITTMANN, Jeffrey P.

“Empirical and Ethical Problems with Custody Recommendations: A Call for Clinical Humility and Judicial Vigilance”, em *Family Court Review*, volume 43, n. 2, abril 2005, pp. 193 a 222, disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1744-1617.2005.00019.x>, acessado a 16 de maio de 2018

United Nations Children Fund

*Implementation Handbook for the Convention on the Rights of the Child*, 3ª edição (revista), 2007, disponível em [https://www.unicef.org/publications/index\\_43110.html](https://www.unicef.org/publications/index_43110.html), acessado a 25 de março de 2018

United Nations High Commissioner for Refugees

*BID Guidelines on Formal Determination of the Best Interests of the Child*, 2006, disponível em <http://www.unhcr.org/4566b16b2.pdf>, acessado a 9 de março de 2018

ZERMATTEN, Jean

“The Best Interests of the Child Principle: Literal Analysis and Function” em *International Journal of Children’s Rights*, 18, 2010, pp 483 a 499, disponível em <http://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/intjchr18&collection=journals&id=495&startid=&endid=512>, acessado a 27 de fevereiro de 2018

### **Documentos internacionais**

- Carta das Nações Unidas, São Francisco a 26 de junho de 1945
  
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adotada em Nice a 18 de dezembro de 2000
  
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em vigor desde 1953, ratificada por Portugal a 13 de outubro de 1978

- Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional, adotada em Haia a 29 de maio de 1993, publicada no Diário da República I Série-A nº 47, de 25 de fevereiro de 2003
- Convenção sobre as relações pessoais no que se refere às crianças, adotada em Estrasburgo a 15 de Maio de 2003
- Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, adotada em Estrasburgo a 25 de janeiro de 1996, publicada no Diário da República I Série, nº18, de 27 de janeiro de 2014
- Convenção Europeia em matéria de Adoção da Criança (Revista), adotada em Estrasburgo a 27 de novembro de 2008
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas a 20 de novembro de 1959
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 10 de dezembro de 1948 e publicada no Diário da República, 1ª série, de 9 de março de 1978
- Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 16 de dezembro de 1966 e publicado no Diário da República I Série, nº 133, de 12 de junho de 1978
- Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 16 de dezembro de 1966 e publicado no Diário da República I Série, nº 157, de 7 de outubro de 1976
- Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, complementando a Convenção das Nações Unidas contra a Transnacionalidade e o Crime Organizado, 2003

- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, assinado em Lisboa a 13 de dezembro de 2007, publicado no Diário da República Série I, nº 96, de 19 de maio de 2008

### **Legislação europeia**

- *Council Regulation No 2201/2003 of 27 de november 2003 concerning jurisdiction and the recognition and enforcement of judgements in matrimonial matters and the matters of parental responsibility, repealing Regulation (EC) No 1347/2000*

- Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004

### **Legislação interna – Portugal**

- Lei nº 2/2006, de 17 de abril, Decreto-Lei nº 237-A/2006, de 14 de dezembro

- Lei nº 9/2010, de 31 de maio, Diário da República nº 105/2010, Série I de 31 de maio de 2010

### **Legislação interna – Reino Unido**

- *Adoption of Children Act 1926*

- *Adoption and Children Act 2002*

- *Children Act 1975*

- *Children Act 1989*

- *Children Act 2004*

- *Children and Young Persons Act 2008*

- *Human Rights Act 1998*

- *The Adoption Agencies Regulations 2005 (No. 389)*

### **Jurisprudência – Tribunal Europeu dos Direitos do Homem**

- *Boyle v. United Kingdom*, de 9 de fevereiro de 1993, Application No. 16580/90, disponível em <http://www.refworld.org/cgi-bin/tehis/vtx/rwmain?docid=583fec324>, acessado a 15 de fevereiro de 2018

- *Gaskin v. United Kingdom*, de 7 de julho de 1989, Application No. 10545/83, disponível em [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-57491%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-57491%22]}), acessado a 6 de fevereiro de 2018
- *Greece v. United Kingdom*, de 1 de julho de 1952, Application No. 176/56, disponível em <http://www.icj-cij.org/files/case-related/15/015-19520701-JUD-01-00-EN.pdf>, acessado a 12 de junho de 2018
- *Handyside v. United Kingdom*, 7 de dezembro de 1976, Application No. 5493/72, disponível em <https://www.crin.org/en/library/legal-database/handyside-v-united-kingdom>, acessado a 12 de junho de 2018
- *Ignaccolo-Zenide v. Romania*, de 25 de janeiro de 2000, Application No. 31679/96, disponível em [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-58448%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-58448%22]}), acessado a 15 de janeiro de 2018
- *Johansen v. Norway*, de 7 de agosto de 1996, Application No. 17383/90, disponível em [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-58059%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-58059%22]}), acessado a 15 de janeiro de 2018
- *K. and T. v. Finland*, de 12 de julho de 2001, Application No. 25702/94, disponível em, [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-59587%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-59587%22]}), acessado a 25 de janeiro de 2018
- *Kruškić v. Croatia*, de 25 de novembro de 2014, Application No. 10140/13, disponível em [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-149164%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-149164%22]}), acessado a 15 de janeiro de 2018
- *Kutzner v. Germany*, de 10 de julho de 2002, Application No. 46544/99, disponível em [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-60163%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-60163%22]}), acessado a 25 de abril de 2018

- *L. v. Finland*, de 27 de julho de 2000, Application No. 25651/94, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-58783%22%5D%7D>, acessado a 5 de fevereiro de 2018
  
- *Marckx v. Belgium*, de 13 de junho de 1979, Application No. 6833/74, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-73617%22%5D%7D>, acessado a 5 de abril de 2018
  
- *Moser v. Austria*, de 21 de dezembro de 2006, Application No. 12643/02, disponível em <http://www.refworld.org/cases,ECHR,45d5afc72.html>, acessado a 14 de abril de 2018
  
- *Moustaquim v. Belgium*, de 18 de fevereiro de 1991, Application No. 12313/86, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-57652%22%5D%7D>, acessado a 5 de abril de 2018
  
- *Mustafa and Armağan Akin v. Turkey*, de 6 de julho de 2010, Application No. 4649/03, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-97957%22%5D%7D>, acessado a 13 de março de 2018
  
- *Neulinger and Shuruk v. Switzerland*, de 6 de julho de 2010, Application No. 41615/07, disponível em [http://www.aimjf.org/storage/www.aimjf.org/Jurisprudence\\_CEDU/CASE\\_OF\\_NEULINGER\\_AND\\_SHURUK\\_v\\_SWITZERLAND.pdf](http://www.aimjf.org/storage/www.aimjf.org/Jurisprudence_CEDU/CASE_OF_NEULINGER_AND_SHURUK_v_SWITZERLAND.pdf), acessado a 25 de janeiro de 2018
  
- *Odièvre v. France*, de 13 de fevereiro de 2003, Application No. 42326/98, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-60935%22%5D%7D>, acessado a 29 de janeiro de 2018
  
- *Pini and Others v. Romania*, de 22 de junho de 2004, Application No. 78028/01 and 78030/01, disponível em <http://www.refworld.org/cases,ECHR,58a730ab4.html>, acessado a 30 de janeiro de 2018

- *R. and H. v. United Kingdom*, de 15 de setembro de 2011, Application No. 35348/06, disponível em <http://freecases.eu/Doc/CourtAct/4533506>, acessado a 25 de janeiro de 2018

- *R. M. S. v. Spain*, de 18 de junho de 2013, Application No. 28775/12, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%22itemid%22:%22001-121906%22>}, acessado a 27 de janeiro de 2018

- *Sahin v. Germany*, de 8 de julho de 2003, Application No. 30943/96, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%22itemid%22:%22001-61194%22>}, acessado a 13 de abril de 2018

- *Scozzari and Giunta v. Italy*, de 13 de julho de 2000, Application No. 39221/98 and 41963/98, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%22itemid%22:%22001-61194%22>}, acessado a 29 de janeiro de 2018

- *W. v. United Kingdom*, de 8 de julho de 1987, Application No. 9749/92, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%22itemid%22:%22001-57600%22>}, acessado a 24 de janeiro de 2018

- *Y. C. v. United Kingdom*, de 24 de setembro de 2012, Application No. 4547710, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%22itemid%22:%22001-109557%22>}, acessado a 15 de janeiro de 2018

- *Znamenskaya v. Russia*, de 2 de junho de 2005, Application No. 77785/01, disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%22itemid%22:%22001-69239%22>}, acessado a 14 de abril de 2018

#### **Jurisprudência interna – Reino Unido**

- *Re B-S (Children) [2013] EWCA Civ 1146*, disponível em <https://www.judiciary.gov.uk/judgments/b-s-children-judgment/>, acessado a 23 de janeiro de 2018

- *Re CB (A Child) [2015] EWCA Civ 888*, disponível em <https://www.judiciary.gov.uk/judgments/in-the-matter-of-cb-a-child/>, acessado a 5 de maio de 2018
  
- *Re E (A Child) [2014] EWCH 6*, disponível em <https://www.judiciary.gov.uk/judgments/in-the-matter-of-e-a-child-judgment/>, acessado a 11 de maio de 2018
  
- *Re H (Minors) (Sexual Abuse: Standard of Proof)[1996] AC 563*, disponível em <https://1.next.westlaw.com/Document/IB61778E0E42711DA8FC2A0F0355337E9/View/FullText.html?navigationPath=Search%2Fv1%2Fresults%2Fnavigation%2Fi0ad62aee00000163792475b30c750001%3FNav%3DINTERNATIONAL-CASES%26navQualifier%3DI6a46a750a09611e28578f7ccc38dcbee%26listQualifier%3DI6a46a750a09611e28578f7ccc38dcbee%26fragmentIdentifier%3DIB61778E0E42711DA8FC2A0F0355337E9%26startIndex%3D21%26contextData%3D%2528sc.Search%2529%26transitionType%3DSearchItem&listSource=Search&listPageSource=3ba1b3967aae7178964dbfd0849ce382&list=INTERNATIONAL-CASES&rank=28&sessionScopeId=8d59ed7a1589c5705c3e4dd3a8a689b06246869f5d50ac0d19d808ee64d4c9da&originationContext=Search%20Result&transitionType=SearchItem&contextData=%28sc.Search%29>, acessado a 19 de maio de 2018
  
- *Re N (A Children) (Adoption: Jurisdiction) [2015] EWCA Civ 1112*, disponível em <https://www.judiciary.gov.uk/judgments/in-the-matter-of-n-children/>, acessado a 10 de maio de 2018
  
- *Re S-B (Children) (Care Proceedings: Standard of Proof) [2009] UKSC 17*, disponível em <https://1.next.westlaw.com/Document/I55137F509E8E11DFBE2BA8C3703552C5/View/FullText.html?navigationPath=Search%2Fv1%2Fresults%2Fnavigation%2Fi0ad62aee00000163792475b30c750001%3FNav%3DINTERNATIONAL-CASES%26navQualifier%3DI6a46a750a09611e28578f7ccc38dcbee%26listQualifier%3DI6a46a750a09611e28578f7ccc38dcbee%26fragmentIdentifier%3DI55137F509E8E11DFBE2BA8C3703552C5%26startIndex%3D1%26contextData%3D%252>

[8sc.Search%2529%26transitionType%3DSearchItem&listSource=Search&listPageSource=3ba1b3967aae7178964dbfd0849ce382&list=INTERNATIONAL-CASES&rank=2&sessionScopeId=8d59ed7a1589c5705c3e4dd3a8a689b06246869f5d50ac0d19d808ee64d4c9da&originationContext=Search%20Result&transitionType=SearchItem&contextData=%28sc.Search%29](https://www.unhcr.org/refugees/search/8sc.Search%2529%26transitionType%3DSearchItem&listSource=Search&listPageSource=3ba1b3967aae7178964dbfd0849ce382&list=INTERNATIONAL-CASES&rank=2&sessionScopeId=8d59ed7a1589c5705c3e4dd3a8a689b06246869f5d50ac0d19d808ee64d4c9da&originationContext=Search%20Result&transitionType=SearchItem&contextData=%28sc.Search%29), acessado a 19 de maio de 2018

## Sitografia

- [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=IV-11&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&lang=en), acessado a 18 de junho de 2018
- <http://www.pewforum.org/2017/08/08/gay-marriage-around-the-world-2013/>, acessado a 17 de abril de 2018
- <http://geneticacomportamento.ufsc.br/o-laboratorio/rato-modelo-de-estudo/>, acessado a 15 de maio de 2018
- <https://data.unicef.org/topic/child-migration-and-displacement/migration/#>, acessado a 30 de março de 2018
- <https://www.jn.pt/mundo/interior/os-imigrantes-nao-sao-um-perigo-estao-em-perigo-5197594.html>, acessado a 26 de junho de 2018
- <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/servicos-consulares/nacionalidade#dupla-nacionalidade>, acessado a 6 de junho de 2018
- <https://www.gov.uk/register-british-citizen/born-in-uk-after-1983>, acessado a 6 de junho de 2018
- <https://www.gov.uk/dual-citizenship>, acessado a 6 de junho de 2018
- <https://www.gov.uk/government/speeches/the-failure-of-child-protection-and-the-need-for-a-fresh-start>, acessado a 5 de março de 2018
- <https://www.gov.uk/foster-carers>, acessado a 8 de maio de 2018
- <https://www.gov.uk/foster-carers/help-with-the-cost-of-fostering>, acessado a 8 de maio de 2018
- <https://www.gov.uk/foster-carers>, acessado a 8 de maio de 2018
- <https://www.cafcass.gov.uk/about-cafcass/>, acessado a 7 de maio de 2018
- <https://www.gov.uk/child-adoption>, acessado a 7 de maio de 2018
- [https://www.gov.uk/government/statistics?departments%5B%5D=department-for-education&page=2&publication\\_filter\\_option=statistics](https://www.gov.uk/government/statistics?departments%5B%5D=department-for-education&page=2&publication_filter_option=statistics), acessado a 16 de janeiro de 2018

- <http://indicators.ohchr.org/>, acessado a 14 de maio de 2018
- [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/664995/SFR50\\_2017-Children\\_looked\\_after\\_in\\_England.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/664995/SFR50_2017-Children_looked_after_in_England.pdf), acessado a 16 de janeiro de 2018
- [http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=File:Immigration\\_by\\_citizenship,\\_2016\\_.png](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=File:Immigration_by_citizenship,_2016_.png), acessado a 10 de março de 2018
- <https://www.pordata.pt/Europa/Fluxos+migrat%c3%b3rios+internacionais-1622-213062>, acessado a 10 de março de 2018
- [http://www.migrationobservatory.ox.ac.uk/wp-content/uploads/2017/02/Briefing-Migrants\\_UK\\_Overview.pdf](http://www.migrationobservatory.ox.ac.uk/wp-content/uploads/2017/02/Briefing-Migrants_UK_Overview.pdf), acessado a 19 de abril de 2018
- <https://engi.eu/wp-content/uploads/2016/10/BIC-Model.pdf>, acessado a 16 de janeiro de 2018
- [https://www.echr.coe.int/Documents/Stats\\_violation\\_1959\\_2017\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Stats_violation_1959_2017_ENG.pdf), acessado a 2 de julho de 2018